



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021 NÚMERO 21.583

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	10
Atos do Poder Executivo	11
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	12
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	12
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	18
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	19
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	19
Fazenda	26
Infraestrutura e Mobilidade	30
Saúde	31
Segurança Pública	
Polícia Civil	32
Polícia Militar	32
Corpo de Bombeiros Militar	32
Instituto Geral de Perícia	33
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	33
Fundações Estaduais	34
Economias Mistas	35
Repartições Federais	36
Concursos	37
Licitações	43
Contratos e Aditivos	45
Prefeituras Municipais	47
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	51

Governo do Estado

LEI Nº 18.177, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional de animais domésticos.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos.

Art. 2º A Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos reúne as metas e ações a serem adotadas pelo Poder Executivo Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada de controle populacional de animais domésticos.

Art. 3º Aplica-se ao controle populacional de animais domésticos, além do disposto nesta Lei, o disposto no Código Estadual de Proteção aos Animais, Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – animais domésticos: aqueles que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

II – esterilização: procedimento realizado por médico veterinário em animais e que inibe a capacidade reprodutiva dos mesmos;

III – *microchip*: equipamento eletrônico biocompatível inserido no tecido subcutâneo animal por um médico veterinário e, que associado a um registro, permite a identificação do mesmo;

IV – cadastro informatizado: sistema de registro com capacidade de associar o número do *microchip* a informações do animal;

V – guarda responsável: compromisso assumido por pessoa natural ou jurídica – guardião e responsável – que ao adquirir, adotar ou utilizar um animal passa a ter o dever no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais, na saúde do animal e na prevenção de riscos que

esse possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como os de potencial de agressão, de transmissão de doenças ou de danos a terceiros;

VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação e avaliação das políticas públicas relacionadas ao controle populacional de animais domésticos;

VII – gerenciamento: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, no controle populacional de animais domésticos;

VIII – gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal; e

IX – Inventário Estadual de Animais Domésticos: conjunto de informações sobre o controle populacional de animais domésticos.

Art. 5º São princípios da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos:

I – a prevenção e a precaução;

II – a visão sistêmica na gestão do controle populacional de animais domésticos, considerando as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

III – a adoção dos princípios da esterilização, identificação e guarda responsável de animais domésticos como premissa na proposição do modelo de gestão do controle populacional de animais domésticos para o Estado de Santa Catarina, baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, médio e longo prazo;

IV – a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional de animais domésticos, através da articulação e cooperação interinstitucional entre os órgãos do Estado e dos Municípios, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

V – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos animais domésticos;

VI – o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VII – a razoabilidade e a proporcionalidade; e

VIII – a garantia da sociedade ao direito à informação.

Art. 6º São objetivos da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos:

I – proteger os animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente;

II – estimular a guarda responsável e adoção consciente de animais domésticos;

III – buscar a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais domésticos;

IV – promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional de animais domésticos, através da parceria entre o Poder Público Estadual, Municípios, sociedade civil e iniciativa privada;

V – promover a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor privado, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de controle populacional de animais domésticos;

VI – estimular a capacitação técnica continuada na área de controle populacional de animais domésticos;

VII – assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de controle populacional de animais domésticos, com a adoção de mecanismos gerenciais;

VIII – promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal;

IX – estimular a implantação, em todos os Municípios catarinenses, de serviços de gerenciamento de controle populacional de animais domésticos;

X – estimular a criação de linhas de crédito para auxiliar os Municípios na elaboração de projetos e implantação de sistemas de gestão de controle populacional de animais domésticos;

XI – incentivar a parceria entre Estado, Municípios e entidades privadas, objetivando a capacitação técnica e gerencial dos profissionais envolvidos no controle populacional de animais domésticos;

XII – fomentar a cooperação intermunicipal, estimulando a adoção de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas da gestão do controle populacional de animais domésticos;

XIII – estimular a implantação da avaliação do ciclo de vida dos animais domésticos;

XIV – estimular a valorização do voluntariado em programas e projetos de controle populacional de animais domésticos.

Art. 7º São instrumentos da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, entre outros:

I – o Plano Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos;

II – os Planos Microrregionais de Controle Populacional de Animais Domésticos, os Planos Intermunicipais de Controle Populacional de Animais Domésticos e os Planos Municipais de Gestão Integrada de Controle Populacional de Animais Domésticos;

III – o monitoramento e a fiscalização;

IV – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de métodos, processos e tecnologias de gestão;

V – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VI – os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de controle populacional de animais domésticos;

VII – o cadastro estadual de animais domésticos de Santa Catarina;

VIII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; e

IX – os termos de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes municipais, com vistas ao controle populacional de animais domésticos.

Art. 8º Sem prejuízo da competência de controle e fiscalização dos órgãos estaduais e federais, fica facultado aos Municípios à gestão integrada do controle populacional de animais domésticos gerados nos respectivos Territórios, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 9º Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei, compete ao Estado:

I – promover a integração da organização, do planejamento, da execução e da avaliação das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão do controle populacional de animais domésticos nas microrregiões e Municípios;

II – controlar e fiscalizar as atividades relativas ao controle populacional de animais domésticos.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do *caput* deste artigo deve apoiar e priorizar as iniciativas de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 10. O Estado, em conjunto com os Municípios, firmará cooperação técnica para implantação do sistema estadual único de informações sobre a gestão do controle populacional de animais domésticos.

Parágrafo único. Os Municípios poderão fornecer ao órgão estadual responsável pela coordenação do sistema único de informações relativas a animais domésticos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Os Planos de Controle Populacional de Animais Domésticos compreendem:

I – o Plano Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos;

II – os Planos Microrregionais de Controle Populacional de Animais Domésticos;

III – os Planos Intermunicipais de Controle Populacional de Animais Domésticos;

IV – os Planos Municipais de Gestão Integrada de Controle Populacional de Animais Domésticos;

V – os Planos de Gerenciamento de Controle Populacional de Animais Domésticos.

Parágrafo único. Fica assegurada a ampla publicidade do conteúdo dos Planos de Controle Populacional de Animais Domésticos, bem como o controle social em sua formulação e operacionalização.

Art. 12. O Plano Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos terá vigência por prazo indeterminado, abrangerá todo o Território estadual, com horizonte de atuação de 10 (dez) anos e revisões a cada 2 (dois) anos, e terá como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico, incluída a identificação dos impactos socioeconômicos e ambientais;

II – proposição de cenários;

III – metas de redução nos níveis de abandonos e maus-tratos a animais domésticos;

IV – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

V – normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse do controle populacional de animais domésticos;

VI – medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada do controle populacional de animais domésticos;

VII – diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de controle populacional de animais domésticos de microrregiões;

VIII – normas e diretrizes para controle populacional de animais domésticos;

IX – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, do seu planejamento, sua execução e avaliação, assegurado o controle social.

Art. 13. Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Controle Populacional de Animais Domésticos os Municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e associações que realizem atividades com animais domésticos.

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de Controle Populacional de Animais Domésticos contemplará o seguinte conteúdo mínimo:

I – descrição da atividade;

II – diagnóstico do controle populacional de animais domésticos, gerido ou administrado, contendo detalhamento, incluindo o passivo a ele relacionado;

III – explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de controle populacional de animais domésticos;

IV – definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento do controle populacional de animais domésticos sob sua responsabilidade;

V – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros gestores;

VI – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento;

VII – metas e procedimentos relacionados à minimização dos abandonos e maus-tratos a animais domésticos; e

VIII – periodicidade de sua revisão.

Art. 15. Para a elaboração, implantação, operacionalização e o monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento do Controle Populacional de Animais Domésticos, será designado médico veterinário, responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Art. 16. O responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento do Controle Populacional de Animais Domésticos manterá atualizado e disponível ao órgão municipal competente e a outras autoridades, informações completas sobre a implantação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos animais domésticos, a ser implantada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os criadores, comerciantes, tutores e adquirentes de animais domésticos e os titulares dos serviços públicos de manejo de controle populacional de animais domésticos, consoante às atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos animais domésticos tem por objetivo:



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Carlos Moisés da Silva
Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

I – promover a gestão do controle populacional de animais domésticos;

II – minimizar os abandonos e maus-tratos a animais domésticos;

III – incentivar a guarda responsável;

IV – estimular a esterilização e identificação de animais domésticos;

V – incentivar as boas práticas da adoção consciente.

Art. 19. Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Controle Populacional de Animais Domésticos e com vista a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os criadores, comerciantes e adquirentes de animais domésticos têm responsabilidade que abrange:

I – investimento nas necessidades físicas, psicológicas e ambientais, na saúde do animal e na prevenção de riscos;

II – divulgação de informações relativas às formas de minimização de abandonos, maus-tratos e superpopulação de animais domésticos.

Art. 20. O Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução dos níveis dos abandonos, maus-tratos e superpopulação de animais domésticos;

II – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para esterilização de animais domésticos;

III – desenvolvimento de programas e projetos de gestão do controle populacional de animais domésticos para microrregiões ou intermunicipais; e

IV – desenvolvimento de sistemas de gestão e informação voltados ao controle populacional de animais domésticos.

Art. 21. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para projetos relacionados com o controle populacional de animais domésticos.

Art. 22. É vedada a eutanásia de animais como forma de controle populacional de animais domésticos.

Art. 23. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela gestão de controle populacional de animais domésticos e as que desenvolvam ações no controle populacional de animais domésticos.

Art. 24. Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo editadas em caráter complementar por órgãos e autoridades administrativas competentes.

Art. 25. Aplicam-se as sanções e multas referentes às infrações definidas nesta Lei o disposto na Seção Das Penalidades, da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Altair da Silva
Luciano José Buligon
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758021

LEI Nº 18.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Reconhece o Município de Maravilha como Capital Catarinense “Cidade das Crianças”.

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Maravilha como Capital Catarinense “Cidade das Crianças”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani

Cod. Mat.: 758023

LEI Nº 18.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo I, da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual Contra a Psicofobia.

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Psicofobia, a ser realizado, anualmente, no dia 12 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual Contra a Psicofobia tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, preconceito e discriminação relacionado às pessoas com sofrimento psicossocial.

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
André Motta Ribeiro

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS**

.....		
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....		
12	Dia Estadual Contra a Psicofobia A data tem como finalidade a promoção de palestras, seminários e ações educativas voluntárias, para conscientizar a população sobre o estigma, o preconceito e a discriminação relacionados às pessoas com sofrimento psicossocial.	
.....		

” (NR)

Cod. Mat.: 758026

LEI Nº 18.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Institui a “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”.

CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”.

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lages, Macieira, Painei, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.

Art. 2º A “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina” tem como objetivos:

I – a divulgação dos vinhos e das vinícolas de altitude da Serra Catarinense, dos eventos oficiais e dos pontos turísticos dos Municípios descritos no art. 1º desta Lei;

II – a instituição de um passaporte turístico com as seguintes finalidades:

a) a promoção e a divulgação de informações turísticas da “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”;

b) a oficialização das informações turísticas da Rota em um material impresso, acessível e simplificado;

c) a atribuição de maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos Municípios que compõem a Rota;

d) o incentivo às pessoas praticarem o lazer turístico;

e) o Passaporte Turístico com as seguintes informações:

1. capa, com a identificação destacada do documento;

2. sumário, enumerando todas as vinícolas e todos os pontos turísticos que compõem o passaporte;

3. identificação individualizada de cada uma das vinícolas, destacando seus vinhos e demais atrativos e os principais pontos turísticos de cada Município contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística, na ordem que segue: Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lages, Macieira, Painei, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira;

f) o Passaporte Turístico da “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina” poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante o pagamento:

1. em caso de cobrança de valor pelo passaporte, o preço deverá ser o mais próximo possível do seu custo de produção, dotando-o de acessibilidade econômica a todos os turistas, a fim de incentivar que o maior número de pessoas adquira o passaporte;

2. os valores arrecadados com a venda do Passaporte Turístico da “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina” serão destinados ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO);

g) o Passaporte Turístico será distribuído preferencialmente:

1. pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR);

2. pelas Prefeituras Municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento;

3. nos aeroportos;

4. nos terminais rodoviários;

5. nas agências de turismo;

6. nas locadoras de veículos;

7. nas praças de pedágio;

8. nos centros de recepção e atendimento ao turista;

h) o Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da Administração Pública, Direta e Indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico da “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”;

i) o Passaporte Turístico da “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina” poderá ter versões traduzidas para a língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei;

III – a conservação das culturas típicas de cada Município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

IV – a integração dos Municípios que compõem a “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”, com vista ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras de vinhos de altitude;

V – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção dos vinhos de altitude e de toda a cadeia produtiva local como fonte de geração de emprego e renda; e

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina” deverá ser incluída no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da região das vinícolas;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da SANTUR e nos calendários oficiais dos Municípios relacionados nesta Lei;

III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura das regiões produtoras de vinhos de altitude;

V – o Fórum Regional de Turismo;

VI – os Conselhos Regionais de Desenvolvimento das Regiões produtoras de vinhos de altitude; e

VII – o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a “Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Altair da Silva
Luciano José Buligon

Cod. Mat.: 758030

LEI Nº 18.181, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Denomina Professora Vânia Maria Vanzin Casanova o Centro de Eventos do Município de Santiago do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Professora Vânia Maria Vanzin Casanova o Centro de Eventos do Município de Santiago do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani

Cod. Mat.: 758032

LEI COMPLEMENTAR Nº 773, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XI – vedação à instituição ou concessão de benefícios diversos da aposentadoria e da pensão por morte;
.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XXVII – taxa de administração: o valor destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e gestão do RPPS/SC e ao funcionamento de sua unidade gestora;

XXVIII – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo; e

.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 4º Nos casos de afastamento ou de licenciamento do cargo ou das funções exercidas sem vencimento, remuneração ou subsídio no período compreendido entre a entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e 1º de janeiro de 2022, fica facultada a averbação do período correspondente, mediante recolhimento, pelo interessado, das cotas das contribuições previdenciárias do servidor e patronal de que tratam os incisos I

e II do *caput* do art. 17 desta Lei Complementar, até a data limite de 1º de agosto de 2023.

§ 5º Ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo, ficam vedados o recolhimento de contribuição previdenciária e a averbação de tempo de contribuição ao servidor licenciado ou afastado do cargo ou da função exercida, sem vencimentos, remuneração ou subsídio.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

III – exoneração;

IV – demissão decorrente de processo administrativo disciplinar;

V – perda do cargo ou da função pública decorrente de decisão judicial transitada em julgado; ou

VI – cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, fica vedada a concessão de benefício previdenciário ao segurado e a seus dependentes, assegurado o aproveitamento de todo o período contributivo, mediante a expedição da certidão de que trata o art. 83 desta Lei Complementar, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição em outro regime.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 10. As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzidas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses antes da data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto em regulamento.

§ 11. Na hipótese da alínea ‘b’ do inciso VI do *caput* do art. 77 desta Lei Complementar, a par da exigência do § 10 deste artigo, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.” (NR)

Art. 6º O art. 15 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A aquisição, a alienação, a oneração ou a construção de bens imóveis pelo IPREV deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração do RPPS/SC, vedada a destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 7º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I – pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, observado o § 2º deste artigo; e

.....

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere 1 (um) salário-mínimo nacional, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins do limite de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser considerado o valor do benefício de pensão por morte antes de sua divisão em cotas-parte.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 22 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....

§ 7º Nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias, devidamente reconhecidas pelos respectivos setores financeiros e contábeis ou já constantes de precatórios, o contribuinte poderá efetuar a compensação deste valor com o recolhimento de importância correspondente a período anterior ou subsequente.

....." (NR)

Art. 9º O art. 27 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

§ 2º O segurado poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança na base de cálculo do salário de contribuição, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 70 desta Lei Complementar.

§ 3º O segurado com ingresso no serviço público em data anterior à Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que não possui direito à incorporação das vantagens de caráter temporário, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição da República e do art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, terá as contribuições previdenciárias sobre essas verbas retidas para fins de eventual aposentadoria por incapacidade permanente ou benefício de pensão por morte, podendo o segurado optar pela não incidência das contribuições, caso em que referidos valores não serão computados para a elaboração do cálculo com base na média das contribuições dos benefícios supramencionados.

§ 4º A opção de que trata o § 3º deste artigo é irrevogável e deverá ser exercida até 1º de agosto de 2022." (NR)

Art. 10. O art. 30 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A taxa de administração não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/SC.

.....

§ 8º A taxa de administração poderá ser acrescida em percentual de até 20% (vinte por cento), para pagamento de despesas relacionadas à certificação institucional do RPPS/SC no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS) e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 9º Havendo modificação dos parâmetros para o cálculo da taxa de administração de que tratam o *caput* e o § 8º deste artigo, decorrente de alterações normativas em âmbito federal, poder-se-á adotar referidas diretrizes, nos termos da normatização competente." (NR)

Art. 11. O art. 44 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

.....

§ 7º Os Poderes e Órgãos remeterão ao IPREV cópia do ato de aposentadoria, composição de tempo de contribuição e de proventos, o último contracheque do servidor na atividade e o primeiro da inatividade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a concessão.

.....

§ 10. Os Poderes, os Órgãos e seus servidores deverão atender às requisições do IPREV, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, se outro prazo não houver sido fixado, subsidiando as respostas com informações, processos administrativos e outros documentos que se fizerem necessários.

§ 11. A inobservância injustificada do disposto no § 10 deste artigo constitui falta de exação no cumprimento de dever funcional e, vindo em prejuízo do interesse público, implica também responsabilidade civil e penal.

§ 12. Os Poderes, os Órgãos e seus setoriais de gestão de pessoas deverão manter cadastro atualizado dos servidores ativos e inativos e de seus dependentes." (NR)

Art. 12. O art. 45 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, fica vedada a percepção de mais de 1 (uma) aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS." (NR)

Art. 13. A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 46-A, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. Fica vedada a acumulação de mais de 1 (uma) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RPPS/SC, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS/SC com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS/SC com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República; e

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações de que trata o § 1º deste artigo, fica assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder a 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder a 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder a 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder a 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão da alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

§ 5º As regras de acumulação previstas neste artigo são aplicáveis:

I – às pensões instituídas por cônjuge ou companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro e aos demais benefícios dispostos no § 1º deste artigo; e

II – às hipóteses em que o fato gerador ou o preenchimento dos requisitos de qualquer dos benefícios seja posterior à data de entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019." (NR)

Art. 14. O art. 50 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

.....

§ 2º Os Ofícios de Registro Civil do Estado deverão comunicar ao IPREV os óbitos ocorridos, em até 5 (cinco) dias, por meio eletrônico, após o respectivo registro.

§ 3º Compete ao requerente ou titular do benefício previdenciário apresentar a documentação exigida pelo IPREV, para fins de concessão ou manutenção do benefício, sob pena de suspensão imediata do seu pagamento." (NR)

Art. 15. O art. 51 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O recebimento indevido de benefícios previdenciários ou a ausência de quitação de contribuição previdenciária importa na obrigação de o beneficiário restituir o total auferido ao RPPS/SC, devidamente atualizado, em parcelas mensais não excedentes a 30% (trinta por cento) dos proventos ou da pensão por morte, mediante prévia notificação ao beneficiário, respeitados o contraditório e a ampla defesa antes do efetivo desconto.

§ 1º A atualização aplicável às devoluções ao RPPS/SC observará o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 22 desta Lei Complementar.

....." (NR)

Art. 16. O art. 52 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.

.....

II – as restituições de valores de benefícios recebidos indevidamente;

.....

IV – a pensão de alimentos decretada por decisão judicial ou fixada por escritura pública, na forma da legislação processual civil;

.....

Parágrafo único. Os débitos de natureza previdenciária e não previdenciária, não quitados pelo segurado, serão devidos pelos beneficiários da pensão por morte, em parcelas equivalentes a 10% (dez por cento) da respectiva pensão, atualizadas na forma do § 2º do art. 22 desta Lei Complementar, mediante prévia notificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa antes do efetivo desconto." (NR)

Art. 17. O art. 54 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O direito de a previdência estadual apurar e constituir seus créditos extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

.....

Parágrafo único. O direito de a previdência estadual cobrar seus créditos constituídos na forma desta Lei Complementar prescreve em 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 18. O art. 56 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O beneficiário do RPPS/SC deve efetuar, obrigatoriamente, o seu recadastramento anual, no mês do seu aniversário, sob pena de suspensão de pagamento do benefício previdenciário." (NR)

Art. 19. O art. 57 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do RPPS/SC, ressalvados, nos termos desta Lei Complementar, os casos de:

I – servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – policiais penais, agentes de segurança socioeducativos, policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais e auxiliares periciais titulares de cargo efetivo;

III – servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação; ou

IV – professores que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. A adoção de requisitos e critérios diferenciados para as aposentadorias dos servidores de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica limitada à idade e ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição da República.” (NR)

Art. 20. O art. 59 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.
I –
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
.....
II – quanto ao dependente: pensão por morte.” (NR)

Art. 21. A Seção I do Capítulo II do Título II e o art. 60 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
.....
CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
.....
Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 60. O segurado será aposentado por incapacidade permanente no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá de laudo médico-pericial circunstanciado emitido por perícia própria do IPREV, por perícia por este designada ou por perícia própria dos Poderes e Órgãos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, no qual constará o código da doença, conforme Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e de declaração de incapacidade permanente, observado o seguinte:

II – expirado o período máximo de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o segurado considerado incapaz será aposentado por incapacidade permanente; e

III – o período compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por incapacidade permanente será considerado como prorrogação da licença.

§ 1º-A. Após a emissão de laudo médico-pericial circunstanciado e declaração de incapacidade permanente, deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setorial de recursos humanos do respectivo Poder ou Órgão, a impossibilidade de readaptação para o exercício de atividades em cargos com atribuições afins, existentes no Poder ou Órgão de origem, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos e mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 2º O segurado aposentado por incapacidade permanente será submetido a avaliação médica periódica para que seja atestada a permanência dos motivos que lhe causaram a incapacidade laboral, conforme definido em regulamento próprio, respeitada a periodicidade mínima de 2 (dois) anos e máxima de 5 (cinco) anos, limitada à idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 3º Verificada a insubsistência dos motivos que causaram a incapacidade laboral, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos da lei.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório atestada em laudo médico-pericial conclusivo emitido por perícia própria do IPREV, por perícia por este designada ou por perícia própria dos Poderes e Órgãos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, a aposentadoria por incapacidade permanente independerá de licença para tratamento de saúde.

§ 5º A doença preexistente ao ingresso no serviço público estadual, inclusive quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, da qual decorra a incapacidade laboral do segurado, ensejará aposentadoria por incapacidade permanente com proventos na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar.

§ 10. A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.

§ 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento de que o segurado inativo, aposentado por incapacidade permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia ou em entregar documentação requerida, será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos.

§ 14. O segurado aposentado por incapacidade permanente não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de suspensão do benefício.” (NR)

Art. 22. O art. 61 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença considerada para fins de isenção do imposto de renda, na forma da lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos aposentados e aos pensionistas em gozo de benefício previdenciário que, após a sua concessão, tenham adquirido doença de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 23. O art. 62 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O segurado será compulsoriamente aposentado nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único. O ato de aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite da aposentadoria compulsória.” (NR)

Art. 24. O art. 63 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O segurado será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.” (NR)

Art. 25. A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. O segurado titular do cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.” (NR)

Art. 26. A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 64-B, com a seguinte redação:

“Art. 64-B. O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente quando preencher os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II – 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III – 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente na forma do *caput* deste artigo, quando forem preenchidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

II – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Até que regulamento do Poder Executivo Estadual discipline as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar, ficam elas definidas com base em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 4º Até que regulamento do Poder Executivo Estadual a discipline, a avaliação da deficiência será médica e funcional, com base em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Complementar federal nº 142, de 2013.

§ 5º O grau de deficiência será atestado por perícia própria do IPREV, por perícia por este designada ou por perícia própria dos Poderes e Órgãos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 6º A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao RPPS/SC, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada com base nos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:

I – § 5º do art. 70, no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo; ou

II – § 4º do art. 70, no caso da aposentadoria por idade de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.” (NR)

Art. 27. A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 64-C, com a seguinte redação:

“Art. 64-C. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos serão aposentados voluntariamente quando forem preenchidos, para ambos os sexos, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II – 30 (trinta) anos de contribuição; e

III – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, em quaisquer dos entes federativos.

Parágrafo único. Será considerado tempo de exercício efetivo em cargo das respectivas carreiras, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.” (NR)

Art. 28. A Seção III do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 64-D, com a seguinte redação:

“Art. 64-D. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, deverão ser observados adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS/SC, vedada a conversão de tempo especial em comum.” (NR)

Art. 29. A Seção IV do Capítulo II do Título II e o art. 65 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

.....

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

.....

Seção IV
Das Regras de Transição de Aposentadoria

Art. 65. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e

seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos de que tratam o inciso V do *caput* e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º Para os segurados de que trata o § 4º deste artigo, o somatório de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República; ou

II – ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar para o servidor público não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão ser inferiores ao valor de que trata o § 2º do art. 201 da Constituição da República e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º deste artigo, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República; ou

II – de acordo com o disposto no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

§ 8º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 6º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, incluídas as previstas no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, observadas as demais legislações específicas.

§ 10. Para o servidor que tenha ingressado no

serviço público por meio de cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, o acréscimo de que trata o § 2º deste artigo será limitado a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e a 97 (noventa e sete) pontos, se homem, e a idade de que trata o inciso I do *caput* e § 1º deste artigo, será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, limitado a 4 (quatro) reduções.” (NR)

Art. 30. O art. 66 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de janeiro de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 1º Para o titular do cargo efetivo de professor que comprovar tempo de efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, e

II – em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo e será reajustado na forma prevista:

I – no art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República, se cumpridos os requisitos de que trata o inciso I do § 2º deste artigo; ou

II – no art. 71 desta Lei Complementar, na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderão ser concedidos com valor superior ao da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso V do *caput* e § 1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria será calculado de maneira proporcional:

I – em relação aos servidores de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, na proporção de 1/40 (um quarenta avos) para os servidores públicos em geral e 1/35 (um trinta e cinco avos) para os servidores de que trata o § 1º deste artigo, para cada ano completo de contribuição previdenciária, desconsideradas as frações; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, ao valor apurado na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 31. O art. 67 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares

periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado na respectiva carreira até 1º de janeiro de 2022 poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos e:

a) 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo dessas carreiras em quaisquer dos entes federativos, se mulher; ou

II – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente à 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 1º de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo previsto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Para o disposto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I do *caput* deste artigo, serão considerados o tempo de serviço prestado em quaisquer das carreiras definidas no *caput* deste artigo, bem como o tempo de atividade militar prestado nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados na forma do § 5º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustados na forma prevista no art. 71 desta Lei Complementar.

§ 3º Aos segurados titulares de cargo efetivo de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agente de segurança socioeducativos que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003, que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição da República, e que venham a preencher os requisitos deste artigo, serão garantidos o direito de se aposentar com proventos equivalentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 65 desta Lei Complementar, sendo os mesmos reajustados nos termos do art. 72 desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

§ 4º No caso de o segurado optar por se aposentar voluntariamente sem haver cumprido todo o período adicional estabelecido pelo inciso II do *caput* deste artigo, o cálculo do benefício de aposentadoria será apurado na forma do § 4º do art. 70 desta Lei Complementar, sendo reajustado conforme o art. 71 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 32. O art. 69 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Para fins de verificação do direito de opção às regras de transição de que tratam os arts. 65, 66 e 67 desta Lei Complementar, quando o segurado tiver sido titular, sem interrupção, de sucessivos cargos efetivos na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos entes federativos, será considerada como data de ingresso no serviço público a data da investidura ininterrupta mais remota.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação do disposto no *caput* deste artigo ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculados ao RGPS.” (NR)

Art. 33. O art. 70 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. No cálculo dos benefícios do RPPS/SC, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social de qualquer ente federativo e ao RGPS ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a:

I – 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição de todo o período contributivo desde a competência relativa ao mês de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os

segurados que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 1º de janeiro de 2022; ou

II – 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, para o segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após 1º de janeiro de 2022.

§ 1º A média de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público por meio de cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República.

§ 1º-A. Os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do RGPS.

.....

§ 4º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do *caput* e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual para cada ano completo de contribuição, desconsideradas as frações, limitado a 100% (cem por cento), nos casos dos seguintes dispositivos desta Lei Complementar:

I – art. 60, ressalvado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo;

II – art. 63;

III – art. 64-A;

IV – inciso II do § 8º do art. 64-B;

V – art. 64-C;

VI – art. 64-D;

VII – inciso II do § 5º do art. 66; e

VIII – § 4º do art. 67.

§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do *caput* e no § 1º deste artigo nos casos:

I – de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho;

II – previstos no inciso I do § 8º do art. 64-B desta Lei Complementar;

III – previstos no inciso II do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

IV – previstos no inciso II do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

V – previstos no § 2º do art. 67 desta Lei Complementar.

§ 6º O valor do benefício de aposentadoria compulsória de que trata o art. 62 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 4º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 7º Poderão ser excluídas da média de que trata o *caput* deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o § 4º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República.

§ 8º Para os fins do disposto neste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º-A deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo nacional; e

II – superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

.....

§ 10. Nos casos de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, se atendidos os requisitos para aposentadoria voluntária cujos cálculos ou critérios de reajustamento dos proventos sejam mais vantajosos, será garantido direito de opção ao segurado.” (NR)

Art. 34. O art. 71 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados por decreto do Governador do Estado, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 35. O art. 72 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS/SC concedidos na forma:

I – dos arts. 6º e 6º-A da Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003;

II – do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 2005;

III – do inciso I do § 6º do art. 65 desta Lei Complementar;

IV – do inciso I do § 2º do art. 66 desta Lei Complementar; e

V – do § 3º do art. 67 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins da revisão prevista neste artigo, os Poderes e Órgãos de origem dos instituidores da pensão por morte encaminharão ao IPREV cópia dos atos que reajustam ou modificam a remuneração de seus servidores.” (NR)

Art. 36. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º A pensão por morte devida aos dependentes de segurados do RPPS/SC, decorrente do falecimento de servidor ativo, causada por acidente no exercício da função ou por agressão sofrida em razão de sua atividade, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, nos termos do item 6, da alínea 'b', do inciso VI, do art. 77 desta Lei Complementar, equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der o falecimento, sendo reajustada nos termos do art. 71 desta Lei Complementar.

§ 5º Em caso de falecimento de segurado ativo, a pensão por morte poderá ser calculada com base nos proventos de aposentadoria voluntária cujo direito tenha sido adquirido antes do óbito, desde que resulte em situação mais favorável, sendo reajustada de acordo com o art. 71 desta Lei Complementar.

§ 6º Para fins de aplicação das cotas previstas no *caput* deste artigo, a base de cálculo da pensão por morte não poderá ser superior aos limites fixados no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República e na Emenda à Constituição do Estado nº 68, de 10 de dezembro de 2013, além de eventual subteto estabelecido por lei estadual.

§ 7º Sempre que houver a perda da qualidade de dependente por parte de um dos beneficiários, o valor da pensão por morte será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo." (NR)

Art. 37. O art. 74 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.

I – da data do óbito do segurado, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito;

II – da data do requerimento, quando houver concorrência pelo benefício ou quando requerida após o prazo previsto no inciso I do *caput* deste artigo;

III – da data do ajuizamento da ação declaratória de morte presumida ou ausência do segurado, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado; ou

IV – da data do ajuizamento da ação declaratória do direito do dependente de recebimento do benefício de pensão por morte, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

.....

§ 5º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este deverá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, procedendo o IPREV de ofício em caso de omissão, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e no tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao IPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação." (NR)

Art. 38. O art. 75 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao divórcio e à separação realizados por escritura pública, na forma da legislação processual civil, em que tenha sido estipulada pensão alimentícia." (NR)

Art. 39. O art. 78 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.

Parágrafo único. Havendo fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, tentado ou consumado, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a

data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício." (NR)

Art. 40. O art. 81 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.

I – é vedada a contagem de tempo fictício ou em condições especiais;

.....

IV – é vedada a conversão de tempo laborado em condições especiais, com os acréscimos previstos em legislação específica, em tempo de contribuição comum." (NR)

Art. 41. O art. 83 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.

.....

§ 5º Fica vedada a averbação do tempo de contribuição previdenciária vertida ao RGPS ou a outro regime próprio de previdência durante o período de licença ou afastamento sem vencimento." (NR)

Art. 42. O art. 84 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. O segurado ativo que preencher os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

.....

§ 3º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que preencheu todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária não constitui impedimento à concessão de aposentadoria de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos legais.

....." (NR)

Art. 43. O art. 86 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Até 1º de janeiro de 2022, quando entrarão em vigor as novas regras de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

Parágrafo único. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como de pensão aos seus dependentes, que, até a data prevista no *caput* deste artigo, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, inclusive em relação ao cálculo e ao reajustamento do benefício." (NR)

Art. 44. O art. 95 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

.....

§ 3º Os juízes de paz ou cartorários extrajudiciais, nas funções de notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados perderão a vinculação ao RPPS/SC, se deixarem de pagar as contribuições mensais de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 17 desta Lei Complementar, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados.

§ 4º Notificado o interessado sobre os valores inadimplidos, este terá o prazo de 3 (três) meses para proceder à quitação dos débitos ou à assinatura de termo de acordo de parcelamento para pagamento, nos termos do art. 22-A desta Lei Complementar.

§ 5º O reconhecimento da perda da vinculação ao RPPS/SC ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no § 4º deste artigo, quando ausente o pagamento ou a assinatura de termo de acordo de parcelamento.

§ 6º Durante os prazos previstos neste artigo, os juízes de paz ou cartorários extrajudiciais, nas funções de notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados conservam todos os seus direitos perante o RPPS/SC, vedada a contagem de tempo de período em que não houve o recolhimento efetivo das contribuições previdenciárias.

§ 7º Fica vedada a concessão de benefício previdenciário aos juízes de paz ou cartorários extrajudiciais, nas funções de notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados, e a seus dependentes, na hipótese de perda da vinculação ao RPPS/SC, assegurado o aproveitamento de todo o período contributivo, conforme recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 17, mediante a expedição da certidão de que trata o art. 83, ambos desta Lei Complementar, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição em outro regime." (NR)

Art. 45. O art. 97 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Fica o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) autorizado, nos casos de procedimentos de cobrança pendentes de decisão administrativa ou judicial relativos às contribuições previdenciárias dos segurados de que trata o inciso II do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 412, de 2008, a conceder formalmente o direito de opção de que trata o § 4º do art. 4º da referida Lei Complementar.

§ 1º Nos casos em que houver decisão administrativa concedendo parcelamento dos valores cobrados nos procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, o segurado poderá exercer o direito de opção, ficando autorizado o ressarcimento dos valores pagos em caso de opção pela não averbação, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos casos em que houver processo judicial ainda não transitado em julgado, poderá ser exercido o direito de opção, mediante homologação pelo Poder Judiciário, ficando autorizada a formalização de acordo de desistência, arcando o autor da ação com eventuais custas processuais." (NR)

Art. 46. O art. 98 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Ressalvado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 81 da Lei Complementar nº 412, de 2008, para o período de trabalho exercido até 13 de novembro de 2019, possibilitar-se-á, mediante a comprovação por meio de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), a conversão de tempo prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público, com acréscimo de 20% (vinte por cento), se mulher, e 40% (quarenta por cento), se homem, sobre a totalidade de dias do período, em tempo de contribuição comum, decorrente da aplicação, no que couber, das normas do RGPS relativas à aposentadoria especial contidas no art. 57 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Fica vedada a conversão de que trata o *caput* deste artigo de período compreendido após a entrada em vigor da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

§ 2º A conversão de que trata o *caput* deste artigo não abrange o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, na hipótese de aposentadoria especial de professor a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição da República, tampouco o tempo prestado nas hipóteses previstas nos §§ 4º-A e 4º-B do art. 40 da Constituição da República." (NR)

Art. 47. Serão inscritos em dívida ativa os créditos constituídos pelo IPREV, de natureza previdenciária ou não previdenciária, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e, subsidiariamente, na Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º A dívida ativa, de natureza previdenciária ou não previdenciária, consiste naquela definida como fonte de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e em qualquer outra importância devida ao IPREV.

§ 2º A apuração da certeza e liquidez dos créditos previdenciários ou não e sua inscrição em dívida ativa, bem como dos valores decorrentes das obrigações acessórias, serão realizadas pelo IPREV.

Art. 48. Constatada a falta de recolhimento, total ou parcial, de qualquer contribuição previdenciária ou importância devida, o IPREV expedirá auto de infração e notificará o responsável.

Art. 49. O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente:

I – a qualificação do responsável pelo não recolhimento da contribuição previdenciária ou importância devida ao IPREV;

II – a discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas e do fundamento legal, além da discriminação das dívidas de origem não tributária, com respectiva origem e capitulação legal;

III – o valor originário da dívida e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

IV – os períodos do débito, a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária e o respectivo fundamento legal;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias; e

VI – o local, a data e a hora da lavratura.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura o auto de infração e a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 50. Devidamente autuado, o responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária ou importância devida ao IPREV terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar-lo ou iniciar o contencioso administrativo prévio, apresentando impugnação perante o IPREV, que, após parecer jurídico, será submetida à decisão de seu Presidente.

Art. 51. Da decisão do Presidente do IPREV caberá reclamação ao Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 52. Decorrido o prazo de que tratam os arts. 50 e 51 desta Lei Complementar, sem apresentação de impugnação, sem recolhimento dos valores devidos ou sendo considerada improcedente a impugnação ou a reclamação ao Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, o IPREV promoverá o lançamento definitivo do crédito, notificando o responsável para promover o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, momento em que se esgotam os recursos administrativos.

Art. 53. Após o lançamento, o respectivo crédito poderá:

- I – sofrer quitação imediata; ou
- II – ser parcelado de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 412, de 2008.

Parágrafo único. Não realizada nenhuma das opções de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, deverá o IPREV efetuar a inscrição em dívida ativa.

Art. 54. Os procedimentos para a execução desta Lei Complementar serão disciplinados por decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. O IPREV, no âmbito de sua competência, editará os atos necessários à execução dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 55. Fica o IPREV autorizado a:

- I – efetuar, nos termos da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e
- II – fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos previdenciários e não previdenciários inscritos em dívida ativa.

Art. 56. Fica o IPREV autorizado a divulgar na publicação eletrônica a que se refere o art. 225-A da Lei nº 3.938, de 1966, os débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do inciso II do § 3º do art. 113 da referida Lei.

Parágrafo único. Será observado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a inscrição do débito em dívida ativa e sua divulgação.

Art. 57. O art. 1º da Lei Complementar nº 465, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, para julgar em instância

administrativa os litígios de natureza tributária ou não tributária, decorrentes da aplicação da legislação estadual própria.” (NR)

Art. 58. A Lei Complementar nº 465, de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 53-A, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Fica atribuída ao Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina também a competência para julgar, no âmbito administrativo, litígios decorrentes de contribuições previdenciárias estaduais, bem como outros litígios pecuniários, ainda que de natureza não tributária, desde que não se submetam ao regime próprio de julgamento, aplicando-se esta Lei Complementar no que for compatível.” (NR)

Art. 59. O art. 3º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

II – no prazo de 7 (sete) anos, contado da data de funcionamento do RPC-SC, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

.....” (NR)

Art. 60. Ficam referendados:

I – as revogações do § 21 do art. 40 da Constituição da República, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda à Constituição da República nº 41, de 2003, e do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 2005; e

II – o disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42 e nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIV do art. 62, que produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 62. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008:

- I – os incisos VII e XII do *caput* do art. 3º;
- II – o § 2º do art. 9º;
- III – os incisos IV e VI do art. 43;
- IV – o parágrafo único do art. 47;
- V – as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 59;
- VI – os incisos I e II do *caput* e os §§ 8º e 9º do art. 60;
- VII – o parágrafo único do art. 63;
- VIII – o art. 64;
- IX – o § 9º do art. 70;
- X – os incisos I e II do *caput* do art. 73;
- XI – o § 2º do art. 74;
- XII – o art. 80;
- XIII – o art. 82;
- XIV – o § 1º do art. 84; e
- XV – o § 2º do art. 92.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758053

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, de 12 de agosto de 2021

Altera a Constituição do Estado para estabelecer a remuneração mínima garantida devida aos integrantes da carreira do magistério público estadual e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 162 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.
.....

VIII-A – garantia de remuneração mínima aos integrantes da carreira do magistério público estadual, na forma da lei; e

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do art. 58, com a seguinte redação:

“Art. 58. Em decorrência do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 167 da Constituição do Estado, a partir do exercício de 2021 a remuneração mínima de que trata o inciso VIII-A do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado fica definida como medida de valorização do profissional da educação e garantida ao integrante da carreira do magistério público estadual, tendo o seu valor definido em lei específica, observadas as seguintes condições:

I – a base de cálculo da remuneração do integrante da carreira do magistério público estadual, para fins de verificação do alcance da remuneração mínima garantida, engloba o somatório das espécies remuneratórias percebidas pelo servidor, conforme discriminado em lei específica; e

II – será devida parcela de complemento remuneratório ao integrante da carreira do magistério público estadual cuja base de cálculo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não alcance o valor da remuneração mínima garantida, observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º Até a entrada em vigor da lei de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a ser acrescido pelo art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado, fica a remuneração mínima garantida regulamentada na forma do disposto nos arts. 4º e 5º desta Emenda à Constituição do Estado.

Art. 4º A remuneração mínima garantida devida aos integrantes da carreira do magistério público estadual fica fixada, a contar de 1º de fevereiro de 2021, nos seguintes valores:

I – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o nível I da estrutura de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o nível II da estrutura de carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 668, de 2015; e

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os níveis III, IV, V e VI da estrutura de carreira do Quadro de Pessoal do

Magistério Público Estadual de que tratam os incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 668, de 2015.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 5º Para fins de pagamento da remuneração mínima de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a ser acrescido pelo art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado, o integrante do Quadro de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, fará jus a uma parcela de complemento remuneratório equivalente à eventual diferença positiva existente entre:

I – o valor fixado no art. 4º desta Emenda à Constituição do Estado, como minuendo; e

II – o somatório de todas as espécies remuneratórias percebidas pelo servidor, como subtraendo.

§ 1º Ficam excluídas do somatório de que trata o inciso II do *caput* deste artigo as seguintes vantagens:

I – retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II – retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo, em comissões legais e em órgãos de deliberação coletiva, nos termos do inciso II do *caput* do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985;

III – Gratificação por Aula Complementar de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 668, de 2015;

IV – Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 668, de 2015; e

V – Gratificação pelo Exercício de Assessoria de Direção de Unidade Escolar de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 668, de 2015.

§ 2º Eventual diferença paga a título de parcela de complemento remuneratório para atingir o valor da remuneração mínima garantida não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias.

§ 3º O pagamento devido a título de remuneração mínima garantida ao integrante do Quadro de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 668, de 2015, relativo ao período de 1º de fevereiro de 2021 até a entrada em vigor desta Emenda à Constituição do Estado, será realizado de forma parcelada até o fim do exercício de 2021.

Art. 6º O disposto no inciso VIII-A do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, a ser acrescido pelo art. 1º desta Emenda à Constituição do Estado, constitui instituto jurídico distinto do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o inciso XII do *caput* do art. 212-A da Constituição da República.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Emenda à Constituição do Estado aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República, bem como ao pessoal admitido em caráter temporário de que trata a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O pagamento devido a título de remuneração mínima garantida ao pessoal admitido em caráter temporário de que trata a Lei nº 16.861, de 2015, relativo ao período de 1º de fevereiro de 2021 até a entrada em vigor desta Emenda à Constituição do Estado, será realizado de forma parcelada até o fim do exercício de 2021, considerando-se como competência o mês do pagamento de cada parcela.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para fins de cumprimento da garantia de remuneração mínima de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, a ser acrescido pelo art. 2º desta Emenda à Constituição do Estado.

Art. 9º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de agosto de 2021.

Deputado Mauro de Nadal, Presidente; Deputado Nilso Berlanda, 1º Vice-Presidente; Deputado Kennedy Nunes, 2º Vice-Presidente; Deputado Ricardo Alba, 1º Secretário; Deputado Rodrigo Minotto, 2º Secretário; Deputado Padre Pedro Baldissera, 3º Secretário; Deputado Lârcio Schuster, 4º Secretário

Cod. Mat.: 757945

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.410, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Introduz a Alteração 122ª no RIPVA/SC-89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7996/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RIPVA/SC-89 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 122ª – O Capítulo VIII passa a vigorar acrescido do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Na ausência da regularização prevista no art. 17 ou do comunicado de venda previsto na legislação de trânsito, a SEF poderá utilizar os dados provenientes do Selo Digital de Fiscalização para a identificação do proprietário do veículo.

§ 1º A identificação do novo proprietário, nos termos do *caput* deste artigo, possui fins meramente tributários, não isentando o adquirente e o alienante, respectivamente, das obrigações previstas no § 1º do art. 123 e no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º A SEF promoverá registro da identificação de que trata o *caput* deste artigo no prontuário do veículo do sujeito passivo.

§ 3º Ocorrido o registro de que trata o § 2º deste artigo, os lançamentos futuros serão realizados em nome do novo sujeito passivo, nos termos do art. 9º-B da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.

§ 4º O acesso ao banco de dados do projeto Selo Digital de Fiscalização será realizado conforme os termos estabelecidos em convênio com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 758093

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1779 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso VI e § 8º do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a redação dada pela Lei Complementar nº 560, de 21 de dezembro de 2011, pelo critério REQUERIDA, ao Posto de Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, os seguintes Tenentes Coronéis PM:

922319-3-01 PATRÍCIA MACCARI

922324-0-01 MÁRIO MARCELO MARTINS

ATO nº 1780 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, o Tenente Coronel PM Matrícula 920837-2-01 CRISTIAN DIMITRI ANDRADE.

ATO nº 1781 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, o Tenente Coronel PM Matrícula 920833-0-01 JARDEL CARLITO DA SILVA.

ATO nº 1782 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, o Tenente Coronel PM Matrícula 920835-6-01 ALFREDO VON KNOBLAUCH.

ATO nº 1783 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, o Tenente Coronel PM Matrícula 920823-2-01 ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO.

ATO nº 1784 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Tenente- Coronel PM, a contar de 11 de agosto de 2021, os Majores PM:

926731-0-01 LUCIUS PAULO DE CARVALHO
926722-0-01 ALEXANDRE ALBERTO KLEINE
926746-8-01 RONALDO VALDEMIRO COELHO
926723-9-01 RICARDO SARTORI
926739-5-01 MARCELO BERTONCINI ZANETTE
926738-7-01 RAFAEL KADLETZ
926729-8-01 JOAMIR ROGÉRIO CAMPOS

ATO nº 1785 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Capitão PM, a contar de 11 de agosto de 2021, os 1º Tenentes PM:

932496-8-01 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MARCHI
932503-4-01 DANIEL GONCALVES DA SILVA TOMAZELLI
932506-9-01 GUSTAVO RAMOS MAY
932499-2-01 EDUARDO MORAES RIEGER
932493-3-01 ANDERSON ANDREY DA SILVA
932489-5-01 JULIO CESAR POLETTI
928604-7-02 DANY ROBSON DE SOUZA
932488-7-01 LILIAN LEITE MANTOVANI BOVI
340654-7-01 DIEGO FIGUEIREDO SILVA
924423-9-02 CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA PINHO
932497-6-01 BRUNO DE LEMOS ALVIM COSTA
932492-5-01 FERNANDO HAKIM RIBEIRO
381795-4-01 MAYCOM LUIDI HEMKEMAIER
357705-8-01 RICARDO BONNASSIS
932486-0-01 RODRIGO RIBEIRO DE FARIA
921902-1-02 ARNO SENEM
925335-1-02 CLEITON ROBERTO FISCHER
932504-2-01 ETIENE BARROS DE RODRIGUES
932487-9-01 JAQUELINE RECH DUTRA
932495-0-01 THIAGO MAFRA DOMINGUES
932505-0-01 RICHARDSON BORTOLINI LIMA
ATO nº 1786 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso II do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de Capitão PM, a contar de 11 de agosto de 2021, os 1º Tenentes PM:

925327-0-02 CÉLIO VIEIRA DE ALVARENGA
922069-0-02 CHARLES WILSON DE SOUZA
932498-4-01 DIOGO JOSE RIBEIRO ARANTES
932508-5-01 LEONARDO APARECIDO MURBACH BEDIN
932494-1-01 MARCELO GERHARDT FABER
932490-9-01 DIEGO AMARAL DA PAZ

932501-8-01 ALAN SOUZA COSENDEY BITTENCOURT
932491-7-01 DANIEL STANGHERLINI MACHADO

ATO nº 1787 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso I do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de Capitão Médico PM, a contar de 11 de agosto de 2021, a 1º Tenente Médica PM Matrícula 933880-2-01 RAFAELA FRARE SCHWINGEL.

ATO nº 1788 / 2021

PROMOVER, de acordo com o inciso XV do Artigo 71 da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, combinado com o inciso VI e § 8º do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a redação dada pela Lei Complementar nº 560, de 21 de dezembro de 2011, pelo critério REQUERIDA, ao Posto de Coronel PM, a contar de 09 de agosto de 2021, o Tenente-Coronel PM Matrícula 921521-2-01 FABIANO COMELLI GERENT.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 757956

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **UNIVALI**, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: BRUNO MOHAMMED Z. JAFFAL**; CPF: 044.491.330-05; TC 057/2021; Data da Rescisão: 05/08/2021.

Cod. Mat.: 757818

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **CESUSC** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: GABRIEL CORDEIRO ZOMER**; CPF: 105.788.829-06; TC 077/2021; Início: 19/07/2021; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROCONT/PROADM**.
Cod. Mat.: 757887

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR GIANCARLO ROS-SINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de BALNEÁRIO CAM-BORIÚ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasilei-ro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ALCEDIR SCALCON, portador(a) da CNH nº 00358056638, CPF nº 66624924934, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 82331/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ALANA SUE UEDA, portador(a) da CNH nº 05476208878, CPF nº 06532603937, que tramita neste órgão de trânsito o processo ad-ministrativo 82334/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JOAO GABRIEL PEREIRA CORREIA, portador(a) da CNH nº 06014777381, CPF nº 10197356940, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 82378/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARIAAPARECIDA NUNES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00235444056, CPF nº 65180135915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83035/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCOS JOAO DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01060409897, CPF nº 28840321934, que tramita nes-te órgão de trânsito o processo administrativo 83140/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; DALVA SCHULTZ, portador(a) da CNH nº 00379309832, CPF nº 23324198020, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83725/2021 por infrin-gência ao Art. 261 do CTB; ATAIR JUNIOR DE AVILA CARDOSO MARQUES, portador(a) da CNH nº 04620516117, CPF nº 07480082924,

que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83738/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; WILLIAMS GOMES NICTERWITZ, portador(a) da CNH nº 03212373714, CPF nº 04693096954, que tramita neste órgão de trânsito o processo ad-ministrativo 83739/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; NEL-SON DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 01960507311, CPF nº 28939921968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83757/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SUELI APARECIDA KIRSTEIN, portador(a) da CNH nº 01679159312, CPF nº 81801416915, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 83803/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JONES MAURO SCHNEIDER, portador(a) da CNH nº 03233830245, CPF nº 61550752987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83854/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LILIANI DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 00973653660, CPF nº 90798910968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 83998/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CELSO RODRIGUES DE CAMARGO, portador(a) da CNH nº 02720872790, CPF nº 44533861920, que tramita nes-te órgão de trânsito o processo administrativo 84029/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; DANIELA HERZOG GARCIA, portador(a) da CNH nº 01899361080, CPF nº 09234220722, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84031/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; BERENICE DA SILVA LUZ, portador(a) da CNH nº 01404397439, CPF nº 43924832072, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84070/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JULIANO MOREIRA, porta-dor(a) da CNH nº 03371817310, CPF nº 02358066923, que trami-ta neste órgão de trânsito o processo administrativo 84097/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; RUBENS GONCALVES MAR-TINS, portador(a) da CNH nº 00781253657, CPF nº 18597114991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84101/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LUIZ CARLOS GONCALVES DO NASCIMENTO, portador(a) da CNH nº 03156342315, CPF nº 49787144949, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 84102/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SERGIO BIESK, portador(a) da CNH nº 00707744220, CPF nº 86275828900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84146/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ELIJHON ZAMPIERI, portador(a) da CNH nº 05103193227, CPF nº 08310280920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84156/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ELCIO ROGERIO KUHNEN, portador(a) da CNH nº 03193609210, CPF nº 72043954920, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 84191/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; DEBORA DA ROSA, portador(a) da CNH nº 02662691147, CPF nº 92380670900, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 84295/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; GILSOMAR BRUCH, portador(a) da CNH nº 03624902061, CPF nº 05683251923, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 84405/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LUIZ GUSTAVO DE SA CUSTODIO, portador(a) da CNH nº 01800672587, CPF nº 30786677821, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 84407/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; TAINA DIAS BARROZO, portador(a) da CNH nº 06168478960, CPF nº 03713585075, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 85293/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ADRIANO DA SILVA CORDEIRO, portador(a) da CNH nº 06485183513, CPF nº 10901996947, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 86233/2021 por infrin-gência ao Art. 261 do CTB; JAQUELINE RANGEL FERNANDES, portador(a) da CNH nº 03993337486, CPF nº 04522533900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 87355/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; NARA BEATRIS LISBOA MAR-INHO, portador(a) da CNH nº 02807491978, CPF nº 72147504904, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 92480/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; NARA BEATRIS LISBOA MARINHO, portador(a) da CNH nº 02807491978, CPF nº 72147504904, que tramita neste órgão de trânsito o processo ad-ministrativo 92481/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUIS ADELAR FRANCA, portador(a) da CNH nº 03156554249, CPF nº 01072815036, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 93931/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; LUIS ADELAR FRANCA, portador(a) da CNH nº 03156554249, CPF nº 01072815036, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 93933/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUIS ADELAR FRANCA, portador(a) da CNH nº 03156554249, CPF nº 01072815036, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 93934/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; RAUL CUSTODIO, portador(a) da CNH nº 02941601352, CPF nº 85906328904, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 93983/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CARLOS ROBERTO WAGNER, portador(a) da CNH nº 05758600517, CPF nº 59250690991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96422/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCELO MEDEIROS HUBNER, portador(a) da CNH nº 05383622040, CPF nº 01431682071, que tramita nes-te órgão de trânsito o processo administrativo 96530/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MARCELO MEDEIROS HUBNER,

portador(a) da CNH nº 05383622040, CPF nº 01431682071, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96532/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARCELO MEDEIROS HUBNER, portador(a) da CNH nº 05383622040, CPF nº 01431682071, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96533/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; DERCEU DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04958564680, CPF nº 59002301987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97072/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; DIEGO LAREN-TIS, portador(a) da CNH nº 03955581676, CPF nº 01179488024, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97126/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SANDRO IVA-NOVITCH, portador(a) da CNH nº 00826617293, CPF nº 72949880053, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97934/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; MARTIN ES-TEBAN DE PAOLA, portador(a) da CNH nº 06729383755, CPF nº 01342507967, que tramita neste órgão de trânsito o processo ad-ministrativo 98720/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CRIS-TIANO HENRIQUE RIBEIRO OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 01881737801, CPF nº 18035341847, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98721/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; CRISTIANO HENRIQUE RIBEIRO OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 01881737801, CPF nº 18035341847, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98722/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CARLOS ALBERTO NAPOLI, portador(a) da CNH nº 05197592222, CPF nº 00946616930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98953/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JAQUELINE LUISE RODRI-GUES, portador(a) da CNH nº 04765048055, CPF nº 02662342919, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98955/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; JOSE AMILTON DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 01715530290, CPF nº 06452817949, que tramita neste órgão de trânsito o processo ad-ministrativo 99063/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; SO-RAIA VELHO DA SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 01929980907, CPF nº 94471592068, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 99064/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; RAQUEL GOMES, portador(a) da CNH nº 05206445567, CPF nº 03564216944, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 99065/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ADEMIR BENINCA JUNIOR, portador(a) da CNH nº 00936716660, CPF nº 00637845994, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 99066/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; NILSE CONINK, portador(a) da CNH nº 03067326485, CPF nº 60189959991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 99452/2021 por infringência ao Art. 261, I do CTB; LUIS FELIPE TAKEDA, portador(a) da CNH nº 00728401868, CPF nº 70318832968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 99462/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CARLA MARIA DUTRA SOUZA, portador(a) da CNH nº 01165139080, CPF nº 59512040972, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 100558/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; CARMEN LEYLA SAIS XIMENES PASCHOA, portador(a) da CNH nº 00593755470, CPF nº 32176023072, que tramita nes-te órgão de trânsito o processo administrativo 100639/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; ANTONIO PEREIRA COELHO, portador(a) da CNH nº 00693715100, CPF nº 08518319153, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 100644/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTI-FICADOS para, até o dia 11/09/2021, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na AVENIDA DOS ESTADOS, 4281, CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88330659. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Cata-rina. Balneario Camboriu, 12 de agosto de 2021. GIANCARLO ROSSINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Cod. Mat.: 757761

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR GIANCARLO ROS-SINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de BALNEÁRIO CAM-BORIÚ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasilei-ro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: DANIEL DIEDRICH ADUR, portador(a) da CNH nº 05176802230, CPF nº 06817721903, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 84140/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; MATEUS LUIZ DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06920051858, CPF nº 12914836910, que tramita neste órgão de trânsito o pro-cesso administrativo 94017/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIEGO RODRIGO DE BRITTO, portador(a) da CNH nº 04419449036, CPF nº 06806914993, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94057/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFERSON MARTINS DE OLIVEIRA, porta-dor(a) da CNH nº 06818298699, CPF nº 10699663989, que trami-ta neste órgão de trânsito o processo administrativo 94091/2021

por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADILSON LUIZ MOREIRA, portador(a) da CNH nº 02083468742, CPF nº 42383706949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94160/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GRACIELE CORDEIRO GARCIA SARMENTO, portador(a) da CNH nº 04467084976, CPF nº 04622471981, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94297/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AQUILES DANILO JULIO DE LIMA, portador(a) da CNH nº 06585780439, CPF nº 45311849800, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94303/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PAULO DIEGO FERMIANI, portador(a) da CNH nº 06678076735, CPF nº 05363238950, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94352/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; AMANDA REGINA ARAUJO SILVA, portador(a) da CNH nº 06266371751, CPF nº 45000249801, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94407/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO APARECIDO LOPES, portador(a) da CNH nº 04391308302, CPF nº 03697486977, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 94409/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIO BRENO RODRIGUES BRAGA, portador(a) da CNH nº 05116014285, CPF nº 03050902329, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96002/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; PRISCILA GABRIELI VIEGAS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04892574032, CPF nº 07889449917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96020/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PRISCILA GABRIELI VIEGAS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04892574032, CPF nº 07889449917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96021/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PRISCILA GABRIELI VIEGAS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04892574032, CPF nº 07889449917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96057/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; PRISCILA GABRIELI VIEGAS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04892574032, CPF nº 07889449917, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 96058/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO, portador(a) da CNH nº 00133102048, CPF nº 66767520187, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97052/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CATHIA REGINA ZUANAZZI, portador(a) da CNH nº 01397561599, CPF nº 03716874973, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97109/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADSON JOSE STRAMANDINOLI, portador(a) da CNH nº 04029106506, CPF nº 05306778810, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97155/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SANDRO IVANOVITCH, portador(a) da CNH nº 00826617293, CPF nº 72949880053, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97164/2021 por infringência ao Art. 261 do CTB; DECIO DIAS CRUZ JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03293939386, CPF nº 13095147805, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97750/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DECIO DIAS CRUZ JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03293939386, CPF nº 13095147805, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97753/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LILIAMARA APARECIDA MORESCO, portador(a) da CNH nº 05511882257, CPF nº 08340525980, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97754/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JESLAINE DE SOUSA, portador(a) da CNH nº 05118919622, CPF nº 02820171001, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97762/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALISON DOS SANTOS MATIAS, portador(a) da CNH nº 06198150581, CPF nº 09269472906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97772/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALISON DOS SANTOS MATIAS, portador(a) da CNH nº 06198150581, CPF nº 09269472906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97773/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DERLY RODRIGO MULLER, portador(a) da CNH nº 05394293225, CPF nº 08582482981, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 97774/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DECIO DIAS CRUZ JUNIOR, portador(a) da CNH nº 03293939386, CPF nº 13095147805, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98048/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; REGIVAN GARCIA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05750814194, CPF nº 00889324190, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98060/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; WASHINGTON ABDON DIAS, portador(a) da CNH nº 00883945232, CPF nº 75545969934, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98066/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LIDIANE REGINA GALLI, portador(a) da CNH nº 04514863283, CPF nº 05056813907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98073/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDRE FELIPE PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05192308295, CPF nº 08979890907, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98086/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCOS DOUGLAS DOS SANTOS, portador(a) da CNH nº 01397507100, CPF nº 01735946974, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98106/2021 por infringência

ao Art. 261, II do CTB; MAICON DIEGO VICENTE, portador(a) da CNH nº 05448687733, CPF nº 01112638911, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98107/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VITOR LADEIRA FRANCA, portador(a) da CNH nº 03929964634, CPF nº 34649019800, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98119/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CANDICE ELISA PEREIRA, portador(a) da CNH nº 05138625805, CPF nº 08127713970, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98122/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MIGUEL LIBERATO PEREIRA, portador(a) da CNH nº 04197319073, CPF nº 84161752920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98123/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SERGIO LUIS KEINERT FILHO, portador(a) da CNH nº 03816049580, CPF nº 06224884900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98124/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; FABIO LUIZ MACHADO, portador(a) da CNH nº 02693174282, CPF nº 93930623820, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98129/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GILMAR RODRIGUES ZAUZA, portador(a) da CNH nº 04239195182, CPF nº 83673202049, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98133/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RENATO SCHROEDER, portador(a) da CNH nº 02473087184, CPF nº 09660860900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98140/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; HAMILTON CAMARGO GAMBA, portador(a) da CNH nº 02161200280, CPF nº 42399670906, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98151/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELIZANGELA DE ALMEIDA RIBEIRO, portador(a) da CNH nº 05485977253, CPF nº 03738082913, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98157/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOEL AVILA, portador(a) da CNH nº 01482885397, CPF nº 92354238991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98158/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROSALIA MACHADO FERNANDES, portador(a) da CNH nº 03822366012, CPF nº 00562290974, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98164/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDUARDO DOGADO BALBINO, portador(a) da CNH nº 01811096927, CPF nº 93525230915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98165/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE LUIZ LUNARDON, portador(a) da CNH nº 02172977587, CPF nº 02093512920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98168/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LORIVALDO ARAKAKI, portador(a) da CNH nº 01012007056, CPF nº 10512675104, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98170/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ISRAEL CARDOSO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 01194263882, CPF nº 12667589840, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98172/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDREI KOHLER, portador(a) da CNH nº 04628609360, CPF nº 08188473952, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98173/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SHEYLLA PRIM, portador(a) da CNH nº 04643820638, CPF nº 06635438947, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98174/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROSANE EMILIO FERREIRA, portador(a) da CNH nº 04755290282, CPF nº 68395779968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98185/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE LUIZ LUNARDON, portador(a) da CNH nº 02172977587, CPF nº 02093512920, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98187/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DAVID SOUZA MORAIS, portador(a) da CNH nº 05036301915, CPF nº 08724517712, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98202/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NIDIA BARRIOS, portador(a) da CNH nº 04538125131, CPF nº 96320893087, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98212/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOEL AVILA, portador(a) da CNH nº 01482885397, CPF nº 92354238991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98213/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUIOMAR SKLARSKE RODRIGUES, portador(a) da CNH nº 05667095709, CPF nº 41992393915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98221/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DIOGO POPINHAK SCA-RIOT, portador(a) da CNH nº 05167340322, CPF nº 05688928956, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98235/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; REGINALDO FERREIRA NUNES, portador(a) da CNH nº 05318346662, CPF nº 64729192249, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98240/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ELDER BRIAN CHEVONICA, portador(a) da CNH nº 05821706989, CPF nº 04900546925, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98252/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JAQUELINE MATEUS, portador(a) da CNH nº 06210146193, CPF nº 06734747980, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98258/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LADSON LADISLAU JACINTO, portador(a) da CNH nº 04497458310, CPF nº 07276803902, que tramita neste órgão de

trânsito o processo administrativo 98261/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LADSON LADISLAU JACINTO, portador(a) da CNH nº 04497458310, CPF nº 07276803902, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98263/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DAVI MANOEL DE JESUS, portador(a) da CNH nº 01522533896, CPF nº 00920617964, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98289/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ANDERSON GOMES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05317530659, CPF nº 03514622108, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98292/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CRISTIANO ROSA, portador(a) da CNH nº 00785826180, CPF nº 81913940900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98296/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME ANTONUCCI BONETT, portador(a) da CNH nº 03463086185, CPF nº 04544601983, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98498/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; SABRINA MARIELLE LASKA ROSSITO, portador(a) da CNH nº 03197843162, CPF nº 03199005926, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98501/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUSTAVO ALVES CHANIN, portador(a) da CNH nº 02661244503, CPF nº 03106040955, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98511/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOAO GUILHERME BEVILAQUA, portador(a) da CNH nº 05089416877, CPF nº 08658359930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98515/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VITOR BERTUOL FRANDOSO, portador(a) da CNH nº 03087753245, CPF nº 04718310938, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98516/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARLETE NOMEIA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 05671235573, CPF nº 89845234968, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98535/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JAIR BENASSI, portador(a) da CNH nº 03700599506, CPF nº 54316383949, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98551/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MAURINO THUROW, portador(a) da CNH nº 02255961979, CPF nº 73542431915, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98557/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CRISTHIAN JOSE SCHEIFER, portador(a) da CNH nº 05610045779, CPF nº 09043317926, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98562/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROSILENE APARECIDA STRESSER DA LUZ, portador(a) da CNH nº 02975662710, CPF nº 81016883900, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98563/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO CALABRESI, portador(a) da CNH nº 03556775791, CPF nº 66392772987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98565/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ROGERIO VIANA DA SILVA, portador(a) da CNH nº 06274338182, CPF nº 05026730361, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98566/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDMILSON LUIZ, portador(a) da CNH nº 04674527992, CPF nº 61472425987, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98569/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAQUEL DALLA CORTE COLACO, portador(a) da CNH nº 04940065609, CPF nº 01796541010, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 98572/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NICOLLAS FERREIRA BERNABE, portador(a) da CNH nº 05945653765, CPF nº 33175389880, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101059/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JEFFERSON ALVES DA COSTA, portador(a) da CNH nº 05915297188, CPF nº 07861073912, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101060/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RAFAEL CERQUEIRA DE SANTANA, portador(a) da CNH nº 00951515549, CPF nº 17324451845, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101061/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; NATHALIA RAUEN MUCCILLO, portador(a) da CNH nº 05685939975, CPF nº 02031101021, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101069/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANO GLANER DE MOURA, portador(a) da CNH nº 04659249221, CPF nº 06773097916, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101085/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANO GLANER DE MOURA, portador(a) da CNH nº 04659249221, CPF nº 06773097916, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101086/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EDER ALEX DIAS TORRES, portador(a) da CNH nº 02459546974, CPF nº 92324134004, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101109/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DINOEL DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04333455944, CPF nº 25887407824, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101110/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; DINOEL DE OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 04333455944, CPF nº 25887407824, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101111/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MATHEUS DOS SANTOS LUZARDO, portador(a) da CNH nº 04239181401, CPF nº 02307061002, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo

101113/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARILEUSA VOIGT GRANDE, portador(a) da CNH nº 04814641420, CPF nº 01491823925, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101118/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MANIL JUAN CIAFARDO, portador(a) da CNH nº 06737421095, CPF nº 80003802930, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101342/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IONE TEREZINHA REIS DE MELO, portador(a) da CNH nº 00885602690, CPF nº 57832994991, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 101355/2021 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 11/09/2021, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na AVENIDA DOS ESTADOS, 4281, CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU/SC - CEP: 88330659. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Balneario Camboriu, 12 de agosto de 2021. GIANCARLO ROSSINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Cod. Mat.: 757763

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - Citran de Turvo/001/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 0662/DETRAN/ASJUR/2020 de 10/08/2020, publicada no DOE/SC nº 21.329 de 11/08/2020, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos: Citran de Turvo/001/2021, aprovada pela Gerência de Gestão Documental, por intermédio do Ofício nº 077/2021, conforme Processo SGPe PCSC 81765/2021, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC eliminará os documentos relativos a: Processo de Registro de Veículo (CRV), do período de 1967 a 2015, Processo de segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo, do período de 1967 a 2015, Comprovante de entrega do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do período de 1967 a 2015, Processo para segunda via de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do período de 1967 a 2015, Comunicação de venda de veículo, do período de 1967 a 2015, Processo de transferência de veículo, do período de 1967 a 2015, Processo de alteração de categoria, do período de 1967 a 2015, Processo para troca ou escolha de placa, do período de 1967 a 2015, Processo de baixa de veículo em decorrência de perda total, do período de 1967 a 2015, Processo de baixa de veículo em decorrência de decisão judicial, do período de 1967 a 2015, Processo para alteração das características originais do veículo, do período de 1967 a 2015, Processo para alteração de motor, do período de 1967 a 2015 e Processo de remarcação de chassi, do período de 1967 a 2015, da Citran de Turvo/Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

Tatiana Justina Rossi

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
Sandra Mara Pereira
Diretora do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 757851

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE MAFRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na resolução 723/2018 do CONTRAN. Notifica e faz saber faz saber a EDENILSO PIRES DE LIMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06731552609/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 58555/2020, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a ERVINO KOWALSKI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0070815167/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 148872/2018, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a FERMINO BATISTA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00604879678/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº

DETRAN 148777/2018, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a JOACIR MEISTER, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02607751286/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 68838/2019, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a CELSO NICOLAU CIUPKA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01545713520/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 53147/2020 no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a CELSO NICOLAU CIUPKA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01545713520/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 53217/2020, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 191 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Notifica e faz saber faz saber a MARCOS SCHAFASCHEK, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224359600/SC, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DETRAN 69988/2019, no qual figura na qualidade de infrator, incurso no art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Constando nos autos que se encontram em lugar INCERTO, ficam, pelo presente EDITAL, notificados para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, apresentarem defesa e/ou recurso escrito acerca do fato que lhes é imputado em órgão competente ou a esta Autoridade, na Rua São João, 37, centro, Mafra/SC. Para ciência do (a) infrator(a) é expedido o presente edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Registre-se e Publique-se. Mafra/SC, 12 de agosto de 2021. Nelson Vidal, Delegado Regional de Polícia Civil, Autoridade de Trânsito.

Cod. Mat.: 757933

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0042/DETRAN/ASJUR/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 20038/2021 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de IOMERÊ, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 251 da norma.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos desde 02 de Julho de 2021, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento; b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de Agosto de 2021.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 757939

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0053/DETRAN/ASJUR/2021. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 18964/2021 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia

Militar de Santa Catarina e o Município de Seara, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 251 da norma.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos retroativos desde 02 de julho de 2021, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento; b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de Agosto de 2021.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 757941

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO 24/CEL/2021

A Diretora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base no art. 5º da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016, NOTIFICA os proprietários possuidores de veículos removidos e retirados de circulação das vias públicas, neste Estado, bem como os Compradores, Agentes Financeiros/Bancos e pessoas detentoras de Reserva de Domínio, adiante discriminados, os quais deverão comparecer no Setor de Trânsito abaixo descrito, em horário comercial, para que sejam retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de promoverem a regularização administrativa dos veículos abaixo relacionados, sob pena de assim não o fazendo, o bem ir a Leilão, tudo conforme legislação em vigor. **Balneário Camboriú - Consulcon Estacionam. LTDA, sito à rua Guarapirim, nº 562 - Tabuleiro - CAMBORIU/SC, telefone 4733635385/991110711.**

proprietário MIRYAN GONCALVES, veículo GM/CORSA WIND, ano 2000, placa AJQ8230, chassi 9BGSC68Z01B111121, BV FINANCEIRA S A C; **proprietário** JORGE LUIZ FORMENTO, veículo YAMAHA/FACTOR YBR125 K, ano 2009, placa MFK9657, chassi 9C6KE122090069870, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** LEONARDO CLAUMAN JUNIOR, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MFR8751, chassi 9C2JA04206R824963, comprador JEAN PETRAS DE ALMEIDA CHAVES; **proprietário** ALESSANDRA HENSCHEL, veículo HONDA/CG150 TITAN MIXESD, ano 2009, placa MHJ6105, chassi 9C2KC16309R024391, BV FINANCEIRA S A C; **proprietário** OSMAR NOTARI JUNIOR, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MFG9497, chassi 9C2JC30708R748117, HSBC BANK BRASIL S A; **proprietário** VOSNIR RODRIGUES, veículo FIAT/PREMIO CS 1.5, ano 1985, placa IBP0046, chassi 9BD14600003071247; **proprietário** ANGELA GONCALVES DA SILVA, veículo FORD/KA, ano 1997, placa LZA1286, chassi 9BFZZZGDAVB534942, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** WESLEY MONTEIRO DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MDR3394, chassi 9C2JC30707R175869; **proprietário** MAX ALAN BRIZOLLA PIMENTEL, veículo YAMAHA/LANDER XTZ250, ano 2011, placa MJC6921, chassi 9C6KG0210C0050425, OMNI SA CRED FINAC E; **proprietário** ADEMAR SILVEIRA GONCHOROVSKI, veículo FORD/ESCORT L, ano 1988, placa LYV9134, chassi 9BFBXXLBABV49349, comprador JOSE AILTON RAIMUNDI; **proprietário** NILSON NICOLLETTI, veículo FIAT/UNO MILLE SX, ano 1997, placa LZH2508, chassi 9BD146048V5960627, comprador DIEGO DA SILVA VICENTE; **proprietário** JOSUALDO DAUVE STEFANELLO, veículo FIAT/UNO MILLE SMART, ano 2000, placa AJL9672, chassi 9BD15828814184285, BANCO FIBRA SA, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** ROSOLY APARECIDA PACHECO, veículo FORD/KA, ano 1997, placa AHM5892, chassi 9BFZZZGDAVB564775, comprador REGINALDO OTAVIO PORTES; **proprietário** VALDEILSON DE ARAUJO SILVA, veículo GM/CORSA WIND, ano 1998, placa MDA2750,

chassi 9BGSC08ZXWB608328, comprador GERALDO PEREIRA NUNES; **proprietário** GABRIEL ALVES RANGEL, veículo HONDA/ C100 BIZ, ano 2005, placa MGA8342, chassi 9C2HA07005R046664; **proprietário** FERNANDO DANIEL DA COSTA, veículo CHEVROLET/MONTANA SPORT, ano 2011, placa EPX0504, chassi 9BGCS80X0BB268752, comprador CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA; **proprietário** APARECIDA PEREIRA TOGNON, veículo FIAT/ UNO MILLE IE, ano 1995, placa BKA4159, chassi 9BD146067S5588419; **proprietário** AILTO DA COSTA, veículo FIAT/PALIO FIRE, ano 2004, placa MDV2051, chassi 9BD17146742408665, BANCO PAN S.A., comprador WILSON CAETANO SILVA; **proprietário** EVERTON GRIMM, veículo IMP/VW PASSAT VR6, ano 1995, placa ASS9600, chassi VVWEE83A9SE148597; **proprietário** JACKSON SANTANA, veículo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2008, placa APS6922, chassi 9BGRZ08908G240013, BANCO CIFRA S A; **proprietário** LUIZ CARLOS MENDES, veículo FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, ano 2007, placa MFI5469, chassi 9BD17309T84223054; **proprietário** VALMIR DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa DOP1808, chassi 9C2KC08106R959334; **proprietário** ARISTEU FIRMINO DE ABREU, veículo RENAULT/CLIO SI 1.6 16V, ano 2000, placa KMI7628, chassi 93YBB01251J202129, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** ILDENOR MOREIRA PINHEIRO, veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY, ano 2013, placa ORC7746, chassi 9BWDB45U9ET158671, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** RENAN FELIPE DA ROZA, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, ano 2000, placa AJN1340, chassi 9C2JC30201R000249; **proprietário** CHRISTIAN GUSE, veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2012, placa MJW1305, chassi 9C2JC4120CR570375; **proprietário** NADIR DA SILVA NUNES, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MBP8515, chassi 9C2HA07102R052564; **proprietário** FLAVIO NUNES DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, ano 2003, placa MDU2292, chassi 9C2JC30203R147853; **proprietário** JUAN DE SOUSA SALES, veículo GM/CORSA HATCH MAXX, ano 2010, placa NUP6887, chassi 9BGXH68P0BC169393, comprador EVANEIDE DE SOUZA SALES; **proprietário** JULIO CESAR BERNARDO, veículo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, ano 2013, placa OUP3807, chassi 9BGKS48B0EG167476, BANCO PAN S A; **proprietário** JEMILIO CAVALCANTE SILVA, veículo YAMAHA/FACTOR YBR125 E, ano 2008, placa MFN0413, chassi 9C6KE121090005182; **proprietário** VALMIR DORVALINO DA CUNHA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MEZ3993, chassi 9C2JC30708R557340; **proprietário** JOSANE MARCIANO, veículo VW/GOL CLI, ano 1995, placa CCW9070, chassi 9BWZZZ377ST171910; **proprietário** CARLOS ROBERTO DA SILVA, veículo VW/POLO 1.6, ano 2002, placa JOO7104, chassi 9BWHB09A73P023902; **proprietário** JOAO ANTONIO HERICHES, veículo FORD/PAMPA 1.8 GL, ano 1991, placa AAP8800, chassi 9BFZZZ55ZMB029267; **proprietário** EDSON LUCIANO LENZI, veículo PEUGEOT/207PASSION XR S, ano 2013, placa IUB5956, chassi 9362NKFVXDB026864, BANCO PAN S.A., comprador CLEIDE TEREZINHA MARTINS; **proprietário** TIAGO LAZARETI, veículo GM/CORSA SUPER, ano 1996, placa BYM6386, chassi 9BGSD68ZTTC790197; **proprietário** ORLY FARIAS, veículo I/PEUGEOT 206 SOLEIL, ano 2000, placa DAD4683, chassi VF32CNFZ9YW012889; **proprietário** FERNANDO GOLEC, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MEZ0094, chassi 9C2JC30708R593575, BANCO BMC S A; **proprietário** GIAM CARLOS GERMINIANI, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa AKV3734, chassi 9C2JC30103R221685, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** MARCELO MORAES, veículo VW/BRASILIA, ano 1976, placa LZB8562, chassi BA381932; **proprietário** WAGNER MARCHESIN, veículo FIAT/TEMPRA OURO 16V, ano 1995, placa IES0404, chassi 9BD159542S9134363; **proprietário** ELCI MARIA ALVES VALAU, veículo FORD/VERONA GLX, ano 1990, placa BKG3928, chassi 9BFZZZ54ZLB075372; **proprietário** SERGIO RICARDO SERAFIM, veículo GM/CORSA WIND, ano 1999, placa MBH4018, chassi 9BGSC19Z0YC110268, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** LUIZA DE LIMA, veículo VW/GOL 16V, ano 2000, placa MBG7672, chassi 9BWZZZ373YT178854, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** DIDORLEY DUARTE, veículo VW/GOL 1000, ano 1994, placa GQT6758, chassi 9BWZZZ30ZRT144562; **proprietário** FERNANDO CANDIDO DOS SANTOS, veículo FIAT/PALIO ED, ano 1998, placa AHT4574, chassi 9BD178216W0571565, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** ORIVALDO RIBEIRO LINS, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, placa LXN2283, chassi 9C2JC250TTR011297, BANCO BRADESCO SA; **proprietário** JOHNNY FRIEDEL, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa MAN6352, chassi 9C2JC2500XR130519, reserva de domínio AGENTE FINANCEIRO NÃO IDENTIFICADO; **proprietário** ROGERIO AUGUSTINHO, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2006, placa MGM3872, chassi 9C2JA04106R817128, BANCO FINASA SA; **proprietário** MICHELE REGINA DE JESUS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MEA2743, chassi 9C2JC30707R165886, GLOBO ADM DE CONSORC; **proprietário** MARCOS VINICIUS FERRARI, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MGJ2112, chassi 9C2JA04206R829940, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** JULIANO DOS SANTOS MACOEL, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2007, placa MFO1318, chassi 9C2JA04108R011041, BANCO

ABN AMRO REAL; **proprietário** LEANDRO GIOVANI FLORES, veículo FIAT/DOBLO EX, ano 2002, placa MCA2371, chassi 9BD11995821001724; **proprietário** JOSE ARAUJO, veículo FIAT/ UNO MILLE EP, ano 1995, placa BTQ9791, chassi 9BD146097S5662713; **proprietário** MOISES FLORES, veículo GM/CHEVETTE, ano 1987, placa LXD7292, chassi 9BGTE11UHHHC131543; **proprietário** CONSTRUTORA KLEIS LTDA, veículo I/KIA OPIRUS GL 3.8L, ano 2007, placa MIE0830, chassi KNALD225385158944; **proprietário** NEW VISION TEXTIL LTDA EPP, veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2013, placa MLN2547, chassi 9BD15802AD6890930; **proprietário** CLEONICE APARECIDA RODRIGUES, veículo GM/ VECTRA GLS, ano 1996, placa JTN4866, chassi 9BGJK19BVTB508906; **proprietário** CHAIANA MOHR LAUE, veículo PEUGEOT/207PASSION XR S, ano 2011, placa MJE3464, chassi 9362NKFWXCB004003, BV FINANCEIRA SA C F, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS, veículo I/VW GOLF GTI AB, ano 2013, placa MLZ8891, chassi VVWHE6AU8EW185153, BANCO VOTORANTIM S/A, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** JHC LOCACOES EIRELI EPP, veículo VW/UP MOVE MDV, ano 2019, placa QTK8552, chassi 9BWAH4129KT523447, CECM DOS MEDICOS E D; **proprietário** CIRO SILVANO ANDRE, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2005, placa MFT4352, chassi 9C2HA07005R045999; **proprietário** ARY MARCOS DE SOUZA, veículo PEUGEOT/206 10 SENSAT, ano 2005, placa MCV7683, chassi 9362A7LZ95B034642, BANCO SANTANDER BANE; **proprietário** GUIOMAR FELIPE, veículo GM/VECTRA HATCH 4P GT, ano 2009, placa MGQ3813, chassi 9BGAJ48C09B234024; **proprietário** BRUNO RAFAEL CARDOSO, veículo I/CHERY QQ 1.0, ano 2014, placa FCF2890, chassi LVVDB12B3FD011503, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** RAFAEL WISCH, veículo FORD/KA, ano 1997, placa HVP1202, chassi 9BFZZZGDAVB017607; **proprietário** LOURIVALDO ALVES DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MAV3703, chassi 9C2JC3010YR085869; **proprietário** JULIA GARCIA LEONIDAS, veículo VW/GOL CL 1.6 MI, ano 1997, placa AGW4190, chassi 9BWZZZ377VT001194; **proprietário** RAUL JULIATTO SOBRINHO JUNIOR, veículo FIAT/PALIO FIRE, ano 2002, placa AKM6943, chassi 9BD17103232242857, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** ROSILEI INI COSTA, veículo VW/ VOYAGE 1.0, ano 2011, placa ATW9328, chassi 9BWDA05U8BT243167, BANCO VOTORANTIM S/A, comprador MARIA MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS; **proprietário** ROGERIO CARLOS BACK JUNIOR, veículo VW/GOL 1000, ano 1993, placa BQQ1106, chassi 9BWZZZ30ZPT031832; **proprietário** VIDIANE BEATRIZ HEINZEN, veículo FIAT/UNO CS IE, ano 1994, placa BRK1372, chassi 9BD146000R5399060; **proprietário** GEISIANI ANCINI FELIX, veículo I/PEUGEOT 307 SD16 PR PK, ano 2008, placa EAU4278, chassi 8AD3DN6B48G068778, comprador PATRICIA CARDOSO; **proprietário** APARECIDO MARTINS, veículo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2007, placa HGX5558, chassi 9BGRZ08908G158515; **proprietário** ANDRE MEIRELES, veículo FIAT/PALIO EX, ano 2000, placa IJP0718, chassi 9BD178096Y2217384, GILMAR BIGLIARDI; **proprietário** LIVILVALDO BARDALHO, veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2012, placa ITI2100, chassi 9BD195152D0347118; **proprietário** BRUNO MIRANDA DA SILVA, veículo IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI, ano 2000, placa KMM5647, chassi 8AWZZZ9EZ1A603742, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** FABIANA JUCELIA SILVINO, veículo VW/GOL CLI, ano 1996, placa LXJ4722, chassi 9BWZZZ377TT008442, comprador LUCAS FERNANDO DE MOURAS; **proprietário** VALDECIR THIESEN COUTO, veículo I/TOYOTA COROLLA LE, ano 1996, placa LXW7105, chassi JTA53AEA2T0110882; **proprietário** PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA RAJAO, veículo GM/VECTRA GLS, ano 1996, placa MAC1600, chassi 9BGJJK19BVTB519583; **proprietário** VALDECIR GERALDO PAULINO, veículo VW/GOL I, ano 1996, placa MAQ1440, chassi 9BWZZZ377TT226157; **proprietário** VALDEMIR CARDOSO DA SILVA, veículo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2007, placa MED8847, chassi 9BGRZ08908G168194, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** ODILON FERREIRA DA CRUZ FILHO, veículo PEUGEOT/206 16 ALLURE FX, ano 2007, placa MEK3816, chassi 9362AN6A98B016754; **proprietário** MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA, veículo FIAT/PUNTO ELX 1.4, ano 2007, placa MEY9338, chassi 9BD11812181008795, BANCO ITAUCARD SA, comprador RODINEI FERNANDES DE LIMA; **proprietário** VALAML COMERCIO DE MALHAS E TRANSPORTE EIRELI, veículo RENAULT/CLIO AUT10 16H3P, ano 2007, placa MHR8F72, chassi 93YCB8B057J859947; **proprietário** KELVIN WILIAN VALTER, veículo CHEVROLET/MONTANA SPORT, ano 2012, placa MJO7917, chassi 9BGCS80X0DB117452; **proprietário** MARCOS ANTONIO PEREIRA, veículo RENAULT/CLIO EXP 10 16VH, ano 2007, placa MDP2723, chassi 93YBB8B158J881109, comprador CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS; **proprietário** ROSELI KNEVITZ MENDER DE OLIVEIRA, veículo I/VW SPACEFOX, ano 2006, placa MDS6C51, chassi 8AWPB05Z97A327624; **proprietário** SANDRO LUIZ PATISSI, veículo FIAT/UNO MILLE SMART, ano 2000, placa MAV4885, chassi 9BD15808814170812, CIFRA SA CREDITO FIN, comprador VANESSA CAMARGO RODRIGUES DE LIMA DE OLI; **proprietário** CATEA REGINA DA ROSA, veícu-

lo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2001, placa MBH6025, chassi 9C2HA07101R240564, reserva de domínio JUARES ANTONIO CHAVES; **proprietário** CLEBER DE CARVALHO, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MCI7056, chassi 9C2JC30103R247398; **proprietário** MAICON HOLSTEIN, veículo HONDA/BIZ 125 MAIS, ano 2007, placa MDO7665, chassi 9C2JA04307R015532; **proprietário** ALBERTO LUIS CATAFESTA, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2006, placa MFZ5541, chassi 94J1XFB67M039294, comprador LUIZ FERNANDO CARVALHO; **proprietário** VANDER RAMPINELI NIADA, veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2011, placa MJS6478, chassi 9BD15802AC6659370; **proprietário** IMOBRAPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L LS, ano 2012, placa MJT4596, chassi 9BGRG08F0DG119129, BANCO DO BRASIL S.A.; **proprietário** NATALIA DOS SANTOS CREMA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2012, placa MMD4811, chassi 9C2JC4820DR306219; **proprietário** FLAVIA BENTO DA SILVA, veículo FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0, ano 2012, placa EQJ6259, chassi 9BD196271C2013625, BV FINANC SA C F I; **proprietário** EMERSON CARLOS SEVERINO, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1995, placa LXW0549, chassi 9C2JC2501SRS84494, comprador DARCI DA SILVA; **proprietário** DOUGLAS ASSIS FERREIRA BATISTA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa MAP4251, chassi 9C2JC2500XR137922, comprador RAFAEL NOVAES; **proprietário** ATLANTICO BATERIAS LTDA ME, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MEC4278, chassi 9C2KC08106R023142; **proprietário** JOAO JONIVAL CORREIA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MEC9238, chassi 9C2KC08106R022137; **proprietário** ALESSANDRA CORDEIRO ALVES, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2007, placa MEL2546, chassi 94J1XFBG77M051834; **proprietário** OSORIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MEZ5459, chassi 9C2JA04207R014465; **proprietário** ANTONIA KNOTH, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2009, placa MGR7809, chassi 9C2JC4220AR123788; **proprietário** LUIZ PAULO BATISTA DAMBROSKI, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa MFS4218, chassi 9C2KC08108R066963; **proprietário** PAULO MARCOS MURATORI PORTUGAL DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MHU2730, chassi 9C2JC30705R806370; **proprietário** FELIPE DE CARVALHO VICENTE, veículo VW/GOL 1000, ano 1994, placa BOP6255, chassi 9BWZZZ30ZRT059972; **proprietário** GERALDA RODRIGUES DA CRUZ SENA, veículo FIAT/PALIO YOUNG, ano 2000, placa AJP6034, chassi 9BD17808612240893, comprador LUIZ FELIPE ALVES; **proprietário** ANDERSON SOARES DOS SANTOS, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2004, placa ALR5652, chassi 9C2MC35004R021709; **proprietário** EDUARDO FORMENTO, veículo HONDA/CG 125, ano 1984, placa MAM0877, chassi CG125BR1410682; **proprietário** ALISON JUCIE ESTEVAO VAZ, veículo GM/CORSA GL, ano 1994, placa LXX3419, chassi 9BGSE08XRRRC633161; **proprietário** ANGELA APARECIDA ZUCCO COUTO, veículo HONDA/CBX 200 STRADA, ano 1993, placa LZV9612, chassi 9C2MC2701PRR00742, comprador LEANDRO RODRIGUES; **proprietário** EMILENE GORETI TOZZO, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2006, placa MAR4785, chassi 9C2JA04106R828557; **proprietário** CRISLAINE DA SILVA DA COSTA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2000, placa MBEO176, chassi 9C2HA0700YR039794, PROFOMENTO AGENCIAZ DE **proprietário** JOSE MANOEL PEREIRA, veículo HONDA/BIZ 125 MAIS, ano 2009, placa MHJ4441, chassi 9C2JC4230AR107969; **proprietário** JERVERSON DE JESUS CERQUEIRA, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2011, placa MIH6181, chassi 9C2JC4110BR436280; **proprietário** NEILA REGINA CHIMINELLI BARBOSA, veículo HONDA/CG 125 CARGO KS, ano 2012, placa MJ16517, chassi 9C2JC4130DR000465; **proprietário** ARLETE MARIA DIAS, veículo FIAT/UNO ELECTRONIC, ano 1995, placa LXB4857, chassi 9BD146000S5527555; **proprietário** PEDRO MANOEL ADAO, veículo FIAT/PALIO ELX, ano 1999, placa MBC0327, chassi 9BD178236Y0962458; **proprietário** RONALDO SANTANA, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2008, placa MFC9235, chassi 9C2MC35008R081451; **proprietário** ANTONIO PAULO MICHELS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MDD4161, chassi 9C2JC30103R184007, comprador JOAO VITOR FERREIRA SANTOS; **proprietário** JOAO DANIEL SOBIECKI, veículo YAMAHA/XTZ 125K, ano 2004, placa MDY8982, chassi 9C6KE038040013734, OMNI SA CRED FINAC E, comprador VINICIUS WILLIAN DE OLIVEIRA DZIEKANIAK; **proprietário** SONIA MARIA TELES DE SOUZA, veículo RENAULT/CLIO PRI 16 16VS, ano 2006, placa MEA6087, chassi 93YLB8E257J771445, BANCO PAN S A, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** TIAGO SCHRADER, veículo HONDA/CG 125 CARGO, ano 2000, placa MET6510, chassi 9C2JC30301R001391; **proprietário** SALETE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, veículo YAMAHA/NEO AT115, ano 2010, placa MHT2384, chassi 9C6KE1000A0041634; **proprietário** FABIO BARBOSA DOS SANTOS SILVA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa DVQ2875, chassi 9C2KC08107R068228, comprador ALESSANDRO ROGERIO DOS SANTOS; **proprietário** SILVIA EMILIA CERVI, veículo SUNDOWN/MAX 125 SED, ano 2004, placa IMF8779,

chassi 94J2XCCJ45M001127; **proprietário** ALIDOR BRANDL, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MDV6545, chassi 9C2JC30707R216525; **proprietário** JOAQUIM YURI MENDES DOS SANTOS, veículo FIAT/UNO CS, ano 1989, placa LZB2443, chassi 9BD146000K3456915; **proprietário** PAULO FERREIRA DA SILVA NETO, veículo YAMAHA/YBR 125ED, ano 2005, placa MEZ7102, chassi 9C6KE042050036551; **proprietário** CLAUDIO BENEDITO DE SOUZA, veículo FIAT/MAREA HLX, ano 2000, placa AJO1292, chassi 9BD18524017042763; **proprietário** TAIS-SA KONOWALENKO, veículo VW/GOLF SPORT, ano 2004, placa DPM3477, chassi 9BWEJ41J454014930, comprador MARILEIA ALVES ANTUNES; **proprietário** SABRINA DA ROCHA CHAGAS, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2006, placa ING5650, chassi 9C2KC08506R864928, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** DEVAIR GONCALVES COSTA, veículo HYOSUNG/CRUISE 125, ano 1998, placa MAN7121, chassi 93FC2125XW1200087; **proprietário** TAIS RENATA ANDRE, veículo JTA/SUZUKI AN125, ano 2006, placa MAR6046, chassi 9CDCF47AJ7M009207; **proprietário** RONALD POLYDOR, veículo FIAT/PALIO EDX, ano 1996, placa MAM9800, chassi 9BD178026T0109686; **proprietário** JEAN CARLOS DA SILVA, veículo I/GM CAPTIVA SPORT AWD, ano 2009, placa MIB4F54, chassi 3GNFLME70AS558592, BV FINANCEIRA SA C F, comprador LEANDRO JAIR PEREIRA; **proprietário** SERGIO MOREIRA DA SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2005, placa DOA6792, chassi 9C2HA07005R806233; **proprietário** CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, veículo GM/CORSA HATCH PREMIUM, ano 2008, placa EBL1824, chassi 9BGXM68808C155976; **proprietário** LUIZ FELLIPE MENDONÇA, veículo YAMAHA/NEO AT115, ano 2005, placa MCV9234, chassi 9C6KE084050006471, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** LUIZ CARLOS DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MDW1273, chassi 9C2JC30707R168473, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** ANA MARIA VALIATI, veículo HONDA/BIZ 110I, ano 2018, placa QJF8577, chassi 9C2JC7000JR032984, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** PAULO RODRIGO FERREIRA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MBL9596, chassi 9C2JC30101R142159; **proprietário** ALAN LUIZ PEREIRA DE MELO, veículo HONDA/CG 125 FAN JOB KS, ano 2005, placa MHL8370, chassi 9C2JC30705R750811; **proprietário** VALTER JOAO DA SILVA, veículo HONDA/ML 125, ano 1978, placa LYB2553, chassi CG1252003886; **proprietário** BANCO ITAUCARD S.A., veículo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano 2010, placa ASM2085, chassi 9BD27803MA7232989, comprador JOSE JUMAHIL DEMATE; **proprietário** DERIC MENDES DA ROCHA, veículo FIAT/UNO ELECTRONIC, ano 1994, placa IBZ8020, chassi 9BD146000R5257606, comprador ALEX PEREIRA DE MORAES; **proprietário** FERNANDO MATTIOLI, veículo GM/ASTRA GL, ano 2001, placa MBI4135, chassi 9BGTT08C01B221170, BV FINANCEIRA S A C; **proprietário** RITA ARIANI DE SOUZA CARNEIRO, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2002, placa MBO8413, chassi 9C6KE013020022007; **proprietário** SELMA DE JESUS SANTOS TRINDADE, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2003, placa MBU8123, chassi 9C2HA07003R056016, comprador TIAGO PRACIDINI DE ALMEIDA; **proprietário** SEVERO CORDEIRO DOS SANTOS, veículo YAMAHA/YBR 125E, ano 2003, placa MCL4203, chassi 9C6KE043040024623, comprador ARON JENSEN; **proprietário** MARIA ELISABETE INACIO, veículo VW/GOL SPECIAL, ano 2002, placa MCZ4161, chassi 9BWCA05Y43T109367, comprador MARCELLO FARIAS FERREIRA DOS REIS; **proprietário** GILIANI DUARTE, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2005, placa MGE1542, chassi 9C2HA07005R045635, comprador ROBERTO CARLOS GONSALVES; **proprietário** GUILHERME GIL DOS SANTOS, veículo JTA/SUZUKI EN125 YES, ano 2009, placa MIJ8656, chassi 9CDNF41LJAM315333; **proprietário** MARCELO JACO KEHL, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2005, placa MCW3985, chassi 9C6KE044050129188; **proprietário** NORBERTO PAVANATI, veículo JTA/SUZUKI AN125, ano 2005, placa MCZ0705, chassi 9CDCF47AJ6M000396; **proprietário** TIAGO GIOVANI VIEIRA, veículo YAMAHA/YBR 125ED, ano 2005, placa MDP5717, chassi 9C6KE042050044588; **proprietário** AUGUSTO DE MELLO FILHO, veículo HONDA/XLR 125, ano 2002, placa MCH6527, chassi 9C2JD17102R015568, BANCO DO BRASIL S.A.; **proprietário** ALLAN LUIZ QUEVEDO, veículo GM/CORSA WIND, ano 2001, placa DDO8468, chassi 9BGSC68Z01B170181; **proprietário** SERGIO SOARES, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MDS5561, chassi 9C2JC30104R078675, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** JULIO MANOEL DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MDT7112, chassi 9C2JC30103R212407; **proprietário** JUCIANO JEFERSON MENDES, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2008, placa MEA0304, chassi 9C2MC35008R051889; **proprietário** LUISA OLGA MORETÃO, veículo JTA/SUZUKI INTRUDER 125, ano 2008, placa MGO7977, chassi 9CDNF41AJ9M215255; **proprietário** MARCIO REGIS DA SILVA BASTOS, veículo AUDI/A3 1.8T, ano 2001, placa ERN0088, chassi 93UMC48L514011425, BV FINANC SA C F I, comprador MARIA APARECIDA COSTA; **proprietário** CLECI PEFKE, veículo I/CITROEN C4PIC EXC A 7L, ano 2008, placa IRM2882, chassi VF7UARFJ29J004052, comprador FRANCIELLY NASCIMENTO DOS SANTOS; **proprietário** AILTON ALBUQUERQUE DA SILVA,

veículo KAWASAKI/NINJA 250R, ano 2010, placa MGZ4626, chassi 96PEXBK15AFS02170, comprador BRUNO HANIERISSON ALMEIDA DA SILVA; **proprietário** JULIANA ALBA, veículo GM/MONTANA CONQUEST, ano 2009, placa MMH8480, chassi 9BGXL80P09C178555; **proprietário** LEONARDO GOMES DRUMOND, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MDJ1133, chassi 9C6KE092060030369, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** SEBASTIAO PIRES DA SILVA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MFQ7621, chassi 9C2KC08106R834348, comprador JOSE RICARDO LIMA DE PAULA; **proprietário** ELI-SETE PEPER, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2007, placa MFA8748, chassi 9C6KE092070100874, BANCO PANAMERICANO S

Bombinhas - Luciane Schaffer da Silva, sito à rua Cajú, nº 119 - LOTE 08 - Sertaozinho - BOMBINHAS/SC, telefone 4733933260/84122903.

proprietário BANCO ITAU SA, veículo GM/CORSA MILENIUM, ano 2002, placa DGN2427, chassi 9BGSC19Z02B148478, comprador TEREZINHA GONCALVES FRANCO; **proprietário** CASSIANO BONETO DE BRITO, veículo FIAT/PALIO 1.0, ano 1999, placa JNX6816, chassi 9BD178276Y0920967; **proprietário** JULIANO DOS SANTOS BARROS, veículo GM/CELTA 4P LIFE, ano 2006, placa MCS9406, chassi 9BGRZ48907G154208; **proprietário** VOLMAR MENETRIER, veículo FORD/FIESTA, ano 1997, placa MGM0001, chassi 9BFZZZFHAVB175097, GLOBO ADMINISTRADORA; **proprietário** ADILSON JOSE GENEROSO, veículo GM/CELTA 5 PORTAS SUPER, ano 2002, placa AYA2003, chassi 9BGRD48X03G119366, BANCO DAYCOVAL SA

Camboriú - Consulcon Estacionamento Ltda - EPP , sito à rua Guaraparim, nº 562 - Tabuleiro - CAMBORIU/SC, telefone 4733635385.

proprietário GIOVANI DA SILVA BORGES, veículo I/HYUNDAI IX35 2.0, ano 2010, placa IRR3635, chassi KMHJU81BABU179189, BANCO BRADESCO S/A; **proprietário** ELIER LEMOS WAGNER, veículo KASINSKI/SETA 125, ano 2007, placa MFT6674, chassi 93FST12578M003264; **proprietário** DOMINGOS DE OLIVEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2011, placa MJW6431, chassi 9C2JC4820CR280446; **proprietário** ARCELINO RODRIGUES ALEGRE, veículo FORD/KA GL, ano 2000, placa IJJ0296, chassi 9BFBSZGDAYB690887; **proprietário** JEAN PATRICK PROENÇA DA SILVA, veículo FIAT/UNO MILLE, ano 1992, placa MAD5460, chassi 9BD146000N3919263; **proprietário** DIOMAR MARTINS, veículo VW/FOX 1.0 GII, ano 2010, placa MHO6739, chassi 9BWAA05Z7B4077040; **proprietário** MARCOS CESAR BELO ROLAO MOREIRA, veículo FIAT/TEMPRA 16V, ano 1996, placa IFS2291, chassi 9BD159542T9169325, comprador ANGELO PRUDENTE GONCALVES; **proprietário** THOMAS HERMAN SANT ANA MACIEL, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2010, placa MID2453, chassi 9C2JC4110AR725854; **proprietário** LOCADORA DE AUTOMOVEIS LOCAL LTDA ME, veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX, ano 2007, placa MEN1736, chassi 9BD17164G85072819, BANCO FINASA SA; **proprietário** CARLOS ROBERTO DA SILVA, veículo VW/GOL 1000I, ano 1995, placa CAK1659, chassi 9BWZZZ377ST048895, comprador GISVALDO GRACIOTO JARDIM JUNIOR; **proprietário** FRANCELINA NAZARIO, veículo VW/GOL 1.0, ano 2011, placa MJG8087, chassi 9BWAA05U8CT119551; **proprietário** MARIA TERESINHA SOEHN, veículo FIAT/PALIO EX, ano 2002, placa ILD8159, chassi 9BD17101232226285; **proprietário** ROBERTO FERNANDO DE SOUZA, veículo FIAT/STRADA WORKING, ano 2000, placa MAU2473, chassi 9BD278012Y2736800, PROFOMENTO AGENCIA D, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2009, placa EJT7231, chassi 9BD15822AA6280773, AYMORE CRED FIN INV; **proprietário** SAMUEL BRITO DA SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2001, placa MBG3935, chassi 9C2HA07001R035696; **proprietário** JAILSON SABINO, veículo FORD/FIESTA, ano 2005, placa MDE4766, chassi 9BFZF10B558373403; **proprietário** NAIR FATIMA DE SOUZA, veículo CITROEN/C3 EXCL 16 FLEX, ano 2005, placa DSF6364, chassi 935FCN6A86B737128, BV FINANCEIRA SA C F, comprador LUIS HELENO RODRIGUES FRANCA; **proprietário** ANA PAULA GARCIA, veículo JTA/SUZUKI AN125, ano 2007, placa MGZ7572, chassi 9CDCF47AJ7M020948, comprador KATIA MILANI; **proprietário** BRUNO LEONARDO BRITOS LOURENCETE, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, placa MAT7210, chassi 9C2JC250VTR009462; **proprietário** MARISTELA RODRIGUES DONATO, veículo RENAULT/CLIO PRI 16 16VH, ano 2005, placa IMT6433, chassi 93YBB26256J628819, comprador IRIA DOS SANTOS RUVIARO; **proprietário** CLAUDIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA RIBEIRO, veículo M.BENZ/A 160, ano 2000, placa MT13403, chassi 9BMMF33E8YA014693, comprador MANUEL ALEJANDRO MOLINA QUESADA; **proprietário** MARIA EMANUELLA DA SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2004, placa MDP3628, chassi 9C2HA07105R003310, comprador JOAO GUILHERME DE FREITAS; **proprietário** JOSE RICARDO LIMA DE PAULA, veículo VW/GOL SPECIAL, ano 1999, placa MEB3F00, chassi 9BWZZZ377YP036879; **proprietário** EDISON MACHADO JUNIOR, veículo GM/KADETT GL, ano 1995, placa LYV7810,

chassi 9BGKZ08KTSB407916; **proprietário** WELYDA VELOSO GUSMAO, veículo SUNDOWN/MAX 125 SED, ano 2011, placa AUO0590, chassi 94J2XCCCBM037748, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** ROQUE SEBASTIAO FLORES, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2005, placa AMU4917, chassi 9C2HA07105R046387; **proprietário** MAYARA RODRIGUES DUTRA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MAU3735, chassi 9C2JC30706R901683; **proprietário** EDIMAR CORADELI, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MCF3647, chassi 9C2JC30103R030339; **proprietário** RAQUEL TAVARES MACHADO, veículo GM/CORSA MILENIUM, ano 2001, placa MEU9469, chassi 9BGSC68Z02B104933; **proprietário** ANDREIA JULIANA SCHLEMPER, veículo GM/CELTA, ano 2002, placa MCJ8842, chassi 9BGRD08Z02G149466; **proprietário** ISIDORO AUTOMOVEIS LTDA, veículo VW/POLO SEDAN 1.6, ano 2006, placa MDH4655, chassi 9BWJB09N36P025817, BANCO A. J. RENNER S, comprador JOSE DA CRUZ SERAFIM DE SANTANA; **proprietário** RENALDO PISKE, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MFJ2370, chassi 9C2JC30102R030863, REGATA ADM DE CONSOR; **proprietário** ANTONIO VIDAL DOS SANTOS JUNIOR, veículo HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2007, placa MFV4469, chassi 9C2KC08208R024107, BANCO FINASA SA; **proprietário** BRUNO DA SILVA PACHECO, veículo FIAT/PALIO YOUNG, ano 2002, placa MCG8792, chassi 9BD17808122333653, BANCO CIFRA SA; **proprietário** ANDERSON UBELINO, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa MEM4467, chassi 9C2KC08108R033192, BANCO ITAUCARD SA, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** VILSON HEINZEN, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MCJ6944, chassi 9C2KC08104R071351, CIFRA SA CRED FINAC; **proprietário** ATAIR MEDEIROS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MDP9937, chassi 9C2JC30705R077674; **proprietário** WAGNER LUIS PEIXER, veículo HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2004, placa MDQ0799, chassi 9C2KC08205R020112, BANCO ABN AMRO REAL, comprador ROBERTO FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO FESTUGATTO; **proprietário** SIDNEY NASCIMENTO, veículo HONDA/CB 300R, ano 2011, placa MIO9381, chassi 9C2NC4310BR028983; **proprietário** CARLOS DAVI SOUZA, veículo GM/CORSA WIND, ano 1999, placa MAS1101, chassi 9BGSC08Z0YC160335, BANCO SANTANDER BANE; **proprietário** KEVIN WILLIAN QUEIROS DA ROSA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MBY9105, chassi 9C2JC30103R170566; **proprietário** CASA DO TRIGO LTDA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MCB2363, chassi 9C2JC30103R207148; **proprietário** MARCOS CARVALHO GOMES, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MCM9171, chassi 9C2JC30103R130452; **proprietário** JOAO ROMEU CAETANO, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MCJ4417, chassi 9C2JC30103R286875; **proprietário** DAVID FERREIRA, veículo VW/GOL SPECIAL, ano 1999, placa AIY1675, chassi 9BWZZZ377YP022366; **proprietário** ENIR KRAUS BARBOSA ALVES, veículo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE, ano 2010, placa ASK9574, chassi 9BGTR48C0BB102171, BANCO A. J. RENNER S, comprador ESMAEL JOSE DA SILVA; **proprietário** ERNESTINA SANTOS DE FREITAS, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2006, placa MGZ9152, chassi 94J1XFBK67M035770; **proprietário** EDIR GRUBA, veículo VW/QUANTUM CL 1800 I, ano 1994, placa LWX2600, chassi 9BWZZZ33ZRP015052; **proprietário** ROGERIO RONALDO ROSSI, veículo VW/GOL, ano 1990, placa LZC5274, chassi 9BWZZZ30ZLT001016; **proprietário** DIOGO HEBERT MARIANO, veículo FIAT/PALIO FIRE FLEX, ano 2006, placa MDA8655, chassi 9BD17103G72790460; **proprietário** ANDRE MARCOS VILLAS BOAS SOARES, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa IIT6351, chassi 9C2JC2500XR141945; **proprietário** NESTOR VILBERT, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1994, placa LWV8301, chassi 9C2JC2501RRS11489, comprador IVAN CARLOS LUIZ; **proprietário** ALTAMIR FELICIDADE FAGUNDES, veículo GM/MERIVA JOY, ano 2009, placa DTE9013, chassi 9BGXL75P0AC132579, BANCO A. J. RENNER S; **proprietário** DAIANA MACIEL, veículo FIAT/UNO ELECTRONIC, ano 1994, placa LAM4008, chassi 9BD146000R5383208; **proprietário** ELIANE CRISTINA MANHANI, veículo RENAULT/SANDERO EXP 16HP, ano 2013, placa OQT9309, chassi 93YBSR76HEJ877368, BV FINANC SA C F I, comprador ANA MARIA DALCICO; **proprietário** IVANIRA MARQUES DOS SANTOS, veículo YAMAHA/CRYPTON T105E, ano 2003, placa MCG7566, chassi 9C6KE047030006670; **proprietário** JOEL EUZEBIO DOS SANTOS, veículo GM/ASTRA MILENIUM, ano 1999, placa JFV9438, chassi 9BGTT69C0YB130556; **proprietário** MAIZE OLIVEIRA ALVES, veículo VW/KOMBI, ano 1989, placa LZL3473, chassi 9BWZZZ23ZKP008287; **proprietário** MARCIO BENVENUTTI, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 1999, placa MEI0660, chassi 9C2HA0710YR216940, reserva de domínio NIELSON WOEHLE; **proprietário** ARI PEREIRA, veículo HONDA/CBX 200 STRADA, ano 2002, placa MCR7239, chassi 9C2MC27002R014971; **proprietário** HIEDA MARIA ANTUNES DE LIMA, veículo FIAT/PALIO EX, ano 1999, placa MBJ7858, chassi 9BD178096Y0982199; **proprietário** JHONATAN RAPHAEL DE ASSIS ALBRECHT, veículo HONDA/BIZ 125 EX, ano 2015, placa QHM8928, chassi 9C2JC4830FR075667, BANCO PAN S A; **proprietário** FERNANDA DALLAGO, veículo HONDA/C100 BIZ ES,

ano 2001, placa MFI2770, chassi 9C2HA07102R009875; **proprietário** CLAUDEMIR MATEUS, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa AIL4026, chassi 9C2JC250XWR091137; **proprietário** EVERTON LUIZ FERNANDES, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa AKD5160, chassi 9C2JC30102R175216, BANCO DO BRASIL SA, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** ANTONIO CARLOS FERNANDES, veículo VW/GOL 1.0 GIV, ano 2012, placa AVZ2569, chassi 9BWAA05W5DP060325, BCO DO BRASIL S/A **Canelinha - Tijucas Ser Guar Rem Dep Vei Ltda ME, sito à rua José das Laranjeiras, nº 59 – Sul do Rio - TIJUCAS/SC, telefone 4832636628/991356430.**

proprietário IVETE PEDROZO, veículo I/CHEV AGILE 1.4MT LTZ, ano 2013, placa MLP8541, chassi 8AGCN48X0ER144003, COOP ECON CRED MUTUO; **proprietário** GENOIR DE OLIVEIRA DIAS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MFV7830, chassi 9C2JC30103R155749, comprador LEANDRO JOSE PEREIRA GOMES

Gravatal - Renan Guinchos EIRELI , sito à Rodovia SC 370 Km 164, Posto P. R. ESTADUAL – Pouso Alto - GRAVATAL/SC, telefone 48991033117.

proprietário EUCLIDES VISCARDI DA CONCEICAO, veículo GM/MONZA SL/E 1.8, ano 1990, placa MCK3910, chassi 9BGJK-11VLLB068942; **proprietário** ADEMAR APARECIDO DE SOUZA, veículo GM/MONZA SL/E, ano 1990, placa MDP8670, chassi 9BGJK11YLLBO77895; **proprietário** MILTON SILVEIRA EUFRAZIO DA SILVA, veículo FIAT/UNO MILLE EP, ano 1995, placa LZG5480, chassi 9BD146107S5665434, comprador ROSINETE RAMOS VALERIO; **proprietário** ANTONIO DELFINO, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MGF9440, chassi 9C2HA07104R012972; **proprietário** MARCOS DE SOUZA ROCHA, veículo FIAT/PALIO ELX, ano 1999, placa MAV8506, chassi 9BD178236Y0922700, comprador PATRICIA PASSARELA DE SOUZA; **proprietário** JONATHAN CARVALHO FERREIRA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MBZ5607, chassi 9C2HA07102R057089; **proprietário** ROSINETE FERNANDES, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2004, placa MEW2172, chassi 9C6KE044050076033, comprador ALEXANDRE GOULART DE SOUZA; **proprietário** TEODORO GARCIA DE SOUZA, veículo VW/GOL PLUS 16V, ano 1998, placa LZL5301, chassi 9BWZZZ373WT028181; **proprietário** JOICE CAITANO DE SOUZA, veículo VW/GOL CLI, ano 1995, placa LX0345, chassi 9BWZZZ377ST058166; **proprietário** JAQUELINE FARIAS DE SOUZA MACIEL, veículo FIAT/PALIO 16V, ano 1997, placa MCL0110, chassi 9BD178258V0341595, comprador VERA LUCIA DA SILVA; **proprietário** VITOR SCHLICKMANN, veículo IMP/VW GOL MI, ano 1998, placa MAG2845, chassi 8AWZZZ377WA113622; **proprietário** LUIZ CARLOS BORBA PEREIRA, veículo GM/CORSA WIND, ano 1994, placa LWR7620, chassi 9BGSC08WSRC612899; **proprietário** TOME TEIXEIRA MONTEIRO, veículo GM/CELTA 3 PORTAS, ano 2004, placa MCG9464, chassi 9BGRD08X04G193304; **proprietário** RODRIGO DE OLIVEIRA HILARIO, veículo SUNDOWN/HUNTER 100, ano 2008, placa MEE7505, chassi 94J2X-SBD88M011709, BANCO DO BRASIL SA; **proprietário** FRANCILINI EYNG HEERDT, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MCO6799, chassi 9C2HA07103R014598, comprador DIEGO DE SOUZA PEIXOTO; **proprietário** ADRIANO JACINTO DA ROSA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2008, placa MEC8834, chassi 9C2JA04208R076948, BANCO FINASA SA; **proprietário** LUCAS SEIXAS MENDEZ, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2008, placa MEX2806, chassi 94J1XFBG88M075730, comprador MARCIO DOS SANTOS MENDES; **proprietário** ROGERIO COELHO DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MDU9032, chassi 9C2JC30103R236080; **proprietário** VANESSA ANACLETO ALVES, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MBP1365, chassi 9C2HA07102R049968; **proprietário** ODILEIA PEREIRA LONGUINHO, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MGH6322, chassi 9C2JA04206R836232; **proprietário** CLAYTON KINDERMANN, veículo I/FORD FOCUS 1.8L HA, ano 2001, placa MEY0707, chassi 8AFAZZFHA1J204736; **proprietário** BRUNA DA SILVA CARARA, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2005, placa MHZ8820, chassi 94J1XFBM56M019502, comprador DAIANE SANTIAGO; **proprietário** HENRIQUE CORREIA NUNES, veículo FORD/FIESTA SEDAN SC, ano 2005, placa MNB2991, chassi 9BFZF22C868418377, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** DANIEL DE SOUZA, veículo VW/GOL CL, ano 1992, placa LXP8482, chassi 9BWZZZ30ZNT020488, CIFRA SA CREDITO FIN; **proprietário** CRISTIANO NUNES ROUSENK MARTINS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MEQ6170, chassi 9C2JC30101R050977; **proprietário** MARLETE GHIZONI DA SILVA, veículo GM/CLASSIC LIFE, ano 2008, placa MEM7213, chassi 9BGSA19908B245215, BANCO ITAULEASING SA, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** TAIS FERREIRA, veículo GM/CELTA 4P LIFE, ano 2004, placa MWN8490, chassi 9BGRZ48X05G111772, BV FINANCEIRA SA C F, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** LIDIA RODRIGUES CORREA, veículo GM/MONZA SL/E 2.0, ano 1988, placa MAG6259, chassi 9BGJK11YKJB019096; **proprietário** GRAZIELA LUCIANO MARCELLO, veículo I/PEUGEOT 206 SELECTION, ano 2001, placa MEY9640, chassi 8AD2C7L-

Z91W050416, CIFRA SA CREDITO FIN; **proprietário** CICERO JULIANO CORREIA LIMA, veículo GM/CELTA, ano 2002, placa AKF9509, chassi 9BGRD08Z02G164921; **proprietário** JUCELIO CARDOSO ANSELMO, veículo HONDA/XL 125, ano 1984, placa LXN0366, chassi XL125BR1002109; **proprietário** RAIMUNDO NONATO NUNES, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2002, placa MBK3794, chassi 9C2HA07002R033080; **proprietário** EVANDRO ZADROSKI, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MBJ6567, chassi 9C2JC3010YR138032; **proprietário** CLOVIS ANA, veículo GM/CORSA HATCH JOY, ano 2006, placa MDC1223, chassi 9BGXL68606C210809

Itapema - Safe Car Guincho e Ass Ltda, sito à Rodovia BR 101 Km 156, Fundos Posto Angeloni - BR 101 - PORTO BELO/SC, telefone 47 33660293.

proprietário EZEQUIEL MARIANO, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MCC6057, chassi 9C2JC30103R039444; **proprietário** SOLANGE WOLF LIBARDO, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2009, placa MHG3739, chassi 9C2JC4220AR113362; **proprietário** DIMAS NAZARIO FILHO, veículo FORD/KA, ano 1997, placa LZF5518, chassi 9BFZZZGDAVB551102; **proprietário** ROSEMEIRE DE LOURDES MENEZES DA SILVA CO, veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2014, placa AYJ5531, chassi 9BD195102E0579190, BANCO ITAU VEICULOS; **proprietário** RAFAEL SANTOS DOS SANTOS, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MDH7083, chassi 9C6KE092060022592, comprador SIMONE DANIELE EGIDIO; **proprietário** WILIAN VINICIUS VERGUTZ, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MJM7640, chassi 9C6KE092070072332; **proprietário** ALEXANDRE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MDR3906, chassi 9C2JC30706R917382; **proprietário** VICIO DA MOTO - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA ME, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2006, placa AOA2927, chassi 9C2MC35007R002238, OMNI SA CRED FINAC E, comprador FELIPE DO AMARAL DE JESUS

Itapema - Safe Car Serviços e Guincho Ltda , sito à Rodovia BR 101 Km 156 Fundos Posto Angeloni, Centro - PORTO BELO/SC, telefone 47 33660293.

proprietário VALDINEI HAMILTON PEREIRA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa AMJ9745, chassi 9C2KC08105R051895, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** MARCOS DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MFA6851, chassi 9C2JC30706R800539; **proprietário** DIANA DAYSE SCHNEIDER, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2008, placa MFW2884, chassi 9C2JA04108R046847; **proprietário** GELSO SOUZA DOS SANTOS, veículo VW/GOL 1000, ano 1994, placa ICH9739, chassi 9BWZZZ30ZRT142462; **proprietário** NAIR ALUPE DOS SANTOS, veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2012, placa MJL6694, chassi 9BD195102C0331590, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** FERNANDO LANDEIRA, veículo I/BMW 320I PG51, ano 2010, placa MMF7575, chassi WBAPG5102BA838837, BMW LEASING DO BRASI; **proprietário** DEBORA DERUNGS EUZEBIO LATCZUK, veículo FORD/KA, ano 1997, placa LYU0542, chassi 9BFZZZG-DAVB0084403; **proprietário** DAVID DAGNONI, veículo VW/LOGUS CL, ano 1993, placa ADN9902, chassi 9BWZZZ55ZPB310653; **proprietário** JHONATA RAVEL ROCHA, veículo VW/GOL CL 1.6 MI, ano 1997, placa CMU1060, chassi 9BWZZZ377VP514767; **proprietário** MARIO ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2005, placa MFK7672, chassi 9C2MC35005R024147, reserva de domínio CLAUDIONEI BARBOSA BRANCO; **proprietário** RAILDA VIEIRA DA SILVA, veículo FIAT/PALIO EL, ano 1997, placa IKG3902, chassi 9BD178237V0291526, comprador NERY NETO DE SOUZA; **proprietário** LINDAMIR PILATI FABRIS, veículo IMP/VW GOLF GL, ano 1995, placa JLP4740, chassi VVWCG81H7SW387481; **proprietário** MARCIEL DARLI KIRSCH, veículo GM/MONZA CLASSIC SE, ano 1989, placa IAX5200, chassi 9BGJL11YKKB066558; **proprietário** JOVELINO PIPET CONCEICAO, veículo VW/GOL SPECIAL, ano 2002, placa IKS3269, chassi 9BWCA05Y03T009525

Nova Trento - Klein Comercio e ServiçosLtda, sito à SC 410 Km 19, Condominio Industrial – São João Batista/SC, telefone 4832654020/99113514/84334091.

proprietário AURI MAUERVERCK, veículo VW/FUSCA 1300, ano 1979, placa LYD3839, chassi BJ955185; **proprietário** VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa ILF0105, chassi 9C2JC30103R248293; **proprietário** NERI DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MFW5919, chassi 9C2JC30708R086520; **proprietário** VILSON TIAGO DE OLIVEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2006, placa MGN8282, chassi 9C2JA04106R823621, comprador BRUNA TAIS PAIVA DA ROSA; **proprietário** ROBSON CIDRAL DA MAIA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa LZN6631, chassi 9C2JC250WWR104794, comprador ALAN FERREIRA PEREIRA; **proprietário** GILBERTO GILLI, veículo YAMAHA/XTZ 125K, ano 2007, placa MGO7512, chassi 9C6KE094070014304; **proprietário** ANDERSON BARBOSA LEMES, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa AIY2464, chassi 9C2JC2500YR036063, comprador SONIA REZENDE DE LIMA; **proprietário** GERSON ORLI DE OLIVEIRA ROCHA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MBV6043, chassi 9C2HA07103R055058, comprador YAN FELIPE CANDIDO

Porto Belo - Safe Car Guincho e Ass Ltda, sito à Rodovia BR 101 Km 156, Fundos Posto Angeloni - BR 101 - PORTO BELO/SC, telefone 4733662015/30456430/ 96700708.

proprietário TCHARLES MACAULEY BARBATO, veículo FIAT/SIENA FIRE, ano 2003, placa MCP1827, chassi 9BD17201243072719, comprador WESLEY LANGEMBERG DOS SANTOS; **proprietário** VALERIO MACIEL, veículo FIAT/UNO MILLE EP, ano 1995, placa BZQ3868, chassi 9BD146107S5601562; **proprietário** ANDERSON LUIS DE FREITAS DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2009, placa MGZ0423, chassi 9C2JC41209R026964, comprador DOUGLAS ROMEU SILVEIRA; **proprietário** SANDRO LUCIMAR MACHADO DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KSE, ano 2003, placa MBY7883, chassi 9C2JC30213R646625

São João Batista - Klein Comércio e Serv. Ltda ME, sito à SC 410 Km 19, Condominio Industrial – SÃO JOÃO BATISTA/SC, telefone 4832654020 /99113514.

proprietário EDERSON SAUDER, veículo VW/GOL MI, ano 1997, placa AAA4490, chassi 9BWZZZ377VP568446; **proprietário** DIEGO SILVESTRE DA SILVA, veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2012, placa MKX1998, chassi 9BD15802AD6704599, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** JOAO MARIA SIEBRE LEMES, veículo IMP/RENAULT CLIO RN, ano 1997, placa LZH3241, chassi 8A1557TNZVS008781, comprador LUAN GARCIA DOS SANTOS; **proprietário** VALESIO FRANCISCO CARDOSO, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MDQ3391, chassi 9C2HA07104R014321; **proprietário** CLEBER MELZZI, veículo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2007, placa MET4238, chassi 9C2KD03308R005695; **proprietário** SUZANI MAYARA NUNES, veículo GM/CELTA 5 PORTAS, ano 2002, placa JUM9149, chassi 9BGRD48X03G132767; **proprietário** SHEILA APARECIDA FERNANDES DE BRITO, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa DPH1942, chassi 9C2KC08107R030875; **proprietário** FLORIANO PORTO, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2009, placa MFR8197, chassi 9C2JC41109R523831, BANCO FINASA BMC S A, comprador FLORIANO PORTO; **proprietário** JONATAN VARGAS MAZERA, veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano 2014, placa QHA6568, chassi 9BD195102F0635384, BANCO BRADESCO FINAN, comprador LUCAS ROMAO NIESGODA; **proprietário** ELIZANDRA VILANOVA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MBS3203, chassi 9C2HA07102R039325; **proprietário** DEIVIS BRENNEISEN, veículo VW/PARATI FUN, ano 2001, placa MAN0566, chassi 9BWDA05X41T189424; **proprietário** LYNCON RODRIGUES COELHO, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MCO4992, chassi 9C2JC30102R177332, reserva de domínio WESLEY HENRIQUE NECKEL; **proprietário** JUCILENE LUCINDA LOPES, veículo HONDA/CG 160 START, ano 2016, placa QIA7409, chassi 9C2KC2500HR015218, BANCO PAN S A; **proprietário** SANDRA PEREIRA STEFFENS, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2003, placa ILJ9074, chassi 9C2HA07003R073593; **proprietário** WERLEY ALVES DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MEK8968, chassi 9C2JC30707R015824; **proprietário** LEONARDO ALVES FERREIRA, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2011, placa MIV3754, chassi 9C2JC4110BR735861, COOP. DE CRED.RURAL C; **proprietário** JASON PELEGRINI DUTRA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, placa LXS1184, chassi 9C2JC250TTR028010; **proprietário** JEAN PIERRE ZAMBIAZI, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa AOK5174, chassi 9C2KC08107R015973, comprador SAMUEL DOS SANTOS; **proprietário** GILMAR NUNES MONTEIRO, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2003, placa ALS2923, chassi 9C6KE044040045288; **proprietário** ANGELA MARIA CARDOSO DE LARA, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2007, placa MDW2123, chassi 94J1XFBCT77M044925; **proprietário** LIERCINO ULISSES ROSA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2001, placa MCD4089, chassi 9C2HA07002R000772, comprador ELIVELTON DE LIMA KAIPPER; **proprietário** ISNEL KINIS, veículo HONDA/NXR125 BROS KS, ano 2004, placa MHH3830, chassi 9C2JD20105R004744; **proprietário** CARLOS EDUARDO ALVES DE BITTENCOURT, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2009, placa MGC1265, chassi 9C2JC41109R520183; **proprietário** CLAUDIO DE OLIVEIRA DUARTE, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYL3744, chassi 9C2JC250VVR145101; **proprietário** DENILSON LEAL, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2010, placa MIG2796, chassi 9C2JC4110AR626611; **proprietário** VACYR DADALT MACIEL, veículo VW/GOL I, ano 1996, placa MBB4520, chassi 9BWZZZ377TP589990; **proprietário** RAFAEL DA CONCEICAO SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ MAIS, ano 2003, placa MGT9450, chassi 9C2HA07204R003098; **proprietário** ROSANE DE OLIVEIRA, veículo FORD/KA FLEX, ano 2010, placa MJP4879, chassi 9BFZK53A2BB282951, BANCO PAN S A; **proprietário** FRANCINALDO DE MELO PIMENTEL, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MGE1713, chassi 9C2JC30708R241042; **proprietário** FABIANO NUNES, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MDI3067, chassi 9C2JC30705R065816; **proprietário** DIEGO COSTA DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MCJ7514, chassi 9C2JC30706R891986, comprador DAVID MARQUES; **proprietário** ALAN MOREIRA NOGUEIRA, veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2011, placa AUU5016, chassi 9BD15822AC6661634, BANCO PAN S A, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** RAFAEL

LUIS ARNOLD, veículo SUNDOWN/MAX 125 SED, ano 2005, placa MDV6158, chassi 94J2XCCB55M002730; **proprietário** SARA MACEDO LOPES CHAVES, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MEB6342, chassi 9C2KC08104R009601; **proprietário** LEILA GELATTI, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYF9881, chassi 9C2JC250VVR082569; **proprietário** THALIS PRATES RODRIGUES, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2009, placa MHG4471, chassi 9C2JC4110AR547606; **proprietário** JOSE ANTUNES BARBOSA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008, placa MDZ2414, chassi 9C2KC08108R170609, BANCO FINASA SA; **proprietário** JOSE MARIA SOUZA ANTUNES, veículo HONDA/CG 160 START, ano 2016, placa QHW5297, chassi 9C2KC2500GR030333, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** FRANCISCO CARDOSO DA SILVA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008, placa MFF7776, chassi 9C2KC08108R210163; **proprietário** NILDA NATALINA DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MFE9793, chassi 9C2JC30708R562588; **proprietário** PEDRO FRANCO, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2007, placa MFC9329, chassi 9C2JA04108R021815, BANCO FINASA SA; **proprietário** LEILA CRISTINA PRATEAT DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MEO7718, chassi 9C2JC30707R015322; **proprietário** ENIO RICARDO CAMPOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MDV7329, chassi 9C2KC08105R032409, INSTITUICAO DE CRED; **proprietário** MURIEL VINICIUS DA CUNHA BENTO, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2001, placa MCH2211, chassi 9C2JC30102R028220; **proprietário** TIAGO DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa LZI8822, chassi 9C2JC250VWR101706; **proprietário** ELISANDRO LANCONI, veículo GM/CORSA SUPER, ano 1998, placa LZV1284, chassi 9BGSD19ZWWC746359; **proprietário** LUCAS ARLTON PADILHA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1999, placa MAQ5482, chassi 9C2JC2500XR143902; **proprietário** SIDINEIA CRISTINE DA SILVEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2009, placa MGX2734, chassi 9C2JC42109R017973; **proprietário** JEAN CARLOS DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MGD6562, chassi 9C2JC30706R838108; **proprietário** SILVANA FATIMA DE LIMA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MFZ8074, chassi 9C2JC30708R650884; **proprietário** UNIDAS S.A., veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, ano 2020, placa BEQ0F19, chassi 9BD358A4NMYK83060; **proprietário** LUIZ CARLOS DOS SANTOS, veículo SUNDOWN/HUNTER 125 SE, ano 2005, placa MCZ4143, chassi 94J2XECD55M005283

Tijucas - Tijucas Serv de Rem. Guar. Dep Vec LTDA, sito à rua José das Laranjeiras, nº 59 – Sul do Rio - TIJUCAS/SC, telefone 4832636628.

proprietário VALDECIR CAMPANHA, veículo CHEVROLET/CELTA 1.0L LT, ano 2012, placa MJL1903, chassi 9BGRP48F0CG365225, BANCO BRADESCO FINAN, comprador ELAINE CRISTINA SOARES; **proprietário** FABIO DA SILVA FARIAS, veículo HONDA/CG 125 FAN ES, ano 2011, placa MIO1685, chassi 9C2JC4120BR729383; **proprietário** ANA PAULA DOS SANTOS DIAS, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2004, placa MCC4714, chassi 9C2HA07004R029426; **proprietário** KLEBER DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MBY5355, chassi 9C2JC30103R259295; **proprietário** GABRIEL MACHADO, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2006, placa MHO4910, chassi 9C2KC08507R024378; **proprietário** ROMARIO RESENDE SAMPAIO, veículo GM/PRISMA JOY, ano 2009, placa MHE1891, chassi 9BGRJ69F0AG264743; **proprietário** EDSON LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG150 TITAN MIX KS, ano 2009, placa MGZ5615, chassi 9C2KC16109R014144, BV FINANCEIRA S A C; **proprietário** ALEXANDRE DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007, placa MGP8542, chassi 9C2JC30707R110323, comprador JOAO PAULO SOTIL GARCIA; **proprietário** JOSE MARCIO STOLFI, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2005, placa MFF4632, chassi 9C2KC08105R111901, reserva de domínio MARCELO COSMO; **proprietário** ODETE DO CARMO DE SOUZA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2001, placa MFD1820, chassi 9C2HA07102R005727; **proprietário** ROSELI PEREIRA GONCALVES, veículo JTA/SUZUKI INTRUDER 125, ano 2007, placa MDX5614, chassi 9CDNF41AJ8M052448; **proprietário** TIAGO MATEUS MARQUES, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2005, placa MDN2126, chassi 9C2HA07005R031560; **proprietário** PAULINA RODRIGUES E SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MCZ9338, chassi 9C2HA07104R003487; **proprietário** RUDIERI DE SOUZA ROCHA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2002, placa MCH9538, chassi 9C2HA07003R005688; **proprietário** GABRIEL ERICKH MEDEIROS DE SOUZA, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2012, placa ITU0474, chassi 9C2JC4110DR763811, BANCO A. J. RENNER S; **proprietário** CLEBER JONES SCHMIDT DE OLIVEIRA, veículo YAMAHA/FACTOR YBR125 ED, ano 2010, placa IRE5329, chassi 9C6KE1200A0074360, BANCO ITAUCARD SA; **proprietário** ANDREZA RODRIGUES GOMES DE VASCONCELOS, veículo DAFRA/SPEED 150, ano 2008, placa DYY5438, chassi 95VCA1E288M008559, comprador JORDAN GONCALVES SANTANA; **proprietário** VANDERLEY BANHOS MENDES, veículo SUNDOWN/MAX 125 SE, ano 2013, placa BAC4621, chassi 94J2XDCHDEM042194; **proprietário** SALAZAR MORENO DE OLIVEIRA, veículo PEUGEOT/207PASSION XR, ano 2011, placa AUL3277, chassi 9362NKFVXCBO17530, BANCO ITAUCARD SA; **proprie-**

tário SIRLEI LEMOS, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2010, placa ASY7853, chassi 9C2JC4110AR060467; **proprietário** JOAO RENATO SANTOS TEIXEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2009, placa ARE0476, chassi 9C2JC42109R017823; **proprietário** ANDERSON EVARISTO, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa MDT6982, chassi 9C2KC08106R886133; **proprietário** JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO, veículo FIAT/PALIO EX, ano 1998, placa LZS5603, chassi 9BD178096W0655920; **proprietário** ROSIMELI BORSUK POPILARZ, veículo GM/CELTA 5 PORTAS, ano 2003, placa ALG5062, chassi 9BGRD48X04G118321; **proprietário** ROSELENE TEREZINHA ADAO, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, ano 2000, placa MBX1739, chassi 9C2JC30201R015092; **proprietário** PATRICK THORMAN BAPTISTA DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MFI6425, chassi 9C2JC30708R662507; **proprietário** NATA CLEBER DA COSTA, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2004, placa MCX3A97, chassi 9C2KC08505R006464; **proprietário** ALCIRIO LAGUNA, veículo HONDA/CG 150 JOB, ano 2006, placa MJR8470, chassi 9C2KC08307R003154, comprador CRISTIANO BARREIRO DA SILVA; **proprietário** VANDERLEIA CONINCK, veículo PEUGEOT/206 SW14 PRES FX, ano 2006, placa MFK4701, chassi 9362EKFV96B029287; **proprietário** SANDRO REGINALDO DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG 125 CARGO, ano 1998, placa MDS8720, chassi 9C2JA010XWR001186; **proprietário** MICHEL PINTO DE SOUZA, veículo VW/GOL 16V, ano 2000, placa DCW7594, chassi 9BWCA15X9YT225944, TARCISIO CESAR ANTUN; **proprietário** KARINE RAFAELLE RAIMUNDI, veículo FIAT/PUNTO ELX 1.4, ano 2008, placa HTF7485, chassi 9BD11812191063170, AYMORE CRED, FIN E I, comprador TATIANE CARDOSO DA SILVA; **proprietário** TG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, veículo GM/MERIVA PREMIUM, ano 2008, placa MGL4169, chassi 9BGXM75G09C153933, BANCO BRADESCO FINAN; **proprietário** GILBERTO FRANCISCO MACHADO, veículo HONDA/CBX 250 TWISTER, ano 2007, placa MDT4334, chassi 9C2MC35007R065966, BANCO ABN AMRO REAL; **proprietário** DIEGO DANIEL TONHOLI DIAS, veículo HONDA/BIZ 125 MAIS, ano 2010, placa ATI3221, chassi 9C2JC4230AR135442, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** LOURDES PADOVANI CHIRNEV, veículo I/RENAULT CLIO CAM 10H3P, ano 2009, placa EGP8871, chassi 8A1CB8V05AL345168; **proprietário** LOISIANE DOS SANTOS, veículo GM/CELTA 5 PORTAS SUPER, ano 2003, placa MDJ1172, chassi 9BGRD48X03G180354; **proprietário** TARCISIO FURTINI, veículo YAMAHA/CRYPTON T105E, ano 2002, placa IKU3848, chassi 9C6KE020020051480; **proprietário** WALDEMAR BENTO GONCALVES, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2002, placa MCP1852, chassi 9C2HA07102R018444, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** EVERTON ESTOFELIS KLEIN, veículo FIAT/PALIO EL, ano 1997, placa CNY1329, chassi 9BD178237V0231196, comprador EVERTON ESTOFELIS KLEIN; **proprietário** VERONICA LAURI SAGAS, veículo FIAT/UNO, ano 1999, placa CRT8375, chassi 9BD258034X4062823; **proprietário** CARLOS HENRIQUE ROCHO, veículo HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2007, placa MGG2748, chassi 9C2KC08208R022957; **proprietário** JULIANA PALOSCHI RESINI, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2005, placa MFG3511, chassi 9C2HA07005R046025, comprador RAFAELA APARECIDA VARGAS

Treze de Maio - Edinaldo Bez Fontana - ME , sito à rua Gov Celso Ramos, nº 620 - Centro - TREZE DE MAIO/SC, telefone 48999840874/999974145.

proprietário GLEISON DA SILVA ALMEIDA, veículo FORD/KA, ano 1997, placa CQR3726, chassi 9BFZZZGDAVB550130, BANCO CIFRA SA; **proprietário** CIRINEU LOH LEMBECK, veículo VW/GOL 1000l, ano 1995, placa DEN7007, chassi 9BWZZZ377ST035322; **proprietário** JOSE CARLOS CORREA, veículo FIAT/UNO MILLE EP, ano 1995, placa LYZ7230, chassi 9BD146107S5642287, OMNI SA CRED FINAC E; **proprietário** NAZARENO SIQUEIRA, veículo GM/CORSA SUPER, ano 2000, placa CVR3173, chassi 9BGSD19401C107079, BV FINANCEIRA SA C F; **proprietário** EDVAN DA SILVA JOAQUIM, veículo VW/GOL 1.0, ano 2003, placa KZE0279, chassi 9BWCA05X34T024965, BANCO A. J. RENNER S, comprador 761 SEM PROPRIETARIO CADASTRADO EM SC; **proprietário** ANTONIO ANTUNES, veículo VW/GOL 1.0, ano 2003, placa MDY0142, chassi 9BWCA05X34P050068, comprador ANTONIO ANTUNES; **proprietário** GILSON SARAMENTO, veículo VW/GOL 1.0, ano 2007, placa MDU4935, chassi 9BWCA05W18T050154, BANCO FINASA BMC S A; **proprietário** CLAUDIO JOAO DE MACEDO, veículo FIAT/UNO CS, ano 1990, placa LYE1859, chassi 9BD146000L3658866; **proprietário** REINALDO DA SILVA, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, placa IHA1F57, chassi 9C2JC250VTR041695; **proprietário** HELIO SILVERIO, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006, placa MDJ4305, chassi 9C2KC08106R970269; **proprietário** ROSIMAR RICARDO CONSTANTE, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa MBG5859, chassi 9C2JC250XWR061350; **proprietário** ROSINARA CASCAES CARDOSO, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2001, placa JUH5249, chassi 9C2HA07101R240842, comprador CLAUDECI CARDOZO; **proprietário** ADELIR SOUZA CANCELIER, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa MAG5195, chassi 9C2JC250VWR239978, comprador REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS; **proprietário** RICARDO SANTOS

DOS REIS, veículo HONDA/POP100, ano 2007, placa MGU3212, chassi 9C2HB02107R019328; **proprietário** MOACIR BARDINI DE BIASI, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa MCB9250, chassi 9C2JC250VVR076850; **proprietário** EDNA DOMINGOS, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MAI1604, chassi 9C2JA04206R848681; **proprietário** PEDRO PAULO DE CASTRO, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2008, placa MFG5367, chassi 9C2JC30708R223659; **proprietário** SANDRO LEANDRO SIMONIS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MJA7710, chassi 9C2JC30707R047273; **proprietário** DARLAN PAES ANTUNES, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2002, placa MBW8006, chassi 9C2JC30103R017352, comprador JUCIANO GOULART; **proprietário** VELOCINO JOSE ALBANO, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1995, placa LWY8502, chassi 9C2JC2501SR01235, reserva de domínio AGENTE FINANCEIRO NÃO IDENTIFICADO; **proprietário** MARCIO LUIS DO NASCIMENTO SILVEIRA, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2000, placa MAY2993, chassi 9C2JC3010YR081593; **proprietário** MARCEL DE OLIVEIRA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2006, placa MFK8881, chassi 9C2JA04206R825460; **proprietário** DANIEL PERDONA ALANO JUNIOR, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1998, placa MAL9761, chassi 9C2JC250XWR097760; **proprietário** LUIS CARLOS PIRES GALDINO, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MKT4880, chassi 9C2JC30707R020462, comprador EDER DE OLIVEIRA MEDEIROS; **proprietário** ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2006, placa MDT8996, chassi 9C2JC30706R924737, PANAMERICANO ARRENDA; **proprietário** ROBSON RODRIGUES, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa MCB5780, chassi 9C2JC250VWR071915, comprador EDEVALDO FARIAS FREGNANI; **proprietário** LEANDRO DIOMARIO JOSE, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2009, placa MFH9387, chassi 9C2JC4110AR520815; **proprietário** ROGENIO LAURINDO DOS SANTOS, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2010, placa MH19306, chassi 9C2JC4220AR337222; **proprietário** JAILSON PEREIRA MORAIS, veículo YAMAHA/YBR 125K, ano 2006, placa MGK1192, chassi 9C6KE092060025210, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** VALERIO BEZ FONTANA, veículo JTA/SUZUKI INTRUDER 125, ano 2008, placa MFF0304, chassi 9CDNF41AJ8M205411, comprador JAILSON BENONI FELISBERTO; **proprietário** ELISVANIA AMORIM CABRAL, veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012, placa MKB0893, chassi 9C2KC1670CR548814

Florianópolis/SC, 10 de Agosto de 2021

Sandra Mara Pereira

Diretora do DETRAN/SC

Clayton Marafioti Martins

Presidente da Comissão Estadual de Leilão

Cod. Mat.: 757947

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 1070/GABSA/SAP.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 153/2003 e nas avaliações de desempenho conforme processo SJC 103017/2019, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, declarando-o estável a partir de 08/08/2021.

NOME	MATRICULA
DIOGO JOSE HOLDEFER	692.434-4-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757919

PORTARIA Nº 1071/GABSA/SAP.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 153/2003 e nas avaliações de desempenho conforme processo SJC 94609/2019, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, declarando-o estável a partir de 08/08/2021.

NOME	MATRICULA
EDER RAFAEL HUGEN	929.454-6-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757920

PORTARIA Nº 1072/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 017/2017 e processo SAP 63852/2021, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitida em caráter temporário no cargo de Médico Psiquiatra, a contar de 02/08/2021.

NOME	MATRICULA
ANTONIO ANTUNES DA CRUZ DE BARROS	951.081-8-05

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757921

PORTARIA Nº 1073/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e processo SAP 63476/2021, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitida em caráter temporário no cargo de Médico, a contar de 02/08/2021.

NOME	MATRICULA
MARIO AFONSO E MALUF	960.152-0-03

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757922

PORTARIA Nº 1074/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no processo SAP 62311/2021, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **RODRIGO SILVEIRA DUARTE**, matrícula 397.181-3-01, para a função de Chefe de Segurança de Casa do Albergado, pelo período de 26/07/2021 a 14/08/2021.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757923

PORTARIA Nº 1075/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 67143/2021 resolve: **CONVOCAR** o servidor abaixo relacionado, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete do Secretário Adjunto, pelo período de 90 dias.

NOME	MATRICULA
ELISON IVAN SOARES	381.173-5-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757925

PORTARIA Nº 1076/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 66567/2021 resolve: **CONVOCAR** o servidor abaixo relacionado, para desempenhar suas funções junto à Diretoria de Administração e Finanças, pelo período de 180 dias.

NOME	MATRICULA
KELVYN DIEHL	972.520-2-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757926

PORTARIA Nº 1078/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SAP 67596/2020, resolve: **DESIGNAR a FC 3** (auxiliar) para o servidor abaixo relacionado.

NOME	MATRICULA
ELISON IVAN SOARES	381.173-5-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757927

PORTARIA Nº 1079/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SAP 66376/2021, resolve: **DISPENSAR a FC 1** (supervisor) da servidora abaixo relacionada.

NOME	MATRICULA
VANESSA BEATRIZ DA SILVEIRA SILVA	393.235-4-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757929

PORTARIA Nº 1080/GABSA/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SAP 66376/2021, resolve: **DESIGNAR a FC 1** (supervisor) para o servidor abaixo relacionado.

NOME	MATRICULA
KELVYN DIEHL	972.520-2-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 757930

Desenvolvimento Econômico Sustentável

Errata: Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE torna público: **Errata do Extrato da Portaria 180 de 29/03/2021, Publicado no DOE 21.512 de 03/05/2021.**

Onde se lê: OBJETO: OUTORGADO: **ANTONIO FORNASA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** CNPJ: 83.705.152/0001-17. **EMPREENDIMENTO:** CGH Rio Palmeiras I. **MUNICÍPIO:** **Urus-sanga S/C.**

Leia-se: OBJETO: OUTORGADO: **ANTONIO FORNASA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** CNPJ: 83.705.152/0001-17. **EMPREENDIMENTO:** CGH Rio Palmeiras II. **MUNICÍPIO:** **Urussanga S/C.** Cod. Mat.: 757824

Educação

PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC/ 1967 de 11/08/2021

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de

2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/2021; **CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como o cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID- 19; **CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente; **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação; **CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19; **CONSIDERANDO** a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que reconhece a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19; **CONSIDERANDO** o disposto na alínea “d” do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, **CONSIDERANDO** que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a vacinação tendo sido que foi disponibilizada para esses profissionais a partir do mês de maio de 2021; **RESOLVEM:**

CAPÍTULO I

Dos dispositivos gerais

Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19. **Parágrafo único:** Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do Plano de Contingência para Educação/COVID-19

Art. 2º O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon -Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. **Parágrafo único:** O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a comunidade escolar e para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 4º O retorno às atividades escolares/educacionais presenciais fica condicionada aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 homologado no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. As atualizações e revisões dos Planos de Contingência Escolar para COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, seguindo o estabelecido no parágrafo único do Art. 3º desta Portaria **§1º** Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 podem homologar o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 a partir de termo de compromisso firmado pela Comissão Escolar de gerenciamento da pandemia da COVID-19. O termo de compromisso deve ratificar que a elaboração segue o que preconiza a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. **§ 2º** Após a apresentação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de

COVID-19, este tem até 10 dias úteis parahomologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19.

§3º Caso a primeira versão do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 necessitarde ajustes e correções, após a devolutiva pelo Comitê Municipal de Gerenciamento daPandemia de COVID-19, mesmo homologado, o estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente, reapresentar o Plano ao Comitê com as devidas correções, no prazomáximo de 10 dias úteis.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados têm o prazo de 15 dias úteis, a contarda publicação desta Portaria, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19, no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Capítulo III

Das atividades escolares presenciais

Art. 5º Para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos.

§ 1º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria.

§ 2º A capacidade da sala de aula estará condicionada a legislação de cada Sistema deEnsino, respeitando o raio de 1 a 1,5 m de distanciamento entre os estudantes.

§ 3º A capacidade de atendimento, respeitando o distanciamento social de cada espaçoscolar, deve estar estabelecida no Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) do estabelecimento de ensino e fixada em cartaz na entrada de cada ambiente.

§ 4º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos e/ou estudantes para a atividade presencial, quando necessário.

§ 5º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon -Edu/COVID-19), os critérios para o atendimento remoto.

§ 6º Nos espaços de alimentação escolar, deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 m obrigatoriamente.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – gestantes e puérperas;

II – obesidade grave;

III– asma;

IV- doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V-neoplasias;

VI- imunodeprimidos;

VII- hemoglobinopatia grave;

VIII- doenças cardiovasculares;

IX- doenças neurológicas crônicas;

X – diabetes mellitus.

Parágrafo único: Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupode risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contadosda data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19,de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

Capítulo IVSeção I

Dos trabalhadores da educação

Art. 7º A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos ostralhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipetécnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica,Educação Profissional, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas eprivadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com o calendário estadual vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da educação que atuam na Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina que já imunizados, por fazerem parte dos grupos de risco, deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da datada aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual vacinação.

§ 2º Os trabalhadores da Educação que se encontram em trabalho remoto por motivo de coabitar com idoso com doença crônica,

sejam da administração geral ou daeducação,deverãoretomar as atividades presenciais, após a publicação desta Portaria.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a Covid 19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos quefundamentam a razão clínica da não imunização.

Art. 8º As trabalhadoras gestantes, por conta do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Seção II

Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos deProteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

II. Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros)utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

III. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.Se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações detrabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo *face shield*), além do uso da máscara;

IV. Programar a utilização de vestiários, sala dos professores (ou afins), espaços de convivência e outros, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

V. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

VI. Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

VII. Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII. Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;

IX. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

X. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) ou outro programa que vier a substituí-lo, em especial as relativas às medidas de controle;

XI. Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação.

XII. Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) deSanta Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações; não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

Capítulo V

Dos regramentos

Art. 10 As atividades escolares presenciais obedecerão obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos nos 8 Cadernos de Diretrizes, constantes no Plano Estadual de Contingência para a Educação e homologadas pelo Centro de Operações deEmergência em Saúde – COES Estadual, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6uITpl39lBIQwVXynyfne5ez1V?usp=sharing>.

Parágrafo único: Os conteúdos dos cadernos das diretrizes sanitárias gerais, para a alimentação escolar, para o transporte escolar, passam a compor esta Portaria nas seções que seguem.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Gerais

Subseção I

Medidas Administrativas

Art. 11 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias, a mesmamesa e a mesma cadeira;

II. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimopossível de sala;

III. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizandocanais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez; (nova redação)

IV. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável) e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assimcomo mantê-los permanentemente atualizados;

V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximoo número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

VI. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;

VII. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades queenvolvamaglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações,formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela Portaria SES nº 455 de 30/04/2021, ou outra que vier a substituí-la.

VIII. As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem seguir o regramento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 386, de 12de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, a qual define critérios para a retomadadas competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, conforme resultado damatriz de avaliação de risco potencial regional;

a) É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo de forma concomitante com os alunos;

b) A escola é responsável pelo cumprimento do regramento sanitário imposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, ou outra quevier a substituí-la quanto ao uso da quadra e ambientes esportivos para públicooexterno;

c) Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizadoem horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independentesem cruzamento com os alunos regulares da escola.

IX. As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre), caso não seja possível, realizaatividades sem contato físico, mantendo a distância de 1,5 m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;

X. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis,contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitaçõespara deslocamento;

XI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidasde prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras em lixeira com tampa e acionamento por pedal ou guardá-la, em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XII. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedênciaaos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista (TEA);

XIII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV. Os Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares devem acompanhajuntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seusmunicípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento,conforme estabelecido no Plano de Contingência do Município e da Instituição de Ensino e conforme determina a Nota Informativa nº 002/2021 ou outra que vier a substituí-la. (nova redação)

XVI. Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ouatividades que são desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública,seguindo os seguintes critérios:

a) Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;

b) O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;

c) Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente

na mesma turma.

Subseção II
Medidas de Higiene Pessoal

Art. 12 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

a) após o uso de transporte público;

b) ao chegar ao estabelecimento de ensino;

c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;

d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;

e) antes e após o uso do banheiro;

f) antes de manipular alimentos;

g) antes de tocar em utensílios higienizados;

h) antes e após alimentar os alunos;

i) antes das refeições;

j) antes e após cuidar de ferimentos;

k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;

l) após remover lixo e outros resíduos;

m) após trocar de sapatos;

n) antes e após o uso dos espaços coletivos;

o) antes e após iniciar uma nova atividade.

II. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

III. Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

IV. Os professores devem higienizar as mãos e substituir as máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

V. Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

VI. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

VII. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;

VIII. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

IX. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos, bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente, ao andar em espaços abertos.

X. Propor que as atividades pedagógicas sejam realizadas em espaços abertos e/ou bem ventilados.

Subseção III
Medida de proteção individual - uso de máscara

Art. 13 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção individual em especial ao uso de máscara, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, por alunos com idade de 6 anos ou mais, trabalhadores e visitantes, durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino. Para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e para estudantes com deficiência que não se adequam ao uso de máscaras, orienta-se:

a) Crianças de 0 a 2 anos e 11 meses não devem utilizar máscaras devido ao risco de asfixia;

b) Para crianças de 3 a 5 anos e 11 meses de idade, a máscara deve ser utilizada sob supervisão;

c) Para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei nº 14019/2020.

i. O atestado médico de que trata a alínea c, deve conter o motivo pelo qual a pessoa com deficiência não pode estar utilizando a máscara, que é um equipamento extremamente importante para proteção individual.

ii. Orienta-se que os estudantes da educação especial, que em virtude das suas especificidades não conseguem permanecer com a máscara, para que os profissionais que o atendem (professores, segundo professores, professores de AEE, entre outros) realizem intervenções no sentido de possibilitar a aprendizagem do uso da máscara, podendo ser utilizadas estratégias de temporalidade, (aumento gradativo do tempo de uso da máscara) e pedagógicas,

sendo fundamental a participação da família nesse processo.

II. Para os profissionais da educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscaras e/ou distanciamento social, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95/PFF2, principalmente em locais pouco ventilados. Na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, recomenda-se além do uso da máscara, utilizar também o *face shield*.

III. Para as máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando se tornar úmida (se antes deste tempo), conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la.

IV. Para as máscaras modelo N95/PFF2, orienta-se a utilização durante todo o período de atuação, podendo ser alternado o uso com máscaras do tipo descartável ou tecido, nos intervalos das aulas. Para higienização da máscara, não se recomenda a utilização de álcool nem lavagem. A máscara após cada uso, deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias até a próxima utilização. A máscara deve ser descartada, quando apresentar sinais de desgaste, como surgimento de fiapos, afrouxamento dos elásticos ou do ajuste da face. Realizar teste de vedação, cobrir a N95/PFF2 com as mãos higienizadas em concha, sem forçar a máscara sobre o rosto, soprar suavemente, se houver fuga de ar a máscara deve ser descartada. Seguir sempre as orientações do fabricante.

V. A máscara *face shield* deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante.

VI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as máscaras, enfatizando a correta utilização, troca, higienização e descarte em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

Subseção IV
Medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social

Art. 14 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Organizar o espaço da sala de aula, respeitando o distanciamento de 1m a 1,5m de raio entre os estudantes, de acordo com a legislação que rege o sistema de ensino;

II. Nos espaços de prática da educação física e em espaços de alimentação, deve-se manter distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III. Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório, disponibilizar esta informação nos locais;

IV. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;

V. Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;

VI. Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto por biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

VII. Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VIII. Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

IX. Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;

X. Organizar os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, sendo proibido a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

XI. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamento, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;

XII. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes

no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém, nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

XIII. Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, na entrada ou na saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XIV. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;

XV. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino.

XVI. Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

XVII. Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou não confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina, de 23/10/2020, e suas atualizações, bem como a Nota Informativa nº 002/2021 ou outra que vier a substituí-la;

XVIII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

XIX. Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas;

XX. Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Subseção V
Medidas de distanciamento social

Art. 15 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de distanciamento social, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

II. Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é permitido:

a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

b) Compartilhar material escolar como: canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;

c) Compartilhar objetos pessoais como: roupas, escova de cabelo, maquiagem, brinquedos e semelhantes.

III. Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;

IV. Os alunos e trabalhadores devem manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, quando houver;

Subseção VI
Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Art. 16 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente como: dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa de dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

II. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

III. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

IV. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

V. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

VI. Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como: carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instala-

ções sanitárias, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolhido produto;

VII. Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

VIII. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalhadescartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes,tatames, entre outros;

X. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (com entrada de sol)e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tantopara salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas declimatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle(PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

Subseção VII

Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Art. 17 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- II. Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;
- III. Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários paraas atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;
- IV. Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso apósquarentena de três dias.

Subseção VIII

Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados paraCOVID-19

Art. 18 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomasde síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadoresse alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;
- IV. O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o aluno, trabalhadorou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça,falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, este deverá ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município, sendo promovido o isolamento imediato.
- V. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- VI. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
 - a) se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
 - b) se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento deum trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento eutilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
 - c) se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.
- VII. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamentode do estabelecimento escolar;
- VIII. Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem, seguindo as orientações da Nota Informativa 002/2021 ou outra que vier a substituí-la;

- IX. A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de Termo de Cooperação Técnico, implantarão gradativamente o fornecimento de testagem rápida que será disponibilizado para a rede de saúde pública municipal para que sejam realizadas testagens rápidas de trabalhadores e estudantes das redes de ensino públicas e privadas. Os critérios de distribuição e orientações para proceder às testagens será normatizada em nota informativa da SES;
- X. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo casosuspeito, bem como da área de isolamento;
- XI. Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponívelem www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus e a Nota Informativa SES nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la. (nova redação)
- XII. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunosafastados para isolamento por COVID-19;
- XIII. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Subseção IX

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamentalanos iniciais

Art. 19 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental anos iniciais, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao Ensino Fundamental anos iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devemestar na entrada para receber os alunos, não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;
- II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (seofertados pela unidade escolar) e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;
- III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando a ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínimadurante a movimentação;
- V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores deoutras classes);
- VI. Não é permitida a implementação de programas e projetos intersetoriais ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, exceto àqueles oferecidos pela segurança e saúde pública, seguindo os seguintes critérios:
 - a) Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulasprojeto de implementação do programa de acordo com os regamentos desta Portaria, para homologação;
 - b) O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
 - c) Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.
- VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações emcorredores e outros espaços;
- VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de nomínimo 1,5 metro;
- IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos edesinfetados após cada uso;
- X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelosalunos;
- XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) definam sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

Subseção X

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Art. 20 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos deContingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências criançasmenores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas paraque estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidadenecessária;
- II. É recomendável restringir a interação de crianças de diferentes

turmas e/ou com professores de outras classes;

III. É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;

IV. O local destinado à amamentação deve ser mantido ventilado, com assentosadequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distânciado local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas deefeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso; (nova redação)

V. As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador, durante o período de permanência na escola;

VI. A alimentação deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;

VII. Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;

VIII. Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;

IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes,tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;

X. Quanto ao uso dos colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, deve ser individualizado, os quais devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

XI. Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis dehigienização;

XII. Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

XIII. Não é permitido compartilhar objetos de uso individual como: copos, talheres,mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XIV. Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis.Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XV. Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças,em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XVI. Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveisdevem:

- a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - c) usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cadacriança;
 - d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como capa de chuvas),descontaminando-o após cada uso;
 - e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;
 - f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
 - g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadasem sacos plásticos até o momento da lavagem;
 - h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
 - i) recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas.
- XVII. Os professores e trabalhadores devem supervisionar o uso dos produtos a seremutilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bemcomo evitar exposição e ingestão acidental;

Subseção XI

Medidas específicas para a Educação Especial

Art. 21 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planosde Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art.

10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para Educação Especial, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

§ 1º Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

- I. O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;
- II. Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;
- III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;
- IV. Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual, tais como: regletes,sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;
- V. Organizar, na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visualpossa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- VI. Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;

VII. Garantir o distanciamento de 1m a 1,5m de raio entre um aluno e outro e a ventilação do ambiente;

VIII. Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.

§ 2º Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP):

I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos, não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;

II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;

III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando a ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;

V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);

VI. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;

VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as turmas, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;

VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 metro;

IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;

X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;

XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

XII. Orientar-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) definam sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

XIII. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;

XIV. Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização. Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:

- a. definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
- b. realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
- c. usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cada criança;
- d. usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo capa de chuvas), descontaminando-o após cada uso;
- e. higienizar as mãos do aluno após o procedimento;
- f. realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
- g. realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
- h. recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

XV. Observar o tamanho das salas, especialmente, no que diz respeito à necessidade de distanciamento (no mínimo 1 m de raio entre os estudantes), adequando a quantidade de educandos por sala;

XVI. Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão de forma individual, atendendo às medidas sanitárias já estabelecidas em decretos da Secretaria de Estado da Saúde;

XVII. Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas.

XVIII. Escalonar o horário do pátio sendo que ele deve ser higienizado após utilização de cada turma;

XIX. Garantir a supervisão por parte de professores e trabalhadores quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

XX. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;

XXI. Estabelecer entre CAESP e pais, formas de condução das atividades dos alunos, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

Subseção XII
Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Art. 22 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos em que estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta Portaria, deverão organizar as medidas específicas para este tipo de atendimento, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:
I. Manter o distanciamento de 1,5 m entre as camas nos alojamentos;
II. Manter o alojamento ventilado;

III. Realizar, diariamente, procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

IV. O estudante em regime de internato, deverá utilizar sempre a mesma cama;

V. Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o mesmo grupo das atividades diárias;

VI. Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas;

VII. É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento na necessidade da ausência total e completa de público externo no local;

VIII. Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos;

IX. É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento;

X - Limitar o uso de áreas comuns como: refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações. Intensificar a higienização destas áreas;

XI - Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento;

XII Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Seção II
Medidas Sanitárias para alimentação escolar

Art. 23 A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário compor o Plano de Contingência:

§ 1º Procedimento Geral:

I. O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

II. O estabelecimento que manipula alimentos deve prepará-los de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III. Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

IV. Todos os trabalhadores que manipulam alimentos devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;

V. Os uniformes devem ser trocados e lavados, diariamente, e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

VI. O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;

VII. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

IX. O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas;

X. O estabelecimento deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;

XI. A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores;

XII Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;

XIII. Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios como: copos, talheres, pratos

entre outros;

XIV. O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;

XV. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

XVI. Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256, de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

XVII. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;

XVIII. Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;

XIX. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e na Portaria SES nº 256, de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham a substituí-la.

§ 2º - Lactário, unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas (RDC 50/2002 ANVISA) e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

I. Todos os estabelecimentos devem atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Lactário de forma a adequá-lo para o combate à disseminação da COVID-19;

II. Os estabelecimentos que manipulam e preparam os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio), e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após a utilização;

IV. Os estabelecimentos devem utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

V. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (observar rotulagem) e devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI. Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo:

- a) solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo;
 - b) álcool a 70% líquido ou gel;
 - c) os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).
- VII. As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;
- VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;
- IX. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do Lactário;
- X. Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do Lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

Seção III

Medidas sanitárias para o Transporte Escolar

Art. 24 As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam a estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

§ 1º Para o retorno das atividades do Transporte Escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:

I- A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente à capacidade do veículo, considerando passageiros sentados;

II- Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar, ou seja, estudantes que residem a 3 km (3 quilômetros) ou mais de distância da unidade escolar;

III. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

IV. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive

disponibilizando linhas extras, se necessário;

V. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

VI. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VII. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas, exceto aqueles dispensados do uso conforme Seção que trata do uso de máscaras desta Portaria. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la;

VIII. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando aglomeração de pessoas;

IX. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) das demais pessoas;

X. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que, após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

XI. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;

XII. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;

XIII. Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

XIV. Afixar, no veículo, encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

XVI. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;

XVII. Organizar o acesso e a saída ao transporte escolar, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

XVIII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

XIX. É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

§ 2º Medidas aos trabalhadores e prestadores de serviço:

I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar;

II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;

IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;

V. Os motoristas e monitores, quando houver, devem preferencialmente utilizar máscaras PFF2/N-95, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno), caso não for possível a utilização do modelo sugerido, utilizar máscara descartável coberta por máscara de tecido algodão, formando dupla proteção; (nova redação)

VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária/máscara, tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII. Os trabalhadores do transporte escolar, no final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

§ 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes:

I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas

as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

II. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar o veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

III. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

Capítulo VI
Das disposições finais

Art. 25 É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina fiscalizar os estabelecimentos, visando a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 26 É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

Art. 27 As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 28 Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 29 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 30 Revogar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 476, de 06/05/21.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

André Motta Ribeiro Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Educação

David Christian Busarello
Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina
Cod. Mat.: 757903

PORTARIA P/1958 - de 11/08/2021
CONCEDER HOMOLOGAÇÃO, conforme Processo SED 79785/2021 nos termos do art. 41, caput c/c § 4º da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº 602, de 10 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.109, 13 de fevereiro de 2009 e resultado da avaliação do estágio probatório de SIRLENE SCHOTTEN BRIDAROLLI, matrícula nº. 0392759-8-03, nomeada por concurso para o cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público Estadual, declarando-a estável a partir de 30/07/2021.

PORTARIA P/1959 - de 11/08/2021
CONCEDER HOMOLOGAÇÃO, conforme Processo SED 79733/2021 nos termos do art. 41, caput c/c § 4º da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº 602, de 10 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.109, 13 de fevereiro de 2009 e resultado da avaliação do estágio probatório de KELI FERNANDA PESSATTI, matrícula nº.0980173-1-02, nomeada por concurso para o cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público Estadual, declarando-a estável a partir de 30/07/2021.

PORTARIA P/1960 - de 11/08/2021
TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 78575/2021, a admissão em caráter temporário de VITOR BORTOLINI STEIN, matrícula nº.629.131-7-02, efetuada pela Portaria P/1856 de 02/08/2021, publicada no DOE 21.577, de 04/08/2021, por duplicidade com o vínculo 01.

PORTARIA P/1961 - de 11/08/2021
AUTORIZAR, de acordo com o § 1º do artigo 9º, combinado com o § 1º do artigo 6º, do Decreto nº 3421/2005, e conforme Processo SED 80195/2021, os servidores abaixo relacionados para conduzirem veículo Oficial da Secretaria de Estado da Educação, até 31/12/2022. Município de Florianópolis, Gerência de Administração da Infraestrutura Escolar.
Julia Silveira Paegle, Matrícula nº. 629.574-6-01, CNH: 05054859125-B; Fabio Roberto Secco, Matrícula nº. 313.403-2-02, CNH: 02242787869-AB.

PORTARIA P/1962 - de 11/08/2021
RETIFICAR, conforme Processo SED 77763/2021, a admissão em caráter temporário de FLAVIA ANDREAZZA SGANDERLA, matrícula nº.622.463-6-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar no EEB CECILIA ROSA LOPES, código 779000038830, município de SÃO JOSÉ, efetuada pela Portaria P/828, de 08/04/2021, publicada no DOE 21.497 de 09/04/2021, na parte referente à habilitação: COD HAB 300.

PORTARIA P/1963 - de 11/08/2021
AUTORIZAR, de acordo com o § 1º do artigo 9º, combinado com o § 1º do artigo 6º, do decreto nº. 3421/2005, e conforme Processo SED 77617/2021, Edson Castelhana de Oliveira, Matrícula nº.261.845-1-02, CNH: 00885717865-AB, a conduzir veículo Oficial da Secretaria de Estado da Educação, até 30/12/2022. Município de Joinville.

PORTARIA P/1964 - de 11/08/2021
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei 6844/86, conforme Processo SED 77041/2021, a ELIANDRA DE ALMEIDA, matrícula nº.0381.832-2-04, no cargo de Professor, nível 04-C, no período de 09/08/2021 a 08/08/2023, com opção pelo não recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com nova redação dada pela LC 662/2015.

PORTARIA P/1965 - de 11/08/2021
CONCEDER AFASTAMENTO, conforme Processo SED 76.426/2021, e de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6844/86, à MARILEIA ZELIA TEIXEIRA, matrícula nº.333.039-7-03, cargo de professor, lotado na EEB Alice Julia Teixeira, cód 751000103910, Sangão, com 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no CEJA de Tubarão, cód 751007005170, Tubarão, a partir de 09/08/2021.

PORTARIA P/1966 - de 11/08/2021
RETIFICAR, conforme Processo SED 71522/2021, a autorização para conduzir veículo Oficial da Secretaria de Estado da Educação, efetuada pela Portaria P/1826 de 28/07/2021 publicada no DOE 21574 de 30/07/2021 o servidor Gustavo da Rosa, matrícula nº.629134-1-01, na parte referente ao nome que deverá ser: Gustavo da Rosa Machado.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA P/1968 - de 11/08/2021
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 154, de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457, de 12/02/2021, resolve:
DESIGNAR, de acordo com o artigo nº 85, inciso I e artigo nº 171 da Lei nº 6745/1985 c/c artigo 116, Anexo I, Item 1.8 da Lei Complementar nº 741/2019 c/c artigo 1º, §1º do Decreto nº 348/2019, FABIOLA BEKER OKUDA, matrícula nº 361.810-2-01, para exercer Função de Chefia de SUPERVISOR, nível FC-1, no âmbito da Diretoria de Políticas Educacionais, Gerência de Avaliação de Desempenho e Estatísticas, a contar de 15/07/2021 (SED 79418/21).

PORTARIA P/1969 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 154, de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457, de 12/02/2021, resolve DESIGNAR/ DISPENSAR, de acordo com o artigo nº 85, inciso I e artigo nº 171 da Lei nº 6745/1985 c/c artigo 116, Anexo I, Item 1.8 da Lei Complementar nº 741/2019 c/c artigo 1º, §1º do Decreto nº 348/2019, as pessoas abaixo relacionadas, das Funções de Chefia (FC), no âmbito da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais, Gerência de Planejamento e Gestão, a contar de 01/08/2021, (SED 79164/21):

-DISPENSAR: Jean Carla da Cunha Meira, matrícula nº.220.357-0-02, **Supervisor-FC-1**;
-DESIGNAR: Janice Kleemann Thome da Cruz Bunn, matrícula nº.301.554-8-02, **Supervisor-FC-1**.

PORTARIA P/1970 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 154, de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457, de 12/02/2021, resolve:
DISPENSAR, de acordo com o artigo nº 85, inciso I e artigo nº 171 da Lei nº 6745/1985 c/c artigo 116, Anexo I, Item 1.8 da Lei Complementar nº 741/2019 c/c artigo 1º, §1º do Decreto nº 348/2019, ROBERTO HUGO FERRAZ, matrícula nº 304.445-9-02, da Função de Chefia de Assistente, **nível FC-2**, no âmbito da Diretoria de Ensino, Gerência de Gestão da Educação Fundamental, a contar de 05/08/2021 (SED78141/2021).

PORTARIA P/1971 - de 11/08/2021
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art.29, Item V, Lei nº 6844/86, conforme processo SED 71890/2021, para atuar no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais (**DIPE**), Gerência de Avaliação de Desempenho e Estatísticas(**GAEBE**), à servidora ADILES ANA BOF matrícula nº.297637-4-01, Professor, nível 05/D, com 40 horas semanais, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA P/1972 - de 11/08/2021
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso

de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 154, de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457, de 12/02/2021, resolve:
DESIGNAR, de acordo com o artigo nº 85, inciso I e artigo nº 171 da Lei nº 6745/1985 c/c artigo 116, Anexo I, Item 1.8 da Lei Complementar nº 741/2019 c/c artigo 1º, §1º do Decreto nº 348/2019, ANDRE FABIANO BERTOZZO, matrícula nº 332.991-7-03, para exercer Função de Chefia de SUPERVISOR, **nível FC-1**, no âmbito da Diretoria de Ensino, Gerência de Educação do Ensino Médio e Profissional a contar de 01/08/2021 (SED 45949/21).

PORTARIA P/1973 - de 11/08/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria P/154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do CGE 00597/2021, de 03/08/2021 resolve **RETIFICAR**, a portaria P/1882 de 03/08/2021, publicada no DOE 21.578 de 05/08/2021, pag 08 onde se Lê: SALETE COMIN GUADAGNIN, ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, mat. nº 148.774-4-LEIA-SE: FABIANO MARCOS MARTINI, MAT. 310678-0-03, PROFESSOR, LOTADO na CRE DE XANXERE.

PORTARIA P/1974 - de 11/08/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457 de 12/02/2021 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019e considerando as razões expostas nos autos do PAD SED 22227/2021, DECIDE, com fundamento no inciso V do art. 15 da Lei nº 16.861/2015, c/c o art. 60 da LCE nº 491/2010, o art. 163, parágrafo único, e o art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986, (Estatuto do Magistério), aplicar a penalidade de DISPENSA do servidor Bruno Serafim Ferracioli, professor ACT, mat. nº698.589-0, por infração aos incisos I e II do art. 160 e ao caput do art. 163 do Estatuto referido.

PORTARIA P/1975 de 11/08/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE nº 21.457de 12/02/2021 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo Administrativo ora em análise, DECIDE, de acordo com o inciso Ido art.20da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância Investigativa nº. SED 48358/2021.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021

Cod. Mat.: 757938

CEE – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 028/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30 e 31, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir as Comissões do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, com vigência até 08 de agosto de 2022:

I - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEDB

01. Alveté Pasin Bedin
02. Antônio Carlos Nunes
03. Eduardo Deschamps
04. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
05. Felipe Felisbino
06. José Ari Celso Martendal
07. Maricelma Simiano Jung
08. Patricia Lueders - **Presidente**

09. Natalino Uggioni
10. Raimundo Zumblick
11. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz – **Vice-Presidente**
12. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 09h

II - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEDP

01. Antônio Reinaldo Agostini
02. Celso Lopes de Albuquerque Junior
03. Débora Carla Melo e Pimenta
04. Eduardo Deschamps
05. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
06. Flaviano Vetter Tauscheck
07. José Ari Celso Martendal
08. Mariane Beyer Ehrat
09. Raimundo Zumblick – **Presidente**
10. Sandra Zanatta Guidi – **Vice-Presidente**
11. Simone Schramm
12. Tito Livio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 11h

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CEDS

01. Adelcio Machado dos Santos
02. Ana Cláudia Collaço de Mello
03. Celso Lopes de Albuquerque Junior– **Vice-Presidente**
04. Débora Carla Melo e Pimenta
05. Gildo Volpato
06. Maricelma Simiano Jung
07. Mário César Barreto Moraes
08. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz– **Presidente**
09. Sebastião Salésio Herdt

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 13h

IV- COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E INOVAÇÃO - CEEEI

01. Ana Cláudia Collaço de Mello
02. Antônio Carlos Nunes
03. Celso Lopes de Albuquerque Junior
04. Débora Carla Melo e Pimenta
05. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
06. Felipe Felisbino – **Vice-Presidente**
07. Flaviano Vetter Tauscheck
08. Günther Max Walzer
09. José Ari Celso Martendal
10. Mariane Beyer Ehrat
11. Maricelma Simiano Jung
12. Mário César Barreto Moraes
13. Natalino Uggioni - **Presidente**
14. Sandra Zanatta Guidi
15. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 14h

V - COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E APOIO AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO - CEASPE

01. Alveté Pasin Bedin
02. Célio Simão Martignago – **Presidente**
03. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
04. Günther Max Walzer
05. Mariane Beyer Ehrat – **Vice-Presidente**
06. Maricelma Simiano Jung
07. Patricia Lueders
08. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
09. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 15h

VI - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO - CPL

01. Antônio Carlos Nunes – **Presidente**
02. Antonio Reinaldo Agostini – **Vice-Presidente**
03. Eduardo Deschamps
04. Gildo Volpato
05. Günther Max Walzer
06. Mariane Beyer Ehrat
07. Sandra Zanatta Guidi
08. Tito Livio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: segundas-feiras às 16h

VII- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN

01. Ana Cláudia Collaço de Mello
02. Célio Simão Martignago
03. Débora Carla Melo e Pimenta
04. Felipe Felisbino – **Presidente**
05. Flaviano Vetter Tauscheck
06. Gildo Volpato
07. Mário César Barreto Moraes
08. Natalino Uggioni
09. Osvaldir Ramos
10. Patricia Lueders
11. Sebastião Salésio Herdt
12. Tito Livio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 09h

VIII - COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEED

01. Adelcio Machado dos Santos – **Vice-Presidente**
02. Ana Cláudia Collaço de Mello
03. Antonio Reinaldo Agostini
04. Célio Simão Martignago
05. Celso Lopes de Albuquerque Junior
06. Flaviano Vetter Tauscheck
07. Mário César Barreto Moraes
08. Raimundo Zumblick
09. Sebastião Salésio Herdt – **Presidente**

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 11h

IX - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E FORMAÇÃO DOCENTE - CEAFO

01. Adelcio Machado dos Santos
02. Alveté Pasin Bedin – **Presidente**
03. Ana Cláudia Collaço de Mello
04. Antonio Reinaldo Agostini
05. Débora Carla Melo e Pimenta
06. Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
07. Flaviano Vetter Tauscheck
08. Gildo Volpato
09. Günther Max Walzer
10. José Ari Celso Martendal – **Vice-Presidente**
11. Maricelma Simiano Jung
12. Mário César Barreto Moraes
13. Sandra Zanatta Guidi
14. Simone Schramm

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 13h

X - COMISSÃO ESPECIAL DE PRESIDENTES DE COMISSÕES E GESTÃO - CEPREG

01. Adelcio Machado dos Santos
02. Alveté Pasin Bedin
03. Antônio Carlos Nunes
04. Célio Simão Martignago
05. Eduardo Deschamps
06. Felipe Felisbino
07. Natalino Uggioni
08. Osvaldir Ramos – **Presidente**
09. Patricia Lueders
10. Raimundo Zumblick
11. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
12. Sebastião Salésio Herdt
13. Tito Livio Lermen

HORÁRIO DA REUNIÃO: terças-feiras às 15h

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 09 de agosto de 2021.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)
Cod. Mat.: 757832

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ
Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

Fazenda

PORTARIA Nº 323/SEF – 09/08/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência atribuída pelo artigo 106, § 2º inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve: DESIGNAR o servidor JÂNIO BARACUHY MEDEIROS, matrícula nº 168.219-9, o servidor FERNANDO TAGLIARO JAHNS, matrícula nº 951.011-7 (suplente), e o servidor JOSÉ LUIZ BERNARDINI, matrícula nº 951.014-1 (suplente), para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 035/2017, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco do Brasil, ficando revogada a Portaria nº 035/SEF, de 22/01/2021, publicada no DOE Nº 21.443, de 25/01/2021.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 757775

PORTARIA SEF Nº 321/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual e no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021;

Considerando que o Ente Público Municipal foi incorporado como Ente Federativo pela Constituição da República em 1988, possuindo autonomia municipal para sua organização administrativa, política e financeira;

Considerando a necessidade de equiparar as transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, aos Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, com as transferências obrigatórias, também constantes na LOA anual do Estado, como forma de desburocratizar o processo de transferência para trazer agilidade para executar políticas públicas;

Considerando que o Município possui autonomia administrativa, política e financeira e fará a execução dos recursos transferidos pelo Estado de Santa Catarina na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais, nos termos do Plano de Trabalho, e se compromete a executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responde, consequentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

Considerando a Emenda Constitucional nº 81, de 1º de julho de 2021, que acrescentou o § 3º ao art. 123 à Constituição do Estado de Santa Catarina, determinando que as transferências voluntárias aos Municípios sejam consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, nos seus artigos 60, 62, 64 e 70, disciplinam as transferências a Municípios a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira e que introduziu, através do seu artigo 70, o artigo 59-A à LDO para o exercício de 2021, Lei 17.996, de 02 de setembro de 2020, dispondo que as transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado ficam limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência concedida. E, no seu parágrafo único, as transferências de que trata o caput deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário da Fazenda.

Considerando que o art. 62 da LDO para 2022, Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, dispõe que, quando da realização de transferências voluntárias aos Municípios, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atendimento de objetos concernentes ao enfrentamento de calamidades públicas, a demandas dos Municípios relacionados no art. 73 desta Lei ou a demais demandas prioritárias estaduais, ficam elas enquadradas como transferências especiais, conforme dispõe o art. 120-C da Constituição do Estado. E, no seu parágrafo único, as transferências de que trata o caput deste artigo serão atendidas mediante a publicação de portaria do Secretário da Fazenda; e

Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por Transferência Especial,

RESOLVE:

Art. 1º As transferências especiais, conforme disposição do § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, sendo de sua responsabilidade a correta aplicação das transferências financeiras no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão estadual concedente, sendo vedada a utilização dos recursos

transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 1º Os recursos repassados aos Municípios por Transferência Especial, além do objeto, observarão o regramento relacionado às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 2º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de transferências a Municípios no orçamento do Estado do exercício de 2021 e subsequentes, e, para fins de execução orçamentária do Estado, a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considerará o objeto do Plano de Trabalho.

§ 3º Os repasses de recursos das transferências especiais serão realizados, preferencialmente, em parcela única, ou parceladas de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho, conjugada com a observância da disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

§ 4º Quando da incompatibilidade entre o cronograma físico financeiro com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual, a periodicidade, os valores e o quantitativo de parcelas poderão ser revistos para a concretização das transferências pelo Estado.

Art. 2º Fica definido que as transferências especiais serão depositadas em domicílios bancários distintos para cada Plano de Trabalho aberto especificamente no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários constarem nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.

Art. 4º Portaria específica será editada divulgando os Municípios beneficiados, os prazos de pagamento, o objeto pactuado, o valor, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transferência especial, e o respectivo processo administrativo no SGPe, em que constarão todos os documentos públicos que motivam a concretização da Transferência Especial.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o caput no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, a Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil do Estado encaminhará informação dando conhecimento das referidas transferências especiais ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e às Câmaras de Vereadores dos Municípios beneficiados.

Art. 5º Para pleitear o recebimento de recursos via Transferência Especial, o Município deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, conforme modelo em anexo, e assinar TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO, conforme modelo também em anexo.

Art. 6º O Termo de Compromisso e Declaração, a ser assinado pelo representante do Município beneficiado, deverá firmar a execução nos seguintes termos:

I – Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no anexo Plano de Trabalho, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder, consequentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

II – Não utilizar os recursos transferidos pelo Governo do Estado em finalidades diversas do objeto pactuado;

III – Utilizar os recursos financeiros de que trata o Termo de Compromisso em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

IV – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

V – Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados, previstos em Termo de Compromisso;

VI – Apresentar, original ou por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle;

VII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no anexo Plano de Trabalho, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como por a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos;

IX – Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovadas as medições e recebimento dos bens, obras e serviços;

X – Facilitar a supervisão e a fiscalização dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XI – Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;

XII – Manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas parcial das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) do término do objeto, acompanhada de:

a) relatório de execução físico-financeira;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

c) relação de pagamentos;

d) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado);

e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

f) cópia do termo de aceitação definitiva do objeto;

g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos incisos XV e XVI deste artigo;

h) cópia do despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XIII – Comprovar a regularidade da utilização da parcela anteriormente liberada, mediante Relatório Simplificado, a ser encaminhado ao órgão que liberou a primeira parcela, visando a liberação da parcela seguinte;

XIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Compromisso;

XV – Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XVI – Devolver o montante liberado pelo Governo do Estado, devidamente atualizado, implicando, ainda, na suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;

XVII – Ficarão a cargo do Município a administração e a conservação do patrimônio objeto do Termo de Compromisso, de modo a atender às finalidades sociais as que se destinam;

XVIII – Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação do Termo Compromisso.

Art. 7º O Município deverá assinar Declaração de que cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal, bem como que:

I - Mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do caput do referido artigo, quando comprovada a ausência de fato gerador;

III - Atende ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro 1996, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 757952

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS A MUNICÍPIOS CATARINENSES (CE/SC de 1989, art. 123, §3º)

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

O MUNICÍPIO DE _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ____-SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no referido Município, considerando o que dispõe o § 3º do artigo 123 da Constituição Estadual de 1989, de que as transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei 17.996, de 02/09/2020, artigo 59-A e Lei 18.170, de 27/07/2021, artigos 62 e 64, **COMPROMETE-SE** a executar o seguinte objeto: _____

_____ no valor total de R\$ ____ (____), à conta de dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina, a serem transferidas ao Município, nos termos do Plano de Trabalho em anexo:

I – Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no anexo Plano de Trabalho, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder, conseqüentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

II – Não utilizar os recursos transferidos pelo Governo do Estado em finalidades diversas do objeto pactuado;

III – Utilizar os recursos financeiros de que trata o Termo de Compromisso em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

IV – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

V – Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados, previstos em Termo de Compromisso;

VI – Apresentar, original ou por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle;

VII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados

automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no anexo Plano de Trabalho, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos;

IX – Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovadas as medições e recebimento dos bens, obras e serviços;

X – Facilitar a supervisão e a fiscalização dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XI – Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;

XII – Manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas parcial das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta dias) do término do objeto, acompanhada de:

a) relatório de execução físico-financeira;

b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

c) relação de pagamentos;

d) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado);

e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

f) cópia do termo de aceitação definitiva do objeto;

g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos incisos XV e XVI deste artigo;

h) cópia do despacho adjudicatário e homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XIII – Comprovar a regularidade da utilização da parcela anteriormente liberada, mediante Relatório Simplificado, a ser encaminhado ao órgão que liberou a primeira parcela, visando a liberação da parcela seguinte;

XIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Compromisso;

XV – Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XVI – Devolver o montante liberado pelo Governo do Estado, devidamente atualizado, implicando, ainda, na suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;

XVII – Ficarão a cargo do Município a administração e a conservação do patrimônio objeto do Termo de Compromisso, de modo a atender às finalidades sociais as que se destinam;

XVIII – Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação do Termo Compromisso.

DECLARO, em complementação, que o **MUNICÍPIO DE _____** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal, bem como:

a) Mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

b) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do caput do referido artigo, quando comprovada a ausência de fato gerador;

c) Atende ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro 1996, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

(Local), (Data)
(PREFEITO MUNICIPAL)

Cod. Mat.: 758122

		PLANO DE TRABALHO		FOLHA 1/3	
1 - DADOS CADASTRAIS					
PROPONENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE					CNPJ
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)					NÚMERO
					COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO		MUNICÍPIO		UF
E-MAIL					DDD
					TELEFONE
					CELULAR
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF

GOVERNO DE

SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PLANO DE TRABALHO

FOLHA 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

VALOR DAS PARCELAS					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	Total
Totais					

6 – Assinatura do Proponente

LOCAL E DATA

PROPONENTE
(assinatura e carimbo)

7. PARECER

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)

Infraestrutura e Mobilidade

P O R T A R I A N.º 1453 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 1182/2021 de 09/07/2021, que designou, o Engenheiro **ALEXANDRE MARTINI**, matrícula n.º **0605.602-4**, e o Técnico em Atividades de Engenharia **JOSE ABEL DA SILVA**, matrícula n.º **0172.957-8**, para fiscalizarem, a partir desta data, os serviços de Execução de Travessia Urbana de Rio das Antas, ligando a SC-135, contendo a Ponte sobre o Rio do Peixe, com extensão de 240,00 metros, totalizando 965,00 metros de extensão. Objeto do contrato CT-052/2014.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757783

P O R T A R I A N.º 1454 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, os Engenheiros **ALEXANDRE MARTINI**, matrícula n.º **0605.602-4**, e **LIS MARIE VEIGA**, matrícula n.º **0609.739-17-8**, para fiscalizarem, a partir desta data, os serviços de Execução de Travessia Urbana de Rio das Antas, ligando a SC-135, contendo a Ponte sobre o Rio do Peixe, com extensão de 240,00 metros, totalizando 965,00 metros de extensão. Objeto do contrato CT-052/2014.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757786

P O R T A R I A N.º 1455 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ANTONIO OTTO GALVÃO MOUTINHO**, matrícula n.º **0629.164-3**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato: CT-0091/2021/SED
Processo: SIE 00019394/2020
Referente: Obra - Reforma e ampliação na EEB Jornalista Jairo Callado, localizada no município de Florianópolis/SC.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757791

P O R T A R I A N.º 1456 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **GUSTAVO DA ROSA MACHADO**, matrícula n.º **0629.134-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato: CT-0085/2021/SED
Processo: SIE 00009872/2020
Referente: Obra - Reforma e ampliação na EEB Gov. Pedro Ivo Figueiredo de Campos, localizada no município de Palhoça/SC.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757792

P O R T A R I A N.º 1457 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas,

conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **GUSTAVO DA ROSA MACHADO**, matrícula n.º **0629.134-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato: CT-0087/2021/SED
Processo: SIE 0009872/2020
Referente: Obra -Reforma e ampliação na EEB Pero Vaz de Caminha, localizada no município de Florianópolis/SC.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757793

P O R T A R I A N.º 1458 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 739/2020 de 08/10/2020, que designou, o Engenheiro **TIAGO DA SILVA MARTINI**, matrícula n.º **0617.914-2**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto.:
CT-00065/2020/SED
Processo SED 10726/2019
Referente à Ampliação da EIEB Taguató, no município de Biguaçu, pertencente a Secretaria de Estado da Educação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757795

P O R T A R I A N.º 1459 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **GEISEBEL SILVEIRA DA CRUZ**, matrícula n.º **0611.183-1**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto.:
CT-00065/2020/SED
Processo SED 10726/2019
Obra - Ampliação da EIEB Taguató, no município de Biguaçu.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757796

P O R T A R I A N.º 1460 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 737/2020 de 08/10/2020, que designou, o Engenheiro **TIAGO DA SILVA MARTINI**, matrícula n.º **0617.914-2**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto.:
CT-00077/2018/SED
Processo SED 27024/2016,
Referente à contratação de Empresa Especializada para realizar a reforma e ampliação da EEB DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, em Florianópolis/SC, pertencente a Secretaria de Estado da Educação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757797

P O R T A R I A N.º 1461 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 318/2021 de 29/03/2021, que designou, o Engenheiro **THIAGO SELIGER WOELLNER**, matrícula n.º **0618.807-9**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato: CT-00184/2019-SED
Processo: SED 12498/2019

Referente a Reforma parcial na reforma do muro na EEB Jurema Cavallazzi, localizada em Florianópolis, a partir de 05/04/2021.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757799

P O R T A R I A N.º 1462 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ANTONIO OTTO GALVÃO MOUTINHO**, matrícula n.º **0629.164-3**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato: CT-00184/2019-SED
Processo: SED 12498/2019
Obra - Reforma do muro na EEB Jurema Cavallazzi, localizada em Florianópolis.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757800

P O R T A R I A N.º 1463 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 741/2020 de 08/10/2020, que designou, o Engenheiro **TIAGO DA SILVA MARTINI**, matrícula n.º **0617.914-2**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto.:
CT-00120/2020/SED
Processo: SED 10000/2019
Referente à Empresa Especializada para realizar a Reforma e Ampliação da EEB GETÚLIO VARGAS com área de 6.644,91m², no município de Florianópolis/SC, pertencente a Secretaria de Estado da Educação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757801

P O R T A R I A N.º 1464 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ANTONIO OTTO GALVÃO MOUTINHO**, matrícula n.º **0629.164-3**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
CT-00120/2020/SED
Processo: SED 00010000/2019
Obra - Reforma e Ampliação da EEB Getulio Vargas com área de 6.644,91m², no município de Florianópolis/SC.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757802

P O R T A R I A N.º 1465 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **JULIA DA CUNHA CIDRAL**, matrícula n.º **0976.076-8**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00310/2021
Processo Referente à Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED -SC – Lote 01 - EEB Bartolomeu da Silva.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757803

P O R T A R I A N.º 1466 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **LUIZ EDUARDO CASSOL DAGA**, matrícula n.º **0627.886-8**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00314/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 05 - EEB Irineu Bornhausen.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757804

P O R T A R I A N.º 1467 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **IZABELA FUSIEGER**, matrícula n.º **0627.686-5**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00315/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 09 - EEB Marechal Bormann.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757805

P O R T A R I A N.º 1468 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **THIAGO PAUL**, matrícula n.º **0629.567-3**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00317/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 03 - EEB Prof. Giardini Luiz Lenzi.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757806

P O R T A R I A N.º 1469 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **DIOGO DANIEL GORGEN KOGLER**, matrícula n.º **0609.732-4**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00318/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 04 - EEB Santo Antonio.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757807

P O R T A R I A N.º 1470 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas,

conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **HENRIQUE MATEUS MERLIN ORZENN**, matrícula n.º **0628.127-3**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00319/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 07 – EEB Frei Menandro Kamps.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757808

P O R T A R I A N.º 1471 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ROBERTO ENDRIGO FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula n.º **0627.739-0**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00320/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 06 – EEB Vitório Roman.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757809

P O R T A R I A N.º 1472 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ELENICE MARIA VOICIECHOWSKI**, matrícula n.º **0629.073-6**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00321/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 08 – EEB Prof. Olavo Cecco Rigon.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757810

P O R T A R I A N.º 1473 de 11/08/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **ROBERTO ENDRIGO FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula n.º **0627.739-0**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:
Contrato CT-00316/2021
Processo referente à contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia para reforma ou reforma e ampliação de 09 unidades escolares vinculados à Secretaria de Estado da Educação/SED – SC – Lote 02 – EEB Prof. Maura de Senna Pereira.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 750 – 12/05/2021
DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 757814

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº **2019TR1234 (Processo: SCC 14474/2021)** . **PARTÍCIPE**S: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **AGUAS FRIAS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto

a alteração da “**Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA –da vigência**”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.11.2021**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA**: Florianópolis, 09 de Agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS**: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e , Luiz José Daga pelo Município.
Cod. Mat.: 757779

Saúde

PORTARIA nº 818 de 06/08/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 30468/2016, resolve designar os servidores públicos civis e estáveis, Marlon Eron Toldo, matrícula nº 0369970-6-01, na competência de Enfermeiro, com atribuição de exercício na Maternidade Carmela Dutra e Luciane Gonçalves de Pinho, matrícula nº 0966884-5-01, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício na Oftalmologia do Hospital Governador Celso Ramos, ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar os fatos envolvendo o atendimento dispensado ao paciente J. L. P., internado em isolamento, pelo serviço de enfermagem no âmbito do Hospital Governador Celso Ramos. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10. Torna-se sem efeito a Portaria n. 557/2021, publica no DOE em 05/07/2021.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 757103

PORTARIA n. 562 de 28/05/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 59781/2021 resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior, Eudineia Luz Schmitz, matrícula 0672165-6-01, na competência de Enfermeira, lotada na Clínica Cirúrgica - HCR/GEENF/UNINT, Alexandra Coelho de Lima Magalhães, matrícula 0330237-7-03, na competência de Enfermeira, lotada na Neurologia - HCR/GEENF/UNINT e Cinthia Cristina da Rosa, matrícula 0971387-5-02, na competência de Assistente Social, lotada na Emergência- HCR/GETEC, todas ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar responsabilidade por inércia na condução dos trabalhos da Comissão Sindicante instaurada pelo SES 30468/2016, envolvendo as servidoras C.C.M., matrícula 0335828-3-03 e M.T.T.G., matrícula 0319500-7-02, ambas na competência de Enfermeira, nível superior, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estáveis, lotadas no Hospital Governador Celso Ramos. Se houver comprovação das condutas, as servidoras terão infringido, os artigos 29, I, II, III, IV e 30, IV e XVI, da LC 323/06, e estarão sujeitas às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38 c/c com artigo 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 757130

PORTARIA n. 559 de 28/05/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 13 e 31, todos da nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 70476/2020, resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com superior e médio, Lilian Martins, matrícula nº 0969889-2-01, na competência de Enfermeira e

Anelise de Lima Coelho, matrícula nº 0373762-4-01, na competência de Técnica em Enfermagem, ambas com atribuição de exercício no Ambulatório - HCR/GETEC, ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 13,I, §2º da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, com a finalidade de apurar possível abandono de cargo de 01/01/2021 a 30/04/2021, envolvendo a servidora A. M. G.Z., matrícula nº 0967859-0-01, na competência de Técnica em Enfermagem, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no Hospital Governador Celso Ramos. Se houver comprovação das condutas, a servidora estará sujeita à penalidade prevista pelo artigo 38, inciso III e artigo 43, inciso II da LC 323/2006. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 14, e 15, §2º, da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 757132

PORTARIA n. 628 de 16/06/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º,§3º,13 e 31, todos da nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 73115/2021, resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, Guilherme Loureiro Fialho, matrícula nº 0383854-4-02, na competência de Médico, com atribuição de exercício no Ambulatório Médico - CCR e Adriana Gomes, matrícula nº 0373815-9-01, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício no setor de Contas Médicas - CCR, ambos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 13,I, §3º, da LC nº 491/10, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, com a finalidade de apurar possível inassiduidade habitual decorrente de mais de 60 (sessenta) dias de faltas injustificadas entre 29/06/2020 a 30/04/2021, por parte do servidor M. A. S., matrícula nº 0294996-2-01, na competência de Médico, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotado no Hospital Infantil Joana de Gusmão. Se houver comprovação das condutas, o servidor estará sujeito à penalidade prevista pelo artigo 38, inciso III e artigo 43, inciso III da LC 323/2006. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 14, e 15, §2º, da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 757133

PORTARIA nº 747 de 15/07/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e considerando a Portaria nº 678 de 28/06/2021, publicada no DOE nº 21.556 de 06/07/2021, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 479 de 08/06/2016, publicado no DOE nº 20.314 de 09/06/2016.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 757826

PORTARIA nº 825 de 09/08/2021

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Curativo no Hospital Governador Celso Ramos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e considerando a Portaria 396 de 09/06/2020, publicada em DOE em 15/06/2020 (pág. 12 e 13), que instituiu a Comissão de Curativo no Hospital Governador Celso Ramos e conforme Portaria MS nº 158 de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05/02/2016 (nº 25, seção 1, pág. 37), **RESOLVE**: Art. 1º Atualizar Comissão de Curativo no Hospital Governador Celso Ramos com o objetivo de oferecer um atendimento de qualidade ao paciente portador de lesões, através da padronização de saberes, assim como prevenir o surgimento de lesões evitáveis nos pacientes desta instituição. Art. 2º Designar como novos membros desta Comissão, sob co-

ordenação do primeiro, os seguintes servidores:
Jucilene Pereira - 0966736-9-01 - (Coordenadora);
Micheli Linhares Piazza Alves - 0619021-9-01 - (Vice-Coordenadora);
Hiara Cardinale Rodrigues Monteiro - 0615269-4-01 - (Membro);
Thalita Fonseca Dutra - 0692433-1-02 - (Membro);
Ellen Cristiane de Souza - 0960653-0-01 - (Membro);
Jessica Mendes Rocha - 06116493-0-10 - (Membro);
Milene Fabiane Rodrigues Veloso - 0616104-9-01 - (Membro);
Barbara Alisa da Cruz de Witt - 0615864-1-01 - (Membro);
Denise Laurentino - 0618953-9-01 - (Membro);
Marizete da Silva Nunes Ortiz - 627764-0-01 - (Membro);
Luciana de Souza Esteves - 099793-9-01 - (Membro);
Priscila Lemes Greiner - 0627764-0-01- (Membro);
Elidiomar de Souza Santos - 0998080-6-01 - (Membro);
Mateus Sambugaro - 061624-1-11 - (Membro);
Daiane Severino - 0693417-0-01 - (Membro);
Fernanda Barbosa Braz Dias Santos - 0959472-8-01 - (Membro);
Maria Aparecida Cecilia dos Santos - 0998069-5-01 - (Membro);
Everson Luiz dos Santos - 0966553-6-01 - (Membro);
Solange Enedina da Silveira Souza - 0601910-8-01 - (Membro);
Salete Sabino de Barros - 061569-3-21 - (Membro);
Rosimere Aparecida de Souza Dias - 0617208-3-01 - (Membro);
Ione Graciela Pereira - 0610591-2-01 - (Membro);
Camila Vera albino - 0311719-8-01 - (Membro);
Tamires de Souza - 0615669-0-01 - (Membro).
Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 757833

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 2021TN000852
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **CONVENIENTE:** Joia Verde Educacional Eirelli (Grau Técnico Joinville). **OBJETO:** Visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio supervisionado curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde/SC, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Joia Verde Educacional Eirelli (Grau Técnico Joinville), visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o presente termo terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. **DATA:** 10 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro pela SES/SC e Adelmo Dias de Amorim Filho pela Joia Verde Educacional Eireli (Grau Técnico Joinville).

Cod. Mat.: 757856

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 753/PCSC/DGPC/CORPC, de 10/08/2021.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 29/2020**, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 953.614-0 e nº 663.062-6, mandada instaurar pela Portaria nº 798/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2020, publicada no D.O.E. nº 21.410, de 03/12/2020, com efeitos a contar do dia 01/08/2021.
Maria Caroline Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 757747

PORTARIA Nº 756/PCSC/DGPC/CORPC, de 10/08/2021.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 24/2021**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 226.306-8, mandada instaurar pela Portaria nº 223/PCSC/DGPC/CORPC, de 10/03/2021, publicada no D.O.E. nº 21.515, de 06/05/2021, com efeitos a contar do dia 08/08/2021.
Maria Caroline Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 757751

Polícia Militar

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC38283/2021. **PARTÍCIPES:** Município de Capivari de Baixo e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Vicente Corrêa Costa, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.
Cod. Mat.: 757811

PORTARIA Nº 331/PMSC de 11/08/2021.
DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Luiz Ivan Martins**, 3º Sargento PM RR Mat. 914904-0 **a contar de 16/08/2021.**

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 757915

Corpo de Bombeiros Militar

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2020, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Lontres. **OBJETO:** Acrescentar os itens 2.1.8 e 2.1.9 ao Convênio. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura. **DATA:** 10 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Marcionei Hillesheim, pelo Município.

Cod. Mat.: 757718

PORTARIA Nº 322/CBMSC, de 25/07/2021.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os desdobramentos proferida nos autos do processo nº 0305893-44.2018.8.24.0091, **RESOLVE:** Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar do imetrante TAYRONE AMBONI LUIZ, Matrícula 927693-9 referente a promoção por mérito intelectual decorrente da conclusão no Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM 2020, constantes na Portaria nº 131/CBMSC/2021, de 15 de março de 2021, publicada em DOE sob o nº 21481 em 18 de março de 2021; Art. 2º PROMOVER, com efeitos a contar de 08 de novembro de 2019, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, referente aos efeitos extraídos da prolação judicial, reclassificando o militar por mérito intelectual, juntamente com os militares que concluíram o Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM 2019; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de junho de 2021.
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 757767

PORTARIA Nº 393/CBMSC, de 28/7/2021.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, de acordo com o caput, inciso XII e § 3º do art. 83 da Lei nº 6.218/83, **ADRIANO JOSÉ MARCINIÁK**, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, Mtel **933571-4**, a contar de **11 de janeiro de 2021**.
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 757768

PORTARIA Nº 419/CBMSC, de 9/8/2021.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 390/ CBMSC, de 27/04/2021, que anulou a inclusão e excluiu do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ALESSANDRO CAZAROLLI**, matrícula **933634-6**, Soldado Bombeiro Militar, publicada em DOE nº 21.574, de 30 de julho de 2021, conforme **DESPACHO/DECISÃO** proferido nos autos do

PROCESSO nº 5041325-89.2021.8.24.0000/SC, comunicado por meio do **Ofício NUTRI/PGE NN.2014.01.009130 de 6 de agosto de 2021 e Processo CBMSC 16480/2021.**
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 757770

PORTARIA Nº 422/CBMSC/2021, de 9 de agosto de 2021.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:
NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/3º/2º/7º BBM), com sede em Penha – SC, **DENILSON BUENO, 3º Sgt BM matrícula 924312-7**, com efeitos a contar de **18 de agosto de 2021.**
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 757771

PORTARIA Nº 428/CBMSC, de 11/08/2021.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio de 2007, combinado com o Art. 10 item I (a pedido) do Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, resolve, **DESLIGAR**, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o **S Ten RR Mtl 917539-3 LUIZ ALBERTO MORREIRA**, a contar de 11 de agosto de 2021, por não ter mais interesse em permanecer no 7º BBM – Itajaí.
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 757772

IGP – Instituto Geral de Perícias

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000135/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Timbó Grande. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 10 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Valdir Cardoso dos Santos, pelo Município de Timbó Grande.
Cod. Mat.: 757928

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000136/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de São Martinho. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 10 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Robson Jean Back, pelo Município de São Martinho.
Cod. Mat.: 757932

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000137/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Alto Bela Vista. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 10 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Elton Matte, pelo Município de Alto Bela Vista.
Cod. Mat.: 757934

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Órgão Delegado do INMETRO
Portaria nº 041 de 30 de julho de 2021
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, ao servidor MARIO LUIS SCHMIDT, matrícula nº 657.045-3-01, ocupante do cargo de TECNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, lotado no IMETRO/SC, a contar de 01/09/2021, pelo período de 02 (DOIS) anos, optando pelo NÃO recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art.4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com nova redação dada pela LC 662/2015, conforme formalizado nos autos do Processo IMETRO 00000625/2021. RUDINEI LUIS FLORIANO – Presidente do IMETRO/SC.
Cod. Mat.: 757840

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 152/2021 – IMA/SC de 06.08.2021
O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei Estadual nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017, Decreto Estadual nº 469, de 13 de fevereiro de 2020 e Lei nº 17.354 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a adequação de dispositivos de geoposicionamento em caminhões limpa-fossa que prestam serviço em Santa Catarina, mesmo que registrado em outro estado da Federação, de acordo com as especificações técnicas previstas na Portaria IMA 67/2020, de 11 de março de 2020, e publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 18 de março de 2020.
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, os veículos em desacordo com as especificações técnicas previstas na Portaria IMA 67/2020 estarão sujeitos às sanções previstas no artigo segundo da Lei Estadual nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017.
Art. 2º Permanecem válidas as exigências de dispositivos de geoposicionamento previstas na Instrução Normativa 50 e na legislação de referência, Lei Estadual nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de agosto de 2021.
Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA
Cod. Mat.: 757753

Portaria nº 153/2021 – IMA/SC, de 10/08/2021
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, RESOLVE:
Art.1º Movimentar internamente, conforme art. 22 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o servidor **Diógenes Rigo Silva** matrícula nº 950206-8-02, motorista, da Gerência de Apoio Operacional para a Gerência de Gestão de Pessoas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 16/08/2021.
Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA
Cod. Mat.: 757758

Portaria nº 154/2021 – IMA/SC, de 10/08/2021
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Decreto Nº 3.421/2005, resolve autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto.

Matrícula	Nome	Lotação
617430-2-01	Janaína Paraguaçu Adélio	GEPAM-Sede

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA/SC
Cod. Mat.: 757762

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1743 - 02/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 57274/2021 à MARGARETE DOS SANTOS, matrícula nº 0191369-7-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Secretaria do Conselho Estadual de Educação, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA Nº 1756 - 05/07/2021
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEF JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, município de MARAVILHA, de acordo com o processo ADR02 2914/2021 a SANDRA ISABEL KASPER SCHNEIDER, matrícula nº 229380-3-03 - SED.

PORTARIA Nº 1748 - 02/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, combinado com o art. 63 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR04 4722/2021 à TAIS LOURENCE CORATO, matrícula 0373398-0-01, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência E, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 1745 - 02/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR04 5347/2021 à ROSEMARY ZAMPIERON matrícula nº 0307204-5-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Irene Stonoga, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 1862 - 14/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PMSC 31565/2021 à ROSA HELENA DE ALMEIDA, matrícula nº 0251941-0-01, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 02, referência I, do Grupo: Administração Direta - Ocupação de Serviço Geral - ONA, do Quadro Único de Pessoal Civil da Administração Direta, lotada na Contas Médicas do Hospital da Polícia Militar, município de Florianópolis - PCPM.

PORTARIA Nº 1744 - 02/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 41396/2021 à RITA DE CASSIA ALVES BARRACA GOMES, matrícula nº 0288963-3-03, no cargo de CONSULTOR EDUCACIONAL, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Gestão, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Coordenadoria Regional de Educação, município de Joinville - SED.

PORTARIA Nº 1758 - 05/07/2021
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB GERTRUD AICHINGER, município de IBIRAMA, de acordo com o processo SED 45859/2021 a ADEMIR CORREIA, matrícula nº 250656-4-04 - SED.

PORTARIA Nº 1871 - 15/07/2021
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISOS I, II E III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47, PUBLICADA NO DOU DE 06.07.2005, COMBINADO COM O ARTIGO 67, DA LC 412/08, COM PARIDADE REMUNERATÓRIA, CONFORME ART. 72, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO, CLASSE C, NÍVEL 17, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA UDESC, LOTADO NO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, de acordo com o processo UDESC 7571/2021 a MAURILIO JOÃO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 206730-7-01 - UDESC.

PORTARIA Nº 1876 - 16/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 18178/2021 à NISETE NUERNBERG MANICA, matrícula nº 0171696-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Antonio G Sobrinho, município de Içara - SED.

PORTARIA Nº 1725 - 30/06/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 55389/2021 à REGINA REGIS, matrícula 0317694-0-02, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial do Sistema de Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotada na Delegacia de Homicídios da Capital Florianópolis - PC.

PORTARIA Nº 1863 - 14/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 48620/2021 à ARLETE DE SOUZA, matrícula nº 0250226-7-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Henrique da Silva Fontes, município de Rio do Sul - SED.

PORTARIA Nº 1885 - 16/07/2021
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 e Art. 69 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de CONSULTOR EDUCACIONAL, Nível IV, Referência E, Grupo Ocupacional de Gestão, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCACAO, município de FLORIANOPOLIS, de acordo com o processo SED 4774/2021 a TANIA APARECIDA DE MORAES, matrícula nº 260594-5-04 - SED.

PORTARIA Nº 1729 - 01/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 49470/2021 à MARIA APARECIDA LAUREANO BAIRRÃO, matrícula nº 0238851-0-01, no cargo de

PROFESSOR, nível IV, referência E, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada no Instituto Estadual de Educação, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA Nº 1865 - 15/07/2021.
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo IPREV 2497/2021 à IZETE EDITE MACHADO VIEIRA, matrícula nº 0355048-6-01, no cargo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 04, referência J, do Grupo ANO - Atividades de Nível Operacional, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Diretoria de Previdência, município de Florianópolis - IPREV.
MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
GISELE OLIVEIRA CARDOSO
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 757881

PORTARIA Nº 1740 - 02/07/2021.
ALTERAR, conforme processo SED 49311/2021, a Portaria nº 2981, de 20/8/2018, publicada no DOE nº 20845, de 30/8/2018, que concedeu aposentadoria à ISOLETE GUESSER LANG, matrícula nº 0227452-3-03, lotada na SED, na parte referente ao nível e referência do cargo, que deverá ser: "nível IV, referência G" e não como constou na referida portaria, ficando alterado o valor dos proventos.
MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
GISELE OLIVEIRA CARDOSO
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 757882

PORTARIA Nº 1880 - 16/07/2021.
DESAVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18º do Decreto nº 3.337, de 23/06/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição subscrito(s) e averbado(s) à IZOLANGE EIFLER, matrícula 0229389-7-04, lotado(a) na SED, por não haver impedimento legal, conforme processo ADR12 1086/2021. Período: 31/12/00 a 18/02/01 – Professor/INSS.
MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do IPREV
GISELE OLIVEIRA CARDOSO
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 757883

Fundações Estaduais

ENA – Fundação Escola de Governo

ERRATA	
Portaria nº 10/2021 – 19 de abril de 2021	
DOE 21.504, de 20/04/2021, pág. 16	
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Matrícula: 678.907-2-01	Matrícula: 977.333-8
Nome: Luciano Von Wolff	Nome: Luciano Von Fruhauf

Cod. Mat.: 757739

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2021TR778, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC e Sérgio Henrique Pezzin, residente no município de Joinville com interveniência da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. **Objeto:** Transferência de recursos

financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, "Self-healing graphene / polydimethylsiloxane hybrid composites for impact performance in aerospace composites", aprovado na **CHAMADA PÚBLICA 09/2019 - FAPESC ABROAD - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CONVÊNIOS BILATERAIS - Bolsa de Mobilidade em Pesquisa para Pesquisadores Britânicos no Brasil. Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 21.475,00. **Vigência:** O projeto tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 10/11/2021. **Data:** 10/08/2021. **Signatários:** Assinam o presidente Fábio Zabot Holthausen, pela FAPESC, Sérgio Henrique Pezzin, beneficiário(a) e Dilmar Baretta, pelo(a) UDESC. Lz/scc
Cod. Mat.: 757898

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA nº 162 de 11/08/2021.
A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 21 do Decreto nº 3.403 de 2010 e em conformidade com o art. 29 da LC nº 491, de 2010, **Resolve:** Designar a servidora Edilene Mendonça, matrícula nº 292686503, ocupante do cargo de Professor, NV/REF: 04/B, para substituição da servidora Graziélla Cristofolini da Rosa, matrícula 350655001 ocupante do cargo de Professor, NV/REF: 04/F, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 146/2020, publicada no DOE Nº 21.365 de 01 de outubro de 2020, p.18, referente ao Processo nº FCEE 1053/2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNAK
Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 757913

FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte

PORTARIA, 59/2021, de 11 de agosto de 2021.
A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE, por meio do gestor de convênio e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, em especial nos termos dos artigos 48 e 58 do Decreto 1196, de 21 de Junho de 2017, que trata das contas do termo de fomento 2018TR1653, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas, **RESOLVE:**
1. COMUNICAR, com publicação oficial, os responsáveis pelo projeto abaixo, em face de pendências existentes junto ao termo de fomento para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de subsistência da situação de irregularidade das contas e remessa a autoridade competente para pronunciamento:
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING, CNPJ 00.217.651/0001-38, empenho 2018NE001039, nota de liquidação 2018NL036921, valor R\$ 206.979,02.
Gestor de Convênio
Fundação Catarinense de Esporte

Cod. Mat.: 757820

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 615, de 10/08/2021.
DISPENSAR, a pedido, RAFAELA COELHO MINSKY, matrícula 0970427-2-02, Professora Substituta da UDESC/CEFID, a partir de 06/08/2021, conforme Processo 29986/2021.

PORTARIA Nº 616, de 10/08/2021.
ALTERAR para 11/03/2022 a data fim do contrato dos Professores Substitutos, admitidos em caráter temporário na UDESC/CEO, conforme Processo 26958/2021:
0390745-7-04 GRASIELE FATIMA BUSNELLO
0994072-3-02 TIFANY COLOME LEAL

PORTARIA Nº 617, de 10/08/2021.
CONCEDER, com base na Resolução 035/2018-CONSEPE, Progressão de Nível aos ocupantes do cargo de Professor Universitário da UDESC, conforme Processo 31236/2021:
UDESC/CEART
0256694-0-01 ROSANGELA MIRANDA CHEREM, de Titular 9 para

Titular 10, a contar de 08/07/2021;
UDESC/CAV
0656744-4-01 ANDRE ANIBAL BRANDT, de Adjunto 5 para Adjunto 6, a contar de 04/08/2021;
UDESC/FAED
0370322-3-01 CRISTIANI BERETA DA SILVA, de Titular 6 para Titular 7, a contar de 23/07/2020;
0664906-8-01 DANIELA DE SOUZA ONCA, de Adjunto 4 para Adjunto 5, a contar de 29/07/2020;
0318058-1-02 REINALDO LINDOLFO LOHN, de Titular 8 para Titular 9, a contar de 31/07/2021.

PORTARIA Nº 618, de 10/08/2021.

CONCEDER Progressão por Títulos a DAIANA PETRY RUFATO, matrícula 0658038-6-03, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CAV, de Assistente 4 para Adjunto 4, a contar de 27/07/2021, conforme processo 27242/2021.

PORTARIA Nº 619, de 11/08/2021.

DESIGNAR ROMUALDO THEOPHANES DE FRANCA JUNIOR, matrícula 0321348-0-04, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CCT, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento - Engenharia Civil, FC-05, no período de 01/08/2021 a 31/07/2023, conforme processo 27494/2021.

PORTARIA Nº 620, de 11/08/2021.

DESIGNAR CAROLINE JAKES CUBAS, matrícula 0352357-8-05, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/FAED, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento - História, FC-05, no período de 07/08/2021 a 06/08/2023, conforme processo 26876/2021.

Cod. Mat.: 757841

AVISO DE PAGAMENTO Nº 093/2021. Objeto: Pagamento da tarifa de estudo de viabilidade técnica - VT procedimento realizado pela Companhia Águas de Joinville com a finalidade de regularização da situação das edificações existentes no campus junto a prefeitura municipal de Joinville. **Valor:** R\$ 202,68. **Fornecedor:** COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 8.666/93. **Joinville, 11 de agosto de 2021. Antonio Heronaldo de Sousa - Diretor Geral/CCT.**

Cod. Mat.: 757931

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
Extrato de Termo de Cooperação Técnica e Científica, nº interno: 040/2021, celebrado entre a **UDESC**, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE** e o sr. **GERALDO PEREIRA**. SGPe UDESC 00024562/2021. **Objeto:** Apoio à Execução do Projeto de Transferência de recursos de auto de infração ambiental para projeto de pesquisa UDESC/PROPPG N0 PIC2021020000395 e extensão “Ações de Educação Ambiental e Preservação da Fauna Silvestres no Centro de Ciências Agroveterinárias - Sigproj N0 340598.1907.6808.21112019”, devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, com o respectivo Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação, sendo coordenado pelo Professor Aury Nunes de Moraes. **Vigência:** 28/07/2024.

Cod. Mat.: 757946

Economias Mistas

CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo CASAN SGPe 00061862/2021;

R E S O L V E:

1. Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 163/2019, que nomeou o Senhor RICARDO LUÍS STEFANELLI, brasileiro, casado, graduado em Comunicação Social e Master em Jornalismo para Editores, CPF nº 373.602.210-72, RG nº 800.902.992-1 SSP/RS, para exercer o emprego comissionado de Assessor de Imprensa da CASAN.
2. A presente Portaria entra em vigor em 10/8/2021, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

3. Determinar à Secretaria Geral e à Gerência de Recursos Humanos as providências decorrentes desta decisão.

Eng.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS Eng.º EVANDRO A. MARTINS
Diretora-Presidente Diretor Administrativo
Cod. Mat.: 757870

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo CASAN SGPe 00061862/2021;

R E S O L V E:

1. Nomear, a partir de 11/8/2021, o Senhor ALAMIR FABIANO MARQUES BATISTA, brasileiro, casado, graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, CPF nº 665.431.429-87, RG nº 2318295 SSP/SC, para exercer o emprego comissionado de Assessor de Comunicação Social da CASAN, conforme artigo 26 § 4º do Estatuto Social.
2. A presente Portaria entra em vigor em 11/8/2021, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
3. Determinar à Secretaria Geral e à Gerência de Recursos Humanos as providências decorrentes desta decisão.

Eng.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS Eng.º EVANDRO A. MARTINS
Diretora-Presidente Diretor Administrativo
Cod. Mat.: 757871

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, conferida pelo art. 22, e cumprindo a deliberação contida na Ata da 382ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de julho de 2021, considerando a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada e objetivando o fechamento do ACT de 2021/2022;

R E S O L V E:

1. Homologar os Acordos Coletivos de Trabalho 2021/2022 firmados com os seguintes Sindicatos representantes dos empregados da Companhia:

- SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina;
 - SASC – Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Santa Catarina;
 - SINSESC – Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina;
 - SINDALEX – Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina;
 - SINDIQUÍMICA – Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina;
 - INTERSINDICAL – Formada pelo Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina e pelo Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis e o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.
2. Determinar à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão junto às unidades envolvidas.
 3. Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 27 de julho de 2021, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

DÉCIO AUGUSTO DE BACEDO VARGAS

Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 757902

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 22, item XIII do Estatuto Social da Companhia, cumprindo a deliberação contida na Ata nº 382, da reunião realizada no dia 27 de julho de 2021;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
2. Determinar à Diretoria Executiva, as providências decorrentes desta decisão.
3. Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 27 de julho de 2021, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DÉCIO AUGUSTO DE BACEDO VARGAS

Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 757904

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN,

no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferida pelo art. 22º do item XLI, considerando a exposição de motivos da assessoria de planejamento e dando cumprimento à deliberação contida na Ata nº 382, da reunião realizada no dia 27 de julho de 2021;

R E S O L V E:

1. Manter a classificação das unidades operacionais dos municípios de Jaborá e Pescaria Brava como DOP.
2. Determinar à DA e APL as providências decorrentes desta decisão, cientificando as unidades da Companhia.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de 27 de julho de 2021, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DÉCIO AUGUSTO DE BACEDO VARGAS

Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 757905

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

CIDASC - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NIRE 42300012840, DE 11/12/1979

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência o acionista único da CIDASC, o Estado de Santa Catarina, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e Representante do acionista, senhor Altair da Silva, que convidou a mim, Daiane de Araujo Monteiro da Silva, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos e verificado o quorum de cem por cento de acionistas, a Assembleia, instalada em primeira convocação, tem como objetivo, o previsto no Edital de Convocação, regularmente publicado no Jornal Notícias do Dia e no Diário Oficial - SC dos dias nos 15, 16 e 17 de julho de dois mil e vinte e um, tem a seguinte ordem do dia: Item um. Alteração no Estatuto Social da CIDASC; Item 2: Outros assuntos. Ato contínuo passou-se ao Item 1: O Presidente da CIDASC e membro nato do Conselho de Administração apresentou proposta de alteração da alínea c, do inciso II, do Estatuto Social da Companhia no que diz respeito à nomenclatura da Diretoria de Comercialização que passaria a ser denominada Diretoria de Planejamento e Inovação. A alteração se dá em razão do encerramento dos trabalhos da CIDASC no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul. Após análise o acionista único, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovou a alteração proposta. Estiveram presentes o Representante do Governo do Estado de Santa Catarina e Secretário de Estado de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, senhor Altair da Silva. Os Conselheiros, senhores: Altair da Silva, Álvaro Antônio Ribas Dourado, Antonio Plínio de Castro Silva, Humberto Bicca Neto e Ricardo Miotto Ternus. Os Diretores da CIDASC Marcos Roberto Pacheco, Jean Fabrício Moraes e Junior Kunz e eu Daiane de Araujo Monteiro da Silva, certificando que a presente Ata é cópia fiel da constante no livro de atas de reunião do Conselho de Administração e foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 218445229, em 10/08/2021. Altair da Silva - Presidente do Conselho de Administração da CIDASC e Secretário de Estado.

Cod. Mat.: 757794

CIDASC - ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NIRE 42300012840, DE 11/12/1979.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CIDASC, convocados por seu Presidente. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho, senhor Altair Silva, convidou-me para secretariá-lo e informou que a reunião tem por objetivo a seguinte ordem do dia: Item 1: Alteração do Regimento Interno da Companhia; Item 2: Alteração do Plano Gerencial da CIDASC; Item 3: Posse membros da Diretoria; Item 4: Apresentação da situação transição TGSFS; Item 5: Manutenção do Programa Selo de Conformidade CIDASC; Item 6: Outros assuntos de interesse social. Ato contínuo, passou-se ao Item 1: O Presidente da CIDASC e membro nato do Conselho de Administração apresentou aos demais Conselhos minuta de alteração do Regimento Interno da CIDASC que se faz necessária em razão do encerramento das atividades da Companhia no Porto de São Francisco do Sul. Após votação dos Conselheiros aprovaram a proposta apresentada, assim o Regimento interno passa a ter a seguinte redação: onde se lia: “Art. 2º - A Estrutura Organizacional da CIDASC compreende os seguintes níveis:(...) Diretoria de Comercialização”. lê-se: “Art. 2º - A Estrutura Organizacional da CIDASC compreende os seguintes níveis:[...] - Diretoria de Planejamento e Inovação [...]”; onde se lia: “Art. 7º - Diretoria Administrativa e Financeira, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pelos Departamentos Estaduais de Gestão de Pessoas, Operações Comerciais, Tecnologia da Informação, de Gestão Econômico Financeira e de Gestão Patrimonial, tem

por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º[...]” lê-se: “Art. 7º - Diretoria Administrativa e Financeira, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pelos Departamentos Estaduais de Gestão de Pessoas, de Gestão Econômico Financeira e de Gestão Patrimonial, tem por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º[...]”. onde se lia: “CAPÍTULO III Diretoria de Comercialização Art. 8º - A Diretoria de Comercialização - DICOM, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pelo Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, tem por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º, ainda: I - Dirigir por meio das unidades estruturais, as atividades de operador portuário junto ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul; II - Participar dos trabalhos que envolvam a abertura de mercado, mais especificamente nos assuntos relativos à Companhia; III – Participar ativamente dos trabalhos de conquista de novos clientes para os serviços da empresa ligados a sua área de atuação. lê-se: “CAPÍTULO III Diretoria de Planejamento e Inovação Art. 8º - Diretoria de Planejamento e Inovação – DIPIN, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pelo Departamento Estadual de Planejamento, Departamento de Gestão da Tecnologia e Departamento de Operações Comerciais, tem por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º, ainda: I - Dirigir através das unidades estruturais, as atividades da Companhia relacionadas ao Planejamento, à tecnologia da informação e operações comerciais; II – Promover a atualização do Planejamento Estratégico da Companhia; III - Determinar e participar da elaboração do plano de tecnologia da informação da Companhia; IV - Acompanhar, junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Companhia; V - Expedir a correspondência da Companhia, que seja rotina na sua área; VI - Delegar competência para a prática de atos de rotina administrativa a empregado de sua área;” onde se lia: “Art. 10 - A Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DINTI, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pela Supervisão Estadual de Convênios, tem por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º [...]” lê-se: “Art. 10 - A Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DINTI, Unidade diretamente subordinada à Presidência e constituída pela Supervisão Estadual de Convênios, tem por competência, além das comuns às Diretorias especificadas no artigo 6º [...]”. Inclusão do seguinte artigo: “Da Conformidade e Gerenciamento de Riscos Art. 27 - A Conformidade e Gerenciamento de Riscos, unidade vinculada ao Conselho de Administração, tem por competências: I – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III – Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V – Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e Auditoria Interna; X – Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; XI – Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.” Onde se lia: “Art. 36 - A Divisão de Gestão dos Suprimentos, unidade diretamente vinculada ao Departamento Estadual de Operações Comerciais, tem por competência:[...]” Lê-se: “Art. 36 - A Divisão de Gestão dos Suprimentos, unidade diretamente vinculada ao Departamento Estadual de Gestão Patrimonial, tem por competência:[...]” Onde se lia: “Art. 39 – A Supervisão Financeira de Convênios, unidade diretamente vinculada Departamento Estadual de Gestão Administrativo-Financeira , tem por competência:[...]” Lê-se: “Art. 39 – A Supervisão Financeira de Convênios, unidade diretamente vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, tem por competência:[...]”; Onde se lia: “Art. 47 - A Supervisão de Orçamento, unidade diretamente vinculada ao Departamento Estadual de Gestão Administrativo-Financeira tem por competência:[...]”. Lê-se: “Art. 47 - A Supervisão de Orçamento, unidade diretamente vinculada ao Departamento Estadual de Planejamento tem por competência:[...]” Onde se lia: Art. 82 - Os Departamentos Regionais de Defesa Agropecuária - DR's, unidades diretamente vinculadas e subordinadas à Diretoria de Defesa Agropecuária, tem por competência, além das comuns às unidades de assessoramento su-

perior, departamentos de âmbito central e unidades descentralizadas especificadas no artigo 11[...]” lê-se: Art. 82 - Os Departamentos Regionais de Defesa Agropecuária - DR's, unidades diretamente vinculadas e subordinadas à Presidência Diretoria de Defesa Agropecuária, tem por competência, além das comuns às unidades de assessoramento superior, departamentos de âmbito central e unidades descentralizadas especificadas no artigo 11[...]”. Ademais, fica revogado o inciso IV, do artigo 1º e os artigos 91 ao 95, que compreendem atribuição referentes ao Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, sendo necessária a renumeração dos artigos posteriores. **Item 2:** Apresentou minuta de alteração do Plano Gerencial da CIDASC, anexo V Catálogo de Funções. Foram realizadas alterações na nomenclatura, na descrição sumária da função, atribuições e responsabilidades da função e exigências para nomeação para os cargos Gestor Regional de Defesa Agropecuária e de Gestor Regional de Divisão. Após análise os membros do Conselho aprovaram as proposições apresentadas. **Item 3:** Nos termos do inciso V, do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração, após votação, investiram no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro o senhor Jean Fabricio Moraes, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, portador do RG nº 5815705 SSP/SC, inscrito no CPF nº 923.452.479-91, residente e domiciliado na Rua José Gall, 1089, Bairro Dom Bosco, Itajaí, Santa Catarina, endereço em que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Empresa. O mandato suplementar, em substituição à senhora Vanessa Souza Adami do Espírito Santo que pediu exoneração em 01 de março de 2021, terá vigência pelo período de 31 de março de 2021 até 28 de junho de 2022. Também nos termos do inciso V, do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração, após votação, investiram no cargo de Diretor de Planejamento e Inovação, diretora criada em substituição à Diretoria de Comercialização, o senhor Júnior Kunz, brasileiro, agrônomo, portador do RG nº 3.256.644-1 SSP/SC, inscrito no CPF nº 049.626.189-46, residente e domiciliado na Rua Vigário José Poggel, nº 588, Tubarão, SC, CEP: 88704-240, endereço em que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Empresa, cujo mandato terá vigência de 20 de julho de 2021 até 28 de junho de 2022. Necessário registrar a necessidade de comprovação de atendimento ao requisito previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 1007/2016 e art. 48 do Estatuto Social da CIDASC in verbis: “Art. 14. É condição para investidura em cargo de Diretoria de empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento. **Item 4:** A Assessora Jurídica da CIDASC fez uma explanação acerca da atual situação envolvendo o patrimônio da Companhia, localizado no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, o qual se encontra pendente de regularização pela via administrativa, desde 12/12/2019, oportunidade em que informou a todos os presentes do protocolo de Notícia Crime, junto à Delegacia de Polícia de SFS, em 13/07/2021, por meio do Boletim de Ocorrência - Registro Virtual 0534747/2021-BO-00610.2021.0029641, em face do Diretor Presidente e Diretor Administrativo da SCPar Porto de São Francisco do Sul, naquela data, consubstanciado no seguinte fundamento: “Indícios consistentes de que os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativos da SCPar PSFS, no período compreendido entre 23 de outubro de 2020, até a presente data, estariam praticando o crime de apropriação indébita contra a CIDASC”. Ainda, que a Representação Criminal foi redirecionada à 4ª DECOR - Delegacia de Polícia de Combate à Corrupção, tramitando pelo SGPe PCSC 00080346/2021. Por fim, reiterou sugestão apresentada ao Presidente da CIDASC acerca da urgente necessidade de adoção de medidas judiciais cabíveis, visando resguardar, além do patrimônio da CIDASC, o corpo diretivo da Companhia e os membros do Conselho de Administração de responsabilidade por eventual dano ao erário. Após discussão, os Conselheiros decidiram que a situação deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Agricultura da Pesca e do Desenvolvimento Rural, para que busque uma solução junto ao Governo do Estado (Secretaria de Estado da Casa Civil e Grupo Gestor de Governo). **Item 5:** O Presidente da CIDASC apresentou proposta de manutenção do Programa Selo de Conformidade CIDASC que seria encerrado por decisão do Conselho de Administração. Após votação em que o Presidente do Conselho e o Conselheiro Álvaro Antônio Ribas Dourado votaram a favor da manutenção do programa, o Conselheiro Humberto Bicca Neto manteve o voto contrário e o Conselheiro Ricardo Miotto Ternus optou por se abster do voto pela ausência de fato novo, ou seja, uma nova manifestação da Diretoria de Defesa Agropecuária frente ao parecer anterior que se manifestava pelo encerramento. Estiveram presentes o Secretário de Estado de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, senhor Altair Silva. Os Conselheiros, senhores: Altair

da Silva, Álvaro Antônio Ribas Dourado, Antonio Plinio de Castro Silva, Humberto Bicca Neto e Ricardo Miotto Ternus. O Diretor da CIDASC Marcos Roberto Pacheco e os empossados Jean Fabricio Moraes e Júnior Kunz. A Assessora Jurídica da CIDASC, senhora Raquel Perottoni Schiefler, e a senhora Vanessa Souza Adami do Espírito Santo e eu Daiane de Araujo Monteiro da Silva, certificando que a presente Ata é cópia fiel da constante no livro de atas de reunião do Conselho de Administração e foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 218445407, em 10/08/2021. Altair da Silva - Presidente do Conselho de Administração da CIDASC e Secretário de Estado. Cod. Mat.: 757825

Repartições Federais

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
Eletrobras CGT Eletrosul
(Controlada da ELETROBRAS)
CNPJ 02.016.507-0001/69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de agosto de 2021, com início às 10 horas, exclusivamente por meio digital, por webconferência, sendo o voto dos acionistas exercido mediante o envio de Boletim de Voto a Distância, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e da Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020, e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

43ª Assembleia Geral Extraordinária

1ª) Realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul (“Companhia” ou “Emissora”), no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) na primeira série, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) na segunda série, a qual não contará com os benefícios da Lei 12.431 (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), condicionada a aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;

2ª) Aprovação dos principais termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), condicionada a aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; e

3ª) Autorização aos membros da diretoria da Companhia ou seus procuradores, para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou demais instrumentos necessários para a realização da Emissão e Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) ao registro da Oferta Restrita perante a B3 (conforme definido abaixo); (ii) à contratação de instituição financeira responsável pela intermediação da Oferta Restrita, bem como dos demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, aos assessores legais, ao escriturador das Debêntures (“Escriturador”) e ao banco liquidante; (iii) a celebração da Escritura de Emissão, bem como do aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do procedimento de bookbuilding; (iv) a celebração do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul”; e (v) a celebração de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta Restrita.

Considerando as medidas restritivas impostas pelas Autoridades, em razão da pandemia provocada pela COVID-19, a participação na Assembleia dar-se-á de forma exclusivamente remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até às 15h (quinze horas) do dia 19 de agosto de 2021, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sge@cgteletrosul.gov.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria Geral – SGE encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, modelo de Boletim de Voto à Distância e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

É vedada a participação de terceiros, não sendo permitido aos acionistas disponibilizar a outros o link de acesso recebido no momento da habilitação.

Em nenhuma hipótese a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido voto eletrônico, por meio de Boletim de Voto à Distância, a ser enviado com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico sge@cgteletrosul.gov.br. O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente, exclusivamente de forma remota, à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.
ELVIRA CAVALCANTI PRESTA
Presidente do Conselho de Administração
Cod. Mat.: 757529

Concursos

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a Lista de Classificação do Processo Seletivo 002/2021/FCEE, para contratação em Caráter Temporário de Pessoal:

CARGO: ARQUITETO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	PONT. FINAL
1	Angelita Silveira de Ffarias	33,4
2	Silvyva Helena Caprario	30
3	Tatiana Misse Gatti	26,4
4	Lucas Rodrigo Nora	22,8
5	Beatriz Helena Bueno Brandão	21,4
6	Manuela Bazzani Kretzer	20
7	Melize Borges Calgaroto Kwiatkowski	18,6
8	Vanessa de Conto	15
9	Julia Teixeira Lahm Dametto	15
10	Sergio Lucas Bernardes	13
11	Tainara Regina Besen	12,2
12	Ani Zoccoli	11,4
13	Fernanda Gomes Felix	5,8
14	Douglas Andrew Soledade Gama	5,4
15	Leticia Fernandes dos Santos	5
16	Priscila Simas Bruno	1,8
17	Amanda Gonçalves Fernandes	0,2
18	Iara Schmitz	0
19	Cilto Uliana	0

CARGO: ENGENHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	PONT. FINAL
1	Alex Sandro Pires	38
2	Carolina Noda Livi	35,6
3	Adrieli Roberta Nunes Schons	34
4	Luiz Dorio Victor De Carvalho	30
5	Vinicius Bubniak	30
6	Monique De Oliveira Minichiello	28
7	Daniela Gonçalves Portela	23
8	Bernardo Lopes Poncetti	21,2
9	Lucas Eduardo Martins	20
10	Cristiane Moro	17,4
11	Euclides Machado Neto	13
12	Cristiane Brunel Paes	8
13	Ezequiel Luiz Rosenbach	5,2
14	Andreza Chaves	1,8
15	Sarah Brulinger Pavei	0,8

16	Marcelo Dalmedico Ioris	0
17	Pedro Henrique Gomes Pereira	0
18	Eliane Hoffmann	0

Cod. Mat.: 757950

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021
Edital n.º 04/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições e com base no art. 2º da Lei Complementar nº 260 de 22 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.545 de 16 de março de 2004, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A relação definitiva dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado 02/2021, logo que aberto o prazo para interposição de recurso perante o edital 03/2021 e nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2021.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	SOLICITAÇÃO:
114418	LOTAÇÃO CHAPECÓ - INSTRUTOR DE CORTE E COST. INDUSTRIAL	MIRUNA RAIMUNDI DE GOIS	DEFERIDA
113294	LOTAÇÃO CHAPECÓ - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	JOÃO DOUGLAS DE MOURA LIMA	DEFERIDA
114415	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADRIANA CECÍLIA ZANCHET	DEFERIDA
113547	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ALANA NORA	DEFERIDA
114235	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	AMÁBILE MONTEIRO DOS SANTOS	DEFERIDA
114201	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANA PAULA MESSER-SCHMIDT DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113571	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANDRESSA DALMAGO	DEFERIDA
114000	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANDRESSA VAZ MACHADO WEIRICH	DEFERIDA
113975	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CAMILA CAMPAGNARO	DEFERIDA
113304	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CLEITON ARGENTA	DEFERIDA
114518	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DAIANE ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113210	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DAIANE TUSSI	DEFERIDA
113732	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DANIELE DE JESUS FERREIRA	DEFERIDA
113492	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DANIELI PEREIRA	DEFERIDA
113795	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDIANNA GONÇALVES DA COSTA	DEFERIDA

113953	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDUARDO HENRIQUE DESSBESSEL	DEFERIDA
113632	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ELIANE MATIAS DE QUEIROZ	DEFERIDA
114296	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ENIDIELI ROSSETTO	DEFERIDA
113729	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ÉREN CAROLINA DOS SANTOS DA ROSA	DEFERIDA
113469	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ÉRICA MENE-GASSO	DEFERIDA
114427	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ESAU DE SANTANA GONÇALVES	DEFERIDA
113497	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FABIOLA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
113755	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FERNANDO HENRIQUE DIAS DO NASCIMENTO	DEFERIDA
113847	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FRANCIELI PAULA FINCATO	DEFERIDA
113983	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GABRIELA KADES	DEFERIDA
113230	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GEZIANE CAMARGO	DEFERIDA
113761	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GIULIANA VALENTINI	DEFERIDA
113957	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GUSTAVO FARIA PERES	DEFERIDA
114294	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	HERICLES JOSÉ MARIA TOMASI	DEFERIDA
114240	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	DEFERIDA
114099	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIA LEVANDOSKI	DEFERIDA
113508	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIANA ANTUNES GUERIERI W DE OLIVEIRA	DEFERIDA
114274	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIANA GAVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113972	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	KARINE CORREA	DEFERIDA
113471	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	KASSANDRA DE GOES LARA	DEFERIDA
114275	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	KELLY C. BORGES DA SILVA WAIKOVSKI	DEFERIDA
113949	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	KELVIN FRANCISCO BONSERE	DEFERIDA
113792	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LILIANA SZIMANSKI BURTET	DEFERIDA

114390	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LINDAMIR FERNANDA ANTUNES	DEFERIDA
114279	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LIONE APARECIDA PEREIRA	DEFERIDA
113253	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUANNA GONCALVES CAVALCANTI	DEFERIDA
114512	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUCAS ZANARDINI	DEFERIDA
114515	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUIZI SPEROTTO EBERS	DEFERIDA
114492	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUZIANA SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDA
113742	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARIA SANTOS CARDOSO	DEFERIDA
113193	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARIANE CRISTINA CIOTA	DEFERIDA
113349	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARINA BARÉA	DEFERIDA
113470	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARINA RAMBO WERLANG	DEFERIDA
113873	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARISTELA BETTI	DEFERIDA
113780	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARTA EDUARDA FILIPINI	DEFERIDA
113934	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARTA MENDO DOS SA	DEFERIDA
114188	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MICHELE KUFFEL	DEFERIDA
114273	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MONICA MALACARNE	DEFERIDA
114504	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	NATÁLIA FAITÃO FERNANDES	DEFERIDA
113206	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PABLO MARCOCCO DOS SANTOS	DEFERIDA
113705	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PATRICIA LUCIANE BRIGORIEGER	DEFERIDA
113498	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PAULA CRISTINA DOS SANTOS MORAES	DEFERIDA
114119	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PEDRO ANTONIO CAPPELLARO GIARETTON	DEFERIDA
114405	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	REGIANE RENATA ZEPPE	DEFERIDA
113344	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RÔMULO PEDRO SIGNORI	DEFERIDA
113675	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ROSIANE DE MORAES VIEIRA	DEFERIDA

113981	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ROSIMERI TEREZINHA MORAWSKI	DEFERIDA
114501	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SANDRA MOREIRA	DEFERIDA
114014	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SHANIA VACCARI DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113745	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SUELEN MASSENA ARENS	DEFERIDA
114012	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	TAIZA TRINDADE MANTELLI	DEFERIDA
114209	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	TATIANE PAULA PAN DE OLIVEIRA	DEFERIDA
114178	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	THAYMARA APARECIDA SARTURI	DEFERIDA
113749	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VALMIR FAGUNDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113959	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VANESSA DOS SANTOS DOS REIS	DEFERIDA
113816	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VERIDIANE JULIA SIMONI	DEFERIDA
114387	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VINICIUS LUCAS MACIEL DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113391	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VIVIANE FABIO LA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113988	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	WANDERSON BACH QUEIROZ	DEFERIDA
114121	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ZAIRE BEATRIZ WEISSHEIMER	DEFERIDA
113213	LOTAÇÃO CHAPECÓ - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDIVAN MARCOS BRANDINO	DEFERIDA
114288	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
114230	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ALICE DE SOUZA COELHO	DEFERIDA
113980	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ALLAN MOISÉS DIAS ROSA	DEFERIDA
113931	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANA CAROLINA SCARSANELLA GOMES	DEFERIDA
113285	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANA PAULA JORGE VASCONCELOS	DEFERIDA
114446	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANA PAULA MARTINS CARDO	DEFERIDA
114163	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANDERSON ROCHA GONÇALVES	DEFERIDA
114226	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANDREIA DA SILVEIRA GONÇALVES	DEFERIDA

113440	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANDRIELLE MAGNUS SUSIN	DEFERIDA
114050	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANELISE DOS SANTOS	DEFERIDA
113693	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANTHONY HEDEN MACHADO	DEFERIDA
113449	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANTONIA GRETE MARTINS DA CUNHA	DEFERIDA
113722	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ANTONIO MARCOS AZEVEDO MONTEIRO	DEFERIDA
113336	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ARIANE HUBER COUTO	DEFERIDA
114469	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ARIEL DA SICILIANA DOMINGUES	DEFERIDA
113297	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ARIELI ACCORDI VARGAS	DEFERIDA
113676	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ARTHUR DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
113717	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	AUGUSTA DE SOUZA MARÇAL	DEFERIDA
113291	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BARBARA CALÇADA DE LIMA	DEFERIDA
114352	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BEATRIZ BATISTA DE VILA	DEFERIDA
113201	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BEATRIZ MEDEIROS DA SILVA	DEFERIDA
113395	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA AQUINO DA SILVA	DEFERIDA
114417	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA COELHO VERGINIO	DEFERIDA
113918	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA DE MORAES MAURICIO	DEFERIDA
114516	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA KAROLY BARBOSA	DEFERIDA
113750	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA PINHO DA COSTA	DEFERIDA
113515	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	BRUNA VIEIRA TORRES	DEFERIDA
113460	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CAMILLA DA COSTA	DEFERIDA
114254	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARLA ELISABETE DAHMER DOS SANTOS	DEFERIDA
114445	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARLA FLORES	DEFERIDA
114151	LOTAÇÃO CRICIÚMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARLA REGINA FREITAS DOS SANTOS	DEFERIDA

113848	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CAROLINE GUIMARÃES CORRÊA	DEFERIDA
113272	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CLAIR MARCELINO DA SILVA	DEFERIDA
114523	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CLAUDIO DE SOUZA MARTINS JUNIOR	DEFERIDA
113644	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CRISTIANO MARTINS	DEFERIDA
114313	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DAIANE ASS-MANN PEREIRA	DEFERIDA
113350	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DÉBORA CRISTINA SEBASTIÃO FAGUNDES	DEFERIDA
114397	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DIALENA CONRADO CARVALHO	DEFERIDA
114122	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	DIANE EMERCIANO CARDOSO	DEFERIDA
113592	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDIGLÁUCIA SIQUEIRA DE JESUS	DEFERIDA
113685	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDINEIA FILASTRO	DEFERIDA
113724	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDNA JORGE NEVES	DEFERIDA
113891	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	EDUARDO CORREA MARTINS	DEFERIDA
113305	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ELISVÂNIA MARIA DINIZ	DEFERIDA
113915	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FERNANDO GONÇALVES DIAS	DEFERIDA
114513	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FRANCIANE DA SILVA	DEFERIDA
113844	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GABRIELA DOMINGUES	DEFERIDA
113836	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GABRIELLE FREITAS	DEFERIDA
114110	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GABRIELLY RODRIGUES PIRES	DEFERIDA
113811	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GEISA RAMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
113818	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GIANARA JOSEPHINO DE MELO	DEFERIDA
113263	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GIOVANA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
114087	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GIZELI ALINI BRAGA	DEFERIDA
114354	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GLAUBER SALDANHA CORRÊA MELO	DEFERIDA

113637	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	HELLEN DE SOUZA JOÃO	DEFERIDA
114080	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	HERICK JOSE DE PEDER COPIAKI	DEFERIDA
113708	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	IRENE ELISA SILVANO MONTEIRO	DEFERIDA
113396	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ISABELLA PEREIRA DE SOUSA	DEFERIDA
113669	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	IVAN RODRIGO SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
113652	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JAIANY SUELEN LOLE ZANINI	DEFERIDA
114339	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JANINE GOTERRA DIAS	DEFERIDA
113595	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOÃO CLAIR DOS SANTOS MILIOLLI	DEFERIDA
114495	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOÃO RICARDO TEIXEIRA	DEFERIDA
113664	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JODELMA COSTA SALOMAO	DEFERIDA
113704	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOSEFA ALVES DE MACEDO	DEFERIDA
113898	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOSENILTON DA SILVA NASCIMENTO	DEFERIDA
113364	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JOSIANE HENRIQUE FERNANDES DE JESUS	DEFERIDA
114346	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIA GUIMARAES CORREA	DEFERIDA
113288	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JÚLIA THOMA DA SILVA	DEFERIDA
114462	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JULIANA DA SILVA BIF	DEFERIDA
114097	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LAIS PEREIRA GOMES	DEFERIDA
114045	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LAURA SORATO DA SILVA	DEFERIDA
113909	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LEONARDO COGO DE MEDEIROS	DEFERIDA
113701	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LILIANE JACINTHO DOS SANTOS	DEFERIDA
113920	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUANA SCHOENELL	DEFERIDA
113246	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUCAS GONÇALVES ROSENG	DEFERIDA
114036	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUCAS JOAQUIM BORGES	DEFERIDA

114388	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	LUCIANE COITODOS SANTOS	DEFERIDA
113463	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MAIKEL PAGANINI MICHELS	DEFERIDA
113688	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MÁRCIA CAVALHEIRO PAIM	DEFERIDA
113262	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARCIANO GOMES CUSTODIO	DEFERIDA
114031	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARCILDE SABADIN	DEFERIDA
113503	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DOIN VIEIRA	DEFERIDA
114111	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MARJORIE PAVEI	DEFERIDA
114033	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MAURICIO FG CASANOVA	DEFERIDA
113796	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MAYCON RICIERI FRANCESCONI CARNEIRO	DEFERIDA
113841	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MICHEL JANUÁRIO TAVARES	DEFERIDA
113341	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MICHELE GONÇALVES OLIVEIRA	DEFERIDA
113672	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MORGANA FERREIRA ROCHA	DEFERIDA
114022	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	MURILLO SARTOR	DEFERIDA
113318	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PATRÍCIA ÁVILA BÚRIGO SCHÄFER	DEFERIDA
113759	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	POLYNE FRITZEN	DEFERIDA
114002	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RAFAEL JOSEFINO CARDOSO	DEFERIDA
114331	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RAISSA MONEGO PEDROZO	DEFERIDA
113882	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RENATA DA ROSA	DEFERIDA
114514	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RICHELA DA ROSA BASILIO	DEFERIDA
113308	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RODRIGO CORREA DOS SANTOS	DEFERIDA
113347	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	RONALDO JOSUE FALLER	DEFERIDA
114145	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SABRINA IFRAN DA SILVA	DEFERIDA
114152	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SAMUEL MORGENTHO WYCIKOWSKI	DEFERIDA

114474	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SIMONE MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDA
113236	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SIMONE PACHECO AMORIM	DEFERIDA
113886	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SIMONE RICARDO MARTINS	DEFERIDA
113416	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SOFIA DAMAZIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
114241	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	TANIZE MACHADO SILVEIRA TEIXEIRA	DEFERIDA
114120	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	THUANA BRUNA RAIMONDI	DEFERIDA
114053	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	TONY VINGRA DOS SANTOS	DEFERIDA
114286	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VICENZO MARTINS ALVES	DEFERIDA
114212	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VICTOR HUGO DA SILVA	DEFERIDA
113896	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VINÍCIUS DE BONA PORTON FRATONI	DEFERIDA
113667	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VIVIANE PORTO DE MEDEIROS	DEFERIDA
113185	LOTAÇÃO CRICIUMA - TÉC. EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	JESSICA LAISSMANN	DEFERIDA
113945	LOTAÇÃO ITAJAI - INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	CRISTIANY SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA
113488	LOTAÇÃO ITAJAI - INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	TAINARA PORTILHO FERREIRA	DEFERIDA
113187	LOTAÇÃO ITAJAI - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	ALEXANDRE DE CARVALHO	DEFERIDA
113906	LOTAÇÃO ITAJAI - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	BRENDON SATURNINO	DEFERIDA
113880	LOTAÇÃO ITAJAI - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	KETLIN JULLY MENINE EVALDT	DEFERIDA
114077	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ADRIANO HILGER FORTES	DEFERIDA
114135	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ALINE GOMES SAVI	DEFERIDA
114010	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ALZEVANE SANTOS MAICÁ	DEFERIDA
114046	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ANA KRIS BUNN DE LIZ	DEFERIDA
114424	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ANA PAULA PEREIRA	DEFERIDA
113328	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ANDRÉIA OLIVEIRA LEAL	DEFERIDA

114284	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ANDRESSA DE CARLI MOTA	DEFERIDA
114139	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ARTHUR ARISTILIANO ROSA	DEFERIDA
114316	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	BEATRIZ ANTUNES FIDELIS PADILHA	DEFERIDA
114074	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	BRUNA MARIA ROS FORTES	DEFERIDA
114079	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	CAMILA BARBOSA VIANA LIMA	DEFERIDA
114089	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	CAMILA STORI	DEFERIDA
114068	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	CAROLINE STREESE	DEFERIDA
113339	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	CIBELE ALICE DE COSTA	DEFERIDA
113429	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DAIANE RAMOS DE MORAES	DEFERIDA
114062	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DALILA BIANCHI LOHMANN	DEFERIDA
114213	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DENNY MARCELO MOGGI	DEFERIDA
113762	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DHIONATAN CORREIA AMARAL	DEFERIDA
114483	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DOUGLAS MADRUGA DOS SANTOS	DEFERIDA
114071	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	EDUARDO KENJI ARAKI	DEFERIDA
114389	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	EDUARDO MAURICIO DOS SANTOS	DEFERIDA
114043	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ERINALDO DA SILVA	DEFERIDA
114095	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FABIANA LUZIA COUTO	DEFERIDA
114082	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FABIO GISLON	DEFERIDA
114464	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FABRICIO ALVES BERNARDINO	DEFERIDA
113832	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FERNANDA PIRES BAZZO	DEFERIDA
113922	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FRANCIANE DE LIMA CAMARGO	DEFERIDA
114457	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FRANCIELI PEREIRA DE CAMPOS	DEFERIDA
113720	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	GIANE SEISL MACIEL	DEFERIDA

114083	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	GRACIELE DUARTE SALAZART	DEFERIDA
113376	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	IVO ROBERTO ROSSA BECKER	DEFERIDA
114509	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JEANA LOSI MOREIRA	DEFERIDA
114109	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JEFFERSON OSNI DE SOUZA	DEFERIDA
114040	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JÉFITA CRISTINA SPERBER	DEFERIDA
114142	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JÉSSICA CRISTINA PACHECO	DEFERIDA
113752	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JESSICA NAYARA COSER	DEFERIDA
114232	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JOÃO PAULO DACOL	DEFERIDA
114386	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JOHN VANDERLEI DA SILVA	DEFERIDA
114059	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	KETLYN MUNIZ MADRUGA	DEFERIDA
113911	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	KETLYN PEDROSO COSTA DE LIZ	DEFERIDA
113907	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LUANA FERNANDA VIEIRA SANTOS	DEFERIDA
114239	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LUCAS MATOS CRUZ	DEFERIDA
113278	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MARCELO COELHO	DEFERIDA
113929	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MARCIO ANDRE KOCIAN	DEFERIDA
114066	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MARIELE SOUZA FIGUEREDO	DEFERIDA
114403	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MARIELEN RODRIGUES MOTA	DEFERIDA
114086	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MARLI ANDREOLA DA LUZ	DEFERIDA
114130	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MAURICIO CESAR DE LIMA	DEFERIDA
114094	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MAYCON GABRIEL ZAGO DOS SANTOS	DEFERIDA
113516	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MEG SUYWDHANA GIACOMOZZI	DEFERIDA
114231	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MICHEL JOHN LIMA MARCONDES	DEFERIDA
114049	LOT. SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MICHELE DE FATIMA VANIN	DEFERIDA

113512	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	NADINE DONÁ MARCHI	DEFERIDA
114404	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	PRISCILA STOC- CO THEODORO	DEFERIDA
114206	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	RAQUEL NEVES ANTUNES	DEFERIDA
114060	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	RODRIGO NAZÁRIO	DEFERIDA
114090	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	RODRIGO SILVA DABLE	DEFERIDA
113473	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	SILVIA PATRI- CIA BATISTA BRUNES CAL- ISTO	DEFERIDA
113955	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	SUELLEN ALVES FERREIRA	DEFERIDA
114407	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	SUSAN MAKY KARAKIDA	DEFERIDA
114051	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	TAYLA EDUARDA MUNIZ SCOTTI	DEFERIDA
113559	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	TERESINHA DE JESUS CANANI	DEFERIDA
113543	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	THAYS PARIZOT- TO NUNES	DEFERIDA
113870	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	THIAGO KUBIAK DA CRUZ	DEFERIDA
113195	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	VANESSA GAR- CIA DE LIMA	DEFERIDA
114136	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	VITORIA FARIAS DE LIZ	DEFERIDA
114093	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	VIVIANE PES- SUTTI MALIN- VERNI	DEFERIDA
114471	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	VIVYANE BE- RARDI DALMAS	DEFERIDA
113203	LOT. SÃO CRIS- TÓVÃO DO SUL - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LARA ESTEFANI DE OLIVEIRA	DEFERIDA
114374	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	ANGELICA DICK- EL FANTINEL	DEFERIDA
114156	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	CEZAR CHORNA	DEFERIDA
113604	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	DIEGO DA SILVA LAURINDO	DEFERIDA
114503	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	DIOGO OSVAL- DO CARON BIFFI	DEFERIDA
113315	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	GREICI BRATZ	DEFERIDA
114173	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	JOSEANE ALVES DE SIQUEIRA BEBER	DEFERIDA

114488	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	LUCILLA JOCELI WASCHBURGER	DEFERIDA
114168	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	MARCOS AOZA- NI	DEFERIDA
114265	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	MARIA ANGEL- ICA BARBOSA CAETANO	DEFERIDA
114039	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	ROBERTO EURI- CO FERRAZ	DEFERIDA
114260	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	ROSIMEIRE ME- DINA LOPES	DEFERIDA
114196	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	TATIANE ALVES DE SIQUEIRA BEBER	DEFERIDA
113695	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	TIAGO BATISTA ROCHA	DEFERIDA
113238	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	ALESSAN- DRO SAMUEL SCHMOELLER	DEFERIDA
114140	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	CAROLINE ARIELLA DAL MAGRO RISTOW	DEFERIDA
114307	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	CRISTIANE COLLE	DEFERIDA
114400	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	CRISTINA JULI- ANA ARCARO	DEFERIDA
113899	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	DANIELLE MAIARA PALU	DEFERIDA
113734	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	DOUGLAS ZATTI	DEFERIDA
113596	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	EVERTON LUIZ DO AMARAL	DEFERIDA
114199	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	GILMAR BATISTA	DEFERIDA
114126	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	GISLAINE GONÇALVES ROSA	DEFERIDA
113876	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	GLEICE BRAN- CO DA CRUZ	DEFERIDA
114073	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	JAQUELINE DE OLIVEIRA BUENO	DEFERIDA
113858	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	JAQUELINE MARGARET ZATTA	DEFERIDA
113900	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	JÉCICA SOARES	DEFERIDA
114272	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	JULIANA PIRES FRANCO	DEFERIDA
113459	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	PATRÍCIA DA SILVA MATTOS	DEFERIDA
113666	LOT. SÃO MIGUEL DO OESTE - TÉC. EM ATIV. ADMINISTRA- TIVAS	RODRIGO PASQUALOTTO	DEFERIDA

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	MOTIVO
113991	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	AIANE DAL PIVA RUSCH	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113862	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	ANDREI DIAS DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113286	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	CAROLINA NOGUEIRA TOMBINI	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.2.3
114225	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	FELIPE RAMIRES PEREIRA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
114280	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	JÁILSON BON- ATTI	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.4.2
113576	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	LOHAINE BIAN- CA BRUNELLO DA SILVA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
114334	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	LUANA SCHUBERT	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113691	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	RAISON ZATTI ROSSETTO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.3.2
113390	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	RONARA CAR- LA ZATTA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113560	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	TATIANA LEM- OS BASSO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113919	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	VALQUIRIA SBARDELOTTO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.2.3
113227	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	LUCAS JERÔN- MO DA SILVA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
114499	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	ANDRÉIA APARECIDA CESCONETTO NUNES	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.4.2
113537	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	ANNE CHRIS- TINE GAMA FALCÃO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
113812	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	ANTONIO CARLOS CRUZ GARCIA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.4.2
114361	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	BRUNA DOS SANTOS DIAS	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.2.3
114064	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	CLARA CRISTI- NA DE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6
114183	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	DAIMAR DE ABREU VICEN- TE ALANO	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.3.2
113281	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	ENAJARA PEREIRA	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.3.2
114434	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMIN- ISTRATIVAS	EZEQUIEL WA- TERKEMPER	INDEFERIDO POR DES- CUMPRIMEN- TO DO ITEM 6.4.2

113534	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FRANCIELLE DOS SANTOS ZOMER FIL-GUEIRA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113579	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	FRANCISCO MARLON BORGES DA SILVA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
114441	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JEFFERSON LIMA SOMBRIO	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.3.2
113231	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JULIA DOS SANTOS DE SOUZA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.3.2
113738	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LUANA HELENA DA ROCHA JUTTEL	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.3
113869	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LUCIANE LOPES CAMPOS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
113370	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MERYELLEN DE ARAÚJO CESCA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.5.2
114221	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	NÍCOLAS SALVIO SEMPREBON	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113651	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	PÂMELLA ELLYN LEITE CHICUTA G. MARQUES	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
114207	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	RAMON SILVA DE MATOS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.3
114105	LOTAÇÃO CRICIÚMA – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	VIVIAN FRANCO PACHECO	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
113916	LOT. ITAJAI – INST. DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	ROSANGELA DE FATIMA MARTINS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6

113659	LOT. ITAJAI - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	ANDRÉA ANDRADE DE ARAÚJO	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113634	LOT. ITAJAI - INSTRUTOR DE LOGÍSTICA NA ÁREA TÊXTIL	HELTON HERMES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113425	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – INST. DE LOG. NA ÁREA TÊXTIL	LAVINIA MIGNONI DE ANDRSDE SILVA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.5.2
113320	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ANDREA KARI-NA GARCIA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.3
114459	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	BRUNA KÜSTER	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
113856	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	CLAYTON JOSÉ BATISTA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
114384	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DANIELE CRISTINA MÜLLER	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
114227	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	DANIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113354	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	GUSTAVO ALVES DE MEIRA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113866	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	JOSIELE APARECIDA FRANÇA DOS SANTOS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113419	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	LAVINIA MIGNONI DE ANDRADE SILVA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.3
114414	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	MONALISA DE CASTILHO	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.3.2

113424	LOT. SÃO CRIST. DO SUL – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ROSELENE MIGNONI DE ANDRADE	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
113941	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ADRIANO VALCIDES DE FARIAS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.2
114203	LOT. SÃO JOSÉ DO CEDRO – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	PATRICIA KOTOSKI DO N. OLIVEIRA LIMA	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
114008	LOT. SÃO MIG. DO OESTE – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	BRUNA DAS CHAGAS	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6
114092	LOT. SÃO MIG. DO OESTE – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS	ROBERTA MELLO SOARES	INDEFERIDO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6

Art. 3º - Decisão da comissão frente aos recursos apresentados:

RECURSOS PROCEDENTES

INSC	NOME	CARGO
113591	ERASMO GUEDES DA SILVA	LOTAÇÃO ITAJAÍ - Instrutor de Logística na área Têxtil

RECURSOS IMPROCEDENTES

INSC	NOME	CARGO
113919	VALQUIRIA SBARDELOTTO	LOTAÇÃO CHAPECÓ – TÉC. EM ATIV. ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDAS poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia **17 de agosto de 2021**.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis-SC, 12 de agosto de 2021.

Leandro Antônio Soares de Lima
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Luciano Pereira de Souza
Presidente da Comissão Permanente Organizadora de Processos Seletivos da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 758153

ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

Licitações

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0212/2021 - menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, referente às atividades de banda musical para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SED 00064272/2021. GGG: 2021AS008544. Cod. Mat.: 757888

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0213/2021 - menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para uso nos laboratórios de aprendizagem do Curso Técnico de nível médio em Agropecuária ofertado nos Centros de Educação Profissional – CEDUP Agrotécnicos da Rede Estadual de Ensino. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SED 00044022/2021. GGG: 2021AS007262. Cod. Mat.: 757889

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0167/2021 - menor preço por Item. Objeto: Registro de preços visando à aquisição de componentes eletrônicos para implantação do Espaço Maker nas Unidades Escolares e Centros de Educação Profissional – CEDUP da Rede Pública Estadual de Ensino para a Secretaria de Estado da Educação. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SED 00040683/2021. GGG: 2021AS008796. Cod. Mat.: 757890

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0214/2021 - menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 16/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 26/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 26/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SED 00042459/2021. GGG: 2021AS007915. Cod. Mat.: 757937

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP
PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0043/2021 - menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Material Hidráulico, para manutenção e melhorias nas Unidades Prisionais pertencentes a Regional 05 do Estado de Santa Catarina. Início da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:00 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@deap.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Juvenino França de Moraes, nº s/n., CEP 89533-000, Bairro Centro, São Cristóvão do Sul/SC, no horário das 08:00 às 12:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAP 00021047/2021. GGG: 2021AS007352. Cod. Mat.: 757897

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP
PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0013/2021 - menor preço por Item. Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos como bens permanentes e utensílios para Oficina Laboral de Processamento de Uvas da Penitenciária da Região de Curitiba - Projeto PROCAP, com recursos do Convênio nº 891728/2019 (SICONV) e da Lei Estadual nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 11/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 23/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 23/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sap.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail geliclicitacao@sap.sc.gov.br, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SJC 00020413/2020. GGG: 2021AS007187; Cod. Mat.: 757759

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0092/2020. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão digital para as unidades, com o objetivo final de permitir o controle e a segurança do patrimônio imóvel, dos veículos, internos e demais pessoas que circulam por estes locais. Lote(s): I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII - DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, Valor Total Adjudicado: R\$ 371.540,00. Processo: 2021AS000329. CIG: 2021AS000329. Cod. Mat.: 757863

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
Nº108/2021 SED 11337/2021 SIGEF 2021SO004721

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação - SED comunica o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº108/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da E.E.B Walter Probst, localizada em Aurora/SC. **HABILITADA:** SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Florianópolis, 11 de agosto de 2021. **Comissão Especial de Licitação/SED.** Cod. Mat.: 757865

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0061/2021 - menor preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de software - Integração câmeras do vídeo wall ao Google Meet – PEXIP, para a Secretaria de Estado da Fazenda. Início da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.sef.sc.gov.br e www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail: cpl@sef.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rua Tenente Silveira, nº 60, 2º andar - sala da CPL, Centro, CEP 88010-300, Florianópolis/SC, no horário das 12 às 19 horas, em dias úteis. Processo SGP-e: SEF 00007301/2021. GGG: 2021AS008743. **TCE A0EB265AF89A1D618C4F5B3C424843719738C75D** Cod. Mat.: 757877

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade torna público a Homologação do Resultado da Licitação nº 0114/2021 na modalidade: **Regime Diferenciado de Contratação**, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados

de engenharia para execução dos serviços remanescentes para conclusão execução das obras da ponte sobre o Rio Caçador, com 60 m de extensão, localizado na Rodovia SC-283, trecho: entroncamento com BR-153 (para Irani) – Itapiranga entroc. SC-163/SC-170-BR - 163, (Sub trecho contorno viário de Seara). **Empresa Vencedora:** Via Arte Construtora de Obras Ltda. **Valor Total Adjudicado:** R\$1.796.551,30. Thiago Augusto Vieira. Secretário da SIE, 11 de agosto de 2021. Aprovação GGG 2021AS006968. Cod. Mat.: 757949

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade torna público a Homologação do Resultado de **Licitação nº 0117/2021 na modalidade: Pregão Eletrônico**, cujo objeto: Aquisição de Softwares e Treinamentos para implantação e aprendizagem da metodologia Building Information Modeling (BIM) de trabalho na Secretaria de Estado da infraestrutura e Mobilidade - SIE. **Menor Preço: Item 01:** Virtual Automação Ltda. **Valor Total Adjudicado:** R\$ 70.000,00; **Item 02:** Virtual Automação Ltda. **Valor Total Adjudicado:** R\$ 62.800,00; **Item 03:** Virtual Automação Ltda. **Valor Total Adjudicado:** R\$ 68.000,00. Florianópolis-SC, 11 de agosto de 2021. Thiago Augusto Vieira. Secretário da SIE. **Aprovação GGG 2021AS007385.** Cod. Mat.: 757954

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA - EDITAL – RDC. N.º 0137/21. Objeto: Seleção de Empresa de Consultoria para Elaboração de Projetos Geotécnicos para Contenção das cabeceiras do Viaduto de Santo Antônio de Lisboa e projeto de restauração das OAE's, na rodovia SC-401. Tipo: Menor Preço. Regime de execução: Empreitada por preço global. Data de envio final das propostas: até às 14:15 horas do dia 03/09/2021. Abertura: 03/09/2021, a partir das 14:30 horas. Local para obtenção do Edital: www.portaldecompras.sc.gov.br, acesse "BUSCA DETALHADA EDITAIS" (busque na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 0137/21) e cadastre seu e-mail, ou no "site" sgpe.sea.sc.gov.br, acesse "CONSULTA DE PROCESSOS". Florianópolis-SC, 11 de agosto de 2021. Thiago Augusto Vieira. Secretário da SIE. Aprovação GGG 2021AS008720. Cod. Mat.: 757895

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna público o Resultado da Licitação nº 1471/2021 na modalidade: Pregão "Eletrônico", cujo objeto é: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Gerência de Bens Regulares (GEBER). Resolve: "Certame frustrado, pois não houve licitantes vencedores". DESCLASSIFICAR: Por apresentar preço excessivo (Art. 48, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações): Hileon Cesar Sucatelli ME. – Item: 01 SES 2021AS005399. Cod. Mat.: 757726

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0041/2021. Torna-se pública a retificação nº 01, como segue: informa nova data para o fim do Envio/Entrega de Propostas e a Abertura da Sessão/Propostas Início da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 27/07/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 25/08/2021. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações serão prestadas através do e-mail cpl@ssp.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C, 4º andar, CEP 88085-000, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: **SSP 00001854/2021**. Protocolo CIG SGP-e: **2021AS007644.** Cod. Mat.: 757845

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0015/2021 - menor preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – Convênio Federal com o MJSP n.º 905.748-2020. Início da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 09/09/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 09/09/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através

do e-mail cpl@ssp.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C, 4º andar, CEP 88085-000, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00hs, em dias úteis. Processo SGP-e: SSP 00005823/2020. GGG: 2021AS006888. Código da Pré-publicação e-SFINGE DF9814CD22B4F68ED5BA3121B47BBCCCC120FA5E
Cod. Mat.: 757847

POLÍCIA CIVIL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Administração e Finanças comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0066/2021. Objeto: Aquisição de Veículos, viaturas, para atender as necessidades da Polícia Civil de Santa Catarina.. Item(ns) : 2, 4 - Deserto, Item(ns) : 1, 6 - Frustrado, Item(ns) : 3 - LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 444.403,00. Item(ns) : 5 - DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 1.208.300,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.652.703,00. Processo: PCSC 00065611/2021. CIG: 2021AS007646.

Cod. Mat.: 757944

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0088/2021. Objeto: Contratação de serviço de engenharia de telecomunicações para PMSC. - declarado REVOGADO. Processo: 2021AS005208. CIG: 2021AS005208.

Cod. Mat.: 757884

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0168/2021. Objeto: Aquisição de Fuzil de patrulha calibre 7,62x51mm para uso no BOPE - Polícia Militar de Santa Catarina.Lote(s) : I - MARCELO SILVEIRA DA COSTA, Valor Adjudicado : R\$ 129.000,76. Valor Total Adjudicado:R\$ 129.000,76. Processo: 2021AS006921. CIG: 2021AS006921.

Cod. Mat.: 757757

Corpo de Bombeiros Militar – CBMSC
FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

O Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Fundo de Melhoria comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0083/2021, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações destinados à implantação e manutenção de sistema de transporte de dados digitalizados, ponto a ponto, para interligação entre o CPD Principal e CPD Reserva do Corpo de Bombeiros Militar de SC, em função do que determina a legislação em vigor, **DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE** do envio das propostas e abertura da referida licitação. Processo SGP-e: **CBMSC 00008129/2021**. Protocolo CIG SGP-e: **2021AS008033**.
Cod. Mat.: 757940

Autarquias Estaduais

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA - SANTUR
EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO - DL026/2021
OBJETO: Consultoria para elaborar e executar ações de capacitação, promoção e engajamento de participantes no programa, além do apoio e assistência técnica para 15 empresas previamente selecionadas para o Programa INOVATUR (2ª edição). **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, XIII da lei nº 8.666/93. **JUSTIFICATIVA:** Programa INOVATUR, 2ª Edição, programa de inovação aberta que objetiva o desenvolvimento de soluções inovadoras para o turismo catarinense [CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - pg. 18 Processo SANTUR 601/2021]. **RESULTADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI. CNPJ: 84.307.974/0001-02, no valor total de **R\$ R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**. Email: licitacao@santur.sc.gov.br
(APROVAÇÃO GGG): 2021AS007878 (SGPE) SANTUR 601/2021.
(Registro TCE):67DFC70F6741170D5D66089A80F87CCC496313AA
Florianópolis, 11 de Agosto de 2021.

Cod. Mat.: 757839

Instituto do Meio Ambiente
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Administração comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0093/2021. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo automotor para suprir as necessidades do Gabinete da Presidência do Instituto

de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. Item(ns) : 1 - LIBERTÉ VEICULOS LTDA, Valor Adjudicado : R\$ 149.990,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 149.990,00. Processo: IMA 00028942/2021. CIG: 2021AS007222.

Cod. Mat.: 757912

Fundações Estaduais

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0022/2021 - menor preço por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia habilitada para a elaboração de Projetos Executivos de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) de cinco casas administradas pela Fundação Catarinense de Cultura. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 13/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 25/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 25/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licitacao@fcc.sc.gov.br. Processo SGP-e: FCC 00002373/2019. GGG: 2021AS008824. TCE: C4015214A8C705D3594CA5D652E09A0EB7D123C2

Cod. Mat.: 758080

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte torna público aos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 038/2021**. OBJETO: Compra de fitas crepe e zebrada (amarela/preta) para uso nos eventos desta Fundação. CONTRATADA: Soldasul Indústria Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 87.020.756/0002-61. VALOR: R\$ 3.505,00 (três mil e quinhentos e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PROCESSO: FESPORTE 837/2021. Florianópolis, 10 de agosto de 2021. ASSINA: Kelvin Nunes Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 757815

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte torna público aos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n.º 039/2021**. OBJETO: Compra de fitas crepe e zebrada (amarela/preta) para uso nos eventos desta Fundação. CONTRATADA: Papelaria Casa do Estudante Ltda. CNPJ: 22.028.537/0001-00. VALOR: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PROCESSO: FESPORTE 837/2021. Florianópolis, 10 de agosto de 2021. ASSINA: Kelvin Nunes Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 757816

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte, no uso de suas atribuições legais, resolve: **TORNAR SEM EFEITO** o resultado da Dispensa de Licitação n.º 033/2021. OBJETO: Aquisição de 2.000 (dois mil) sacos de lixo de 300 litros, gramatura 12. CONTRATADA: Atacado Litoral Ltda. CNPJ: 09.006.278/0002-21. VALOR: R\$ 2.752,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PROCESSO: FESPORTE 1321/2021. Florianópolis, 11 de agosto de 2021. ASSINA: Kelvin Nunes Soares – Presidente.

Cod. Mat.: 757862

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 831/2021. Objeto: Contratação de 1 uni. de Serviço de Manutenção do equipamento microscopia com acessório, Discovery V12 da marca Zeiss do qual é utilizado na modernização da infraestrutura de grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Agronomia e PGG em Produção Vegetal. 12759 - CONVÊNIO CAPES PRÓ-EQUIPAMENTOS 843416/2017 -SICONV/OBTV - CONTRAPARTIDA - Vig. 31/12/2021. Valor: R\$ 7.130,00. Fornecedor: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Fundamentação: Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93. Lages, 05 de agosto de 2021. Clóvis Eliseu Gewehr – Diretor Geral CAV/UEDESC..
Cod. Mat.: 757885

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 798/2021. Objeto: Pagamento referente realização de 4 palestras para o CICLO GESTAR CULTURAL pelo Departamento de Artes Visuais do CEART de 06a 27/10/2021. CEART/UEDESC **Valor:** R\$ 2.800,00. **Fornecedor:**

MARCELO PEREIRA SEIXAS. **Fundamentação:** Art. 25, inc. II c/c art; 13 Lei 8.666/93. **Florianópolis, 11 de agosto de 2021. Daiane Dordete Steckert Jacobs – Diretora Geral/CEART.**
Cod. Mat.: 757918

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CHAPECÓ
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0681/2021- Menor Preço por lote. Objeto: **Aquisição de materiais diversos de consumo e permanentes para o Departamento de Enfermagem da UDESC Oeste- CEO.** Torna-se pública a retificação nº 01 como segue: o edital e seus anexos foram alterados devido a incorreções. Início da entrega de propostas: às 08:30 horas do dia 31/07/2021. Fim da entrega de propostas: às 08:30 horas do dia 26/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 09:00 horas do dia 26/08/2021. O novo Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail compras.ceo@udesc.br, ou no seguinte endereço: Rua Beloni Trombete Zanin, nº 680E, , CEP 89815-630, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: **UEDESC 23871/2021.**

Cod. Mat.: 757955

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 0785/2021 – menor preço por lote. **Objeto:** Aquisição de aberturas instaladas (janelas e portas de correr) para a casa do administrativo da UDESC/Alto Vale teve como resultado: Vencedor: Lote Único: **Ideia Brasil Comércio e Serviços Eireli ME**, no valor total de R\$ 17.250,00. Ibirama, 11 de agosto de 2021. Fabiane Zulianello dos Santos – Pregoeira

Cod. Mat.: 757836

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 945/2021. Objeto: Contratação da pessoa física para ministrar a palestra “Atletas trans: entre elegibilidade e legitimidade”, a ser realizada no dia 27/08/2021, das 7h30 às 9h, pela Plataforma TEAMS. PRAPEG/CEFID **Valor:** R\$ 700,00. **Fornecedor:** Julian Pegoraro Silvestrin. **Fundamentação:** Art. 25, caput da Lei n. 8.666/93. **Florianópolis, 10 de agosto de 2021. Joris Pazin – Diretor Geral do CEFID/UEDESC.**

Cod. Mat.: 757728

AVISO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0872/2021. Objeto: Pagamento de Pró-labore para ministrantes de curso no período de 19/08 a 30/09 de forma híbrida referente ao Programa de Extensão “Observatório de PICs – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (UEDESC/Chapeco)” sob coordenação da Professora Kiciosan da Silva Bernardi Galli do Departamento de Enfermagem da UDESC Oeste. Emenda Dep PE Pedro Baldissera Nº 220 - DC 95/2021. **Valor:** R\$ 2.100,00 para ministrar curso ‘Capacitação em Plantas Medicinais’ de 30 h. **Fornecedor:** Ana Carla Koetz Padre. **Valor:** R\$ 1.100,00 para ministrar curso ‘Reiki Nível I e II – Gestão de PICs’ de 10 h. **Fornecedor:** Elvis Roberto Giacomim. **Valor:** R\$ 600,00 para ministrar curso ‘Capacitação em Plantas Medicinais – saber popular’ de 10 h. **Fornecedor:** Ilani Toigo. **Valor:** R\$ 3.300,00 para ministrar curso ‘Reiki Nível I e II’ de 30 h. **Fornecedor:** Iselda Pereira. **Fundamentação:** Art. 25, caput da Lei 8.666/93. **Chapecó, 10 de agosto de 2021. Cleuzir da Luz – Diretor Geral da UDESC Oeste.**

Cod. Mat.: 757813

Economias Mistas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2021 – Menor Preço Por Lote.
SGPE PSFS Nº 1580/2021
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 888039

A SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. torna público que realizará pregão eletrônico tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS E ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO NO TERMINAL GRANELEIRO SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência. **DATA E LOCAL:** A sessão deste pregão eletrônico será realizada por meio da internet, no sistema de licitações do Banco do Brasil, site www.licitacoesbo.com.br.

Licitação Eletrônica nº 888039. As propostas poderão ser cadastradas a partir das **08h00 de 13/08/2021**; A abertura das propostas ocorrerá a partir de **08h00 de 24/08/2021**; A sessão pública de

disputa de preços terá início às **10hs de 24/08/2021**. O Edital poderá ser obtido através dos sites www.portaldecompras.sc.gov.br, www.portosaofrancisco.com.br Informações: CPL da SCPAR PSFS, Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782 – Centro, em São Francisco do Sul – SC, no horário das 07:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Fone/Fax: (47) 3481 4815. São Francisco do Sul – SC, 10/08/2021. **Cleverton Elias Vieira** – Diretor Presidente e **Juliana Righi dos Reis** – Pregoeira.
CÓDIGO REGISTRO TCE/SC:
AFBFA5D35D665D8CA3EBCD59F69A5292FA635A94
Cod. Mat.: 757869

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/21 - Menor preço. Objeto: serviços de suporte técnico à infraestrutura de Tecnologia da Informação, gerenciamento de backups, monitoramento de infraestrutura de TI e de backup em nuvem da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, em regime de empreitada por preço unitário. Abertura da sessão: a partir das 14:00 horas do dia 01/09/2021. Local: Sede Badesc. Endereço: Rua Almirante Alvim, 491 – Centro – Florianópolis-SC. Maiores informações, bem como cópia de inteiro teor deste Edital, poderão ser obtidas no BADESC na Gerência Administrativa, Rua Almirante Alvim, 491, Cep 88015-380 Florianópolis - SC - Fone (48) 3216-5065 ou 3216-5066 - Fax (48) 3223-4981 ou no site do Badesc <http://www.badesc.gov.br>. Registramos ainda que serão adotadas cautelas de distanciamento de pessoal, uso de máscara e álcool em gel para quando da sessão, conforme recomendações da O.M.S.

Cod. Mat.: 757828

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Projeto BR-L1491 / Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc – BID. Contrato de Empréstimo nº: 4404/OC-BR. Licitação Pública Nacional – LPN nº 21/00538, conforme Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Objeto: Contratação de Empresa(s) para Construção das Linhas de Distribuição de Alta Tensão, LD 138 kV Joinville Paranaquimir – Joinville Boa Vista e LD 69 kV Seccionamento (Joinville Três – Tupy) – Joinville Boa Vista (Lote 1); e LD 138 kV Xanxerê - Abelardo Luz (Lote 2); e Recondução da LD 138 kV Gaspar II RB – Blumenau Garcia (Recapitação do trecho em cabo 336 para 477MCM) (Lote 3), compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais necessários à execução das obras conforme descrito nas Especificações Técnicas, Projetos de Engenharia, Plantas e demais documentos relacionados na Seção 6 – Requisitos das Obras, e constantes em meio eletrônico anexos ao Edital. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco. Edital e cópias adicionais: [www.celesc.com.br/link "Fornecedores"](http://www.celesc.com.br/link/Fornecedores).

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 21/00480 – Objeto: Aquisição varas de manobra telescópicas. Limite do acolhimento de propostas: até às 9h de 20/08/2021. Sessão de lances: www.licitacoes-e.com.br. Edital: [www.celesc.com.br/link "fornecedores"](http://www.celesc.com.br/link/fornecedores). Dúvidas: pregoeiro@celesc.com.br

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 21/00569 - Objeto: Aquisição de Painel de Medição de Fronteira. Limite do acolhimento de propostas: até 09h de 24/08/2021. Sessão de lances: www.licitacoes-e.com.br. Edital: [www.celesc.com.br/link "Fornecedores"](http://www.celesc.com.br/link/Fornecedores). Dúvidas: pregoeiro@celesc.com.br.
Cod. Mat.: 757873

EPAGRI – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC
Resultado de Homologação de Licitação: Edital nº 0080/2021. Modalidade: **Pregão Eletrônico.** Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Contratação de serviços de confecção de placas, banners e impressões para as unidades de Itajaí, Videira, Palmitos e São Miguel do Oeste/SC. **Vencedores: Art Placas Comunicação Visual Ltda** lotes: 01 R\$ 9.500,00 – 03 R\$ 5.904,25; **Mídia Signs Comunicação Visual Ltda** lote: 02 R\$ 5.709,84; **RCPrint Comunicação Visual Ltda** lotes: 05 R\$ 10.331,00 – 06 R\$ 1.200,00 – 07 R\$ 1.200,00. **Fracassado:** 04 – valor de referência não foi atingido. **SGP-e nº 4735/2021 GGG 2021AS006897.** Florianópolis, 11 de agosto de 2021. Giovani Canola Teixeira, Diretor.

Cod. Mat.: 757893

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR **AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO** **Licitação:** Edital nº 003/2021 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL **Tipo:** Menor Preço **Objeto:** ROÇADA E LIMPEZA DA RETROÁREA DO PORTO PESQUEIRO DE LAGUNA, **Processo Eletrônico SGPE:** SCPAR nº 591/2021 **Entrega de envelopes** **Data/Hora:** Dia 8 de setembro de 2021, até às 14h. **Local:**

Protocolo da SCPAR Porto de Laguna, na Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna/SC, CEP 88.790-000. **Abertura da Sessão** **Data/Hora:** Dia 8 de setembro de 2021, às 14h15. **Local:** Sala de reuniões da SCPAR Porto de Laguna, na Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna/SC, CEP 88.790-000., às 14h15. **Local para obtenção do Edital:** www.scpa.sc.gov.br ou pregoeiro@scpar.sc.gov.br **Diego da Rocha Piazza** **Pregoeiro Oficial da SCPAR**

Cod. Mat.: 757773

Contratos e Aditivos

Gabinete do Governador

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 210/DC/2021. Origem: PE N. 017/DC/2020.

Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada:** Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária, sendo 02 unidades de reservatórios de água de 5.000 litros, para atender o município de Santa Terezinha do Progresso; **Preço Total:** R\$ 3.786.76. **Dotação Orçamentária:** 33.90.32.05 Fonte: 0.300. **Assinado:** 13/07/2021, por David Christian Busarello pelo Contratante e Vitor Oliveira Sancio, pela Contratada. **Fiscal do Contrato:** Henrique Cocco, matrícula 932.326-0. **Processo SGP-e:** DC 1497/2021. **Aprovação GGG:** 2021AS008731.

Cod. Mat.: 757766

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N. 213/DC/2021. Origem: PE N. 017/DC/2020.

Contratante: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil. **Contratada:** Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Objeto: Aquisição de Itens Assistência Humanitária, sendo 03 unidades de reservatórios de água de 5.000 litros, 02 unidades de reservatórios de água de 10.000 litros e 01 unidade de reservatório de água de 20.000 litros para atender o município de Anchieta; **Preço Total:** R\$ 21.259,14. **Dotação Orçamentária:** 33.90.32.05 Fonte: 0.300. **Assinado:** 11/08/2021, por David Christian Busarello pelo Contratante e Vitor Oliveira Sancio, pela Contratada. **Fiscal do Contrato:** Sidinei Dezordi, matrícula 927.068-0. **Processo SGP-e:** DC 2086/2021. **Aprovação GGG:** 2021AS008793.

Cod. Mat.: 757892

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 52/2021.– SED 64733/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019

A Secretaria de Estado da Educação, através de seu Secretário Adjunto da Educação, VITOR FUNGARO BALTHAZAR, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE, com fulcro nos arts. 58, II, 78, I e II e 79, I da Lei nº 8.666/93, o CONTRATO 052/2021 oriundo do Pregão nº 186/2019, firmado com a Empresa SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, compreendendo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas exceto refeitório, bem como ações de educação alimentar e nutricional através do monitoramento nutricional dos escolares, para atender ao programa de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina. Assinado em 11/08/2021. Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Cod. Mat.: 757846

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 53/2021.– SED 64733/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019

A Secretaria de Estado da Educação, através de seu Secretário

Adjunto da Educação, VITOR FUNGARO BALTHAZAR, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE, com fulcro nos arts. 58, II, 78, I e II e 79, I da Lei nº 8.666/93, o CONTRATO 053/2021 oriundo do Pregão nº 186/2019, firmado com a Empresa SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, compreendendo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, armazenamento, preparo e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas exceto refeitório, bem como ações de educação alimentar e nutricional através do monitoramento nutricional dos escolares, para atender ao programa de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Santa Catarina. Assinado em 11/08/2021. Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Cod. Mat.: 757849

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 6877/2021

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
CNPJ: 82.951.310/0001-56
Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 110/2021/SEA**
Objeto: aquisição de água mineral. Potável, sem gás, embalagem 20 litros (PET) – Todas as Regiões.
Contratada: RANCHO DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 40.713.112/0001-04
Contrato/AF nº 2021AF00007
Item 0006 - Quantidade: 50,00 Preço/UN R\$ 15,22 Preço Total: R\$ 761,00.

Local de entrega: 10ª GERFE - Lages/SC – Autorização: 2021SO006756
Data de emissão: 09/08/2021
Nota de Empenho: 2021NE000824
Contrato/AF nº 2021AF00008
Item 0001 - Quantidade: 80,00 Preço/UN R\$ 12,79 Preço Total: R\$ 1.023,20.
Local de entrega: 5ª GERFE - Joinville/SC – Autorização: 2021SO006802
Data de emissão: 10/08/2021
Nota de Empenho: 2021NE000825
Pelo Contratante: Paulo Eli
Pela Contratada: Sonia Maria Tenfen

Cod. Mat.: 757780

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO RDC 100/2021
CT.144/2021. Objeto: Elaboração de projeto geotécnico para contenção na Rodovia SC - 427, trecho: Rio do Campo - Taió, no km 16+800, município de Rio do Campo. **Vencedora:** Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotécnica S/S. **Valor:** R\$ 54.276,46 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.642/11, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 2.617/09. **Local e Data:** Florianópolis, 11/08/2021. **Signatários:** Secretário Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Alcides Costa Emanuelli Junior, pela Contratada. **GGG: 2021AS008788.**

Cod. Mat.: 757817

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO RDC 062/2021.
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada **CT. 099/2021.**
Contratante: SIE. **Contratada:** Consórcio Cege & Zancanaro. **Objeto:** Inclusão no CNPJ do Consórcio na Cláusula Primeira – Preâmbulo, Item 1 – Contratantes, passando a constar a seguinte redação: [...] CONSÓRCIO CEGE & ZANCANARO, inscrito no **CNPJ/MF nº 42.468.409/0001-87**, a seguir denominado CONTRATADA, constituído pela empresa CEGE ENGENHARIA LTDA (empresa líder com 50% de participação) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.484.014/0001-89, e a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENA-GEM LTDA (com 50% de participação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.328/0001-29 [...]. **Fundamentação Legal:** Instituto da convalidação dos atos administrativos. **Local e data:** Florianópolis, 11/08/2021. **Signatários:** Secretário Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. George Leandro dos Santos, pela Contratada. **GGG: 2021AS008656.**

Cod. Mat.: 757822

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: 2º Termo Aditivo – PSES 114162/2021 – Acréscimo de 25% no quantitativo do item 14 – ATA 1637/2020 – PE 1650/2020 – PSES 73933/20 Empresa: Licimad Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Valor Aditado: R\$ 422.097,48. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 757785

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **1º Termo Aditivo** – PSES **114111/2021** – Acréscimo de 25% no quantitativo do item 15 – **ATA 181/2021** – PE 2649/2020 – PSES 110896/2020 Empresa: **Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.** Valor Aditado: R\$ 840,60. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 757812

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna Público: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2021 COM ERRATA. Valor R\$ 21.799,92. Processo SES 112761/2019. Edital PE 1403/2021. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em equipamentos de Banco de Leite para o Hospital Regional de São José (HRSJ). Vigência: 10/08/2021 a 09/08/2022. Contratada: Dorneles e Cia Ltda. CNPJ: 05.328.963/0001-32. SIGEF: 2021AS008771.
Cod. Mat.: 757886

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: **ATA 1546/2021** PSES 79143/2021 – PE 1668/2021. Empresa: **Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEBER. Valor total R\$ 4.592.339,52. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 757914

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES
1º TERMO ADITIVO – PSES 10587/2021 Cancelamento do item 15 – **ATA 2137/2020** – PE 2547/2020 – PSES 131343/2020. Empresa: **Soma SC Produtos Hospitalares Ltda** – Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br
Cod. Mat.: 757935

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, torna Público:. CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA Nº 372/2021 E OF 843/2021. Valor: R\$ 180.000,00. Processo SES 49673/2021. Edital PE 1751/2021. Contratada: Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 28.655.764/0001-34. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares (broncosópio) para o Hospital Nereu Ramos (HNR). Vigência: Garantia de funcionamento do equipamento durante o período de 24 (vinte e quatro) meses para equipamentos/acessórios e 03 (três) meses para consumíveis, a partir da aceitação dos mesmos, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado. SIGEF: 2021AS008749.
Cod. Mat.: 757756

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0105/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE TÚNICAS, QUEPES E GRAVATS PELO CONVÊNIO DE TRÂNSITO E FUMPOM, PARA USO DA PMSC, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA O ANO 2020.
Vigência: 05/novembro/2020 a 05/novembro/2021.
ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4º TRIMESTRE
Unidade Gerenciadora: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC.
CNPJ: 83.931.550/0001-51. Empresa: ASAPBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.259.901/0001-35.
LOTE V - LOTE 05
ITEM 6 - AZUL FERRETE. Quantidade: 15 / Peça. Marca: P.OURO - ao preço de R\$ 196,62 UN.
ITEM 7 - BEGE. Quantidade: 60 / Peça. Marca: P.OURO - ao preço de R\$ 186,64 UN.
ITEM 8 - AZUL FERRETE. Quantidade: 60 / Peça. Marca: P.OURO - ao preço de R\$ 179,66 UN.
ITEM 9 - BEGE. Quantidade: 400 / Peça. Marca: P.OURO - ao preço de R\$ 169,67 UN.
Empresa: UNIFORMES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.777.319/0001-53.
LOTE I - LOTE 01
ITEM 1 - MASCULINO E FEMININO. Quantidade: 35 / Peça. Marca: FUNCIONAL - ao preço de R\$ 657,00 UN.

LOTE II - LOTE 02
ITEM 2 - MASCULINO E FEMININO. Quantidade: 340 / Peça. Marca: FUNCIONAL - ao preço de R\$ 657,00 UN.
LOTE III - LOTE 03
ITEM 3 - MASCULINO E FEMININO. Quantidade: 200 / Peça. Marca: FUNCIONAL - ao preço de R\$ 657,00 UN.
LOTE IV - LOTE 04
ITEM 4 - Gravata cor preta modelo feminino - pmsc. Quantidade: 50 / Peça. Marca: FUNCIONAL - ao preço de R\$ 36,90 UN.
ITEM 5 - Gravata vertical na cor preta. Quantidade: 400 / Peça. Marca: FUNCIONAL - ao preço de R\$ 38,50 UN.
Pela contratante: JOSÉ ONILDO TRUPPEL FILHO – DIRETOR DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS. Processo SGP-e: PMSC 7988/2020. Protocolo CIG SGP-e: PMSC 45833/2020
Cod. Mat.: 757830

Fundações Estaduais

FAPESC - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2021
CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC. **CONTRATADA:** Eva Construções Ltda – EPP. **Dotação Orçamentária:** Ação: 5234 Item Orçamentário: 33.90.39.16, Fonte: 0269. **VALOR:** R\$ 116.897,22 (Cento e Dezesseis Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).
SIGNATÁRIOS: Fábio Zabol Holthausen pela FAPESC; Everaldo José Castodi pela Eva Construções Ltda – EPP. Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Cod. Mat.: 757835

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.233/2018 REFERENTE AO PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA ED 2018 – EDITAL 10/2018.
PROCESSO SGPE FCC 3323/2018.
CONTRATANTE: FCC;
CONTRATADO: Rafael Nunes Coelho (CNPJ/CPF 21682064000190)
NATUREZA DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do projeto.
Vigência: até 20/11/2021, com efeito retroativo à 30/04/2020.
Data de assinatura: 09/08/2021.
Signatários: Edson Lemos (pela CONTRATANTE) e Rafael Nunes Coelho (pelo CONTRATADO)
Cod. Mat.: 757917

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Referência: PR nº PE 0612/2021 - Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial (Pintura e manutenção de Telhados) dos Campus I e IV da UDESC. **Vigência:** 19/07/2021 a 19/07/2022. **Unidade Gerenciadora:** Reitoria/UDESC. **Endereço eletrônico:** compras@udesc.br. **Lote 1** - R\$1.223.600,00. **Empresa:** RDG Construções Eireli EPP. **CNPJ:** 26.642.424/0001-43. **Lote 2** - R\$1.180.170,00. **Empresa:** Dimenzo Engenharia Eireli. **CNPJ:** 02.084.677/0001-80. **Florianópolis, 11 de agosto de 2021. Dilmar Baretta – Reitor. Processo SGP-e: UDESC 00035125/2021.**
Cod. Mat.: 757936

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UDESC
EXTRATO DE CONTRATO. **Referência:** Pregão Eletrônico nº. **0785/2021.** **Objeto:** Aquisição de aberturas instaladas (janelas e portas de correr) para a casa do administrativo da UDESC/Alto Vale. **Contrato:** nº. 741/2021. **Partes:** UDESC e a empresa Ideia Brasil Comércio e Serviços Eireli ME. **Valor:** R\$ 17.250,00 (dezessete

mil e duzentos e cinquenta reais). **Assinado em:** 11 de agosto de 2021. **Vigência:** 31 de dezembro de 2021. Florianópolis (SC), **Dilmar Baretta – Reitor da UDESC.**
Cod. Mat.: 757908

Economias Mistas

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
EXTRATO CONTRATO FM Nº 03/2021. CASAN X PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA. OBJETO: fornecer à CASAN padrões MRC e microbiológicos para o Laboratório da Superintendência Regional Sul/Serra. ORIGEM: CD nº 084/2021/SGPe45437/2021. VALOR: R\$ 8.500,00 MACROBUTTON ACD_Extenso MACROBUTTON ACD_Extenso MACROBUTTON ACD_Extenso MACROBUTTON ACD_Extenso . PRAZO: 180 dias. DATA DE INÍCIO 29/07/2021.
Cod. Mat.: 757774

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
EXTRATOS CONTRATUAIS
TERMO ADITIVO Nº 02/2021 AO CONVÊNIO 833/2020
CASAN X Rio do Sul
OBJETO: Visa a adequação da Planilha Anexo I - Orçamento de obras civis do Conv. 833/2020
VALOR DO REPASSE: inalterado
PRAZO: inalterado
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021
A DIRETORIA
Cod. Mat.: 757874

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contrato nº 60025, Processo 19/00242293 – Adm. Central. Objeto: reajuste de 4,311090%, Del. 066/2021 de 01/06/2021 e cláusula 13ª contrato. Contratada: Partners Comunicação Integrada Ltda. Adm. Do Contrato: Marcos Antônio Pacheco. Assinatura TA: 15/06/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato nº 60025, Processo 19/00242293 – Adm. Central. Objeto: prorroga prazo de vigência em 12 meses, acresce 1 jornalista na equipe mínima para atendimento do contrato e suplementa o valor do contrato em 23,4%, a partir da data de assinatura do TA.. Valor do contrato: R\$554.586,21. Contratada: Partners Comunicação Integrada Ltda. Adm. Do Contrato: Marcos Antônio Pacheco. Assinatura TA: 02/07/2021.
Cod. Mat.: 757907

EXTRATO DO ADITIVO 002/2021 – CONTRATO 010/2021 – ENGENSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ/MF 01.878.721/0001-61. **Origem:** CIASC 2094/2020. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da execução do PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio. **Aditivo 001/2021:** Aditar em 20% no valor inicial do contrato 010/2021, representado um acréscimo de R\$1.940,00 no valor do contrato. Todas e demais cláusulas e condições do referido Contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. **Data:** Florianópolis, 11 de agosto de 2021. **Signatário:** João Mário Martins – Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.
Cod. Mat.: 757829

EXTRATO DE CONTRATO nº 00585/21 ORIGEM: Lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Presencial Nº. 047/2021 **CONTRATANTE:** Epagri - Joinville (GR) **CONTRATADA:** Bali Comercial Ltda **CNPJ/CPF:** 12.991.409/0001-04 **OBJETO:** Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 22/07/2021 a 31/12/2021 **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.867,65 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 44905242; Ação 2171; Fonte 228, 628 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 12 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 22/07/2021, por Eliana Vicentini Rodrigues, Repres. Legal – **Deferido GGG nº 8734.**
Cod. Mat.: 757741

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

Prefeituras Municipais

Água Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2021, destinado ao credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de ultrassonografia, para atendimento à pacientes do município.
Data e local para credenciamento: a partir de 13/08/2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
Obtenção do Edital: www.aguadoce.sc.gov.br
Informações: (49) 3524-0000
Água Doce, SC, 11 de agosto de 2021
PATRICIA DE FARIA
Gestora do FMS

Cod. Mat.: 757789

Araquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI/SC
AVISO DE ALTERAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 93/2021
Objeto: Registro de preços para aquisição de academia ao ar livre, denominado Mobiliário Urbano Esportivo, para a prática de exercícios de calistenia.
Fundamentação: Com base no § 4º - Art. 21 da Lei Federal 8.666/93, o presente Edital de Licitação será REPUBLICADO, com **novo Prazo para recebimento das propostas:** Até as 08:00 h do dia 26/08/2021, permanecendo as cláusulas do edital inalteradas.
Informações: A íntegra do Edital e demais informações, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Rua Coronel Almeida, nº 60 – Centro, Araquari/SC, ou no site www.arauari.atende.net, esclarecimentos pelo fone (47) 3447-7700.
Araquari/SC, 11/08/2021.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Governo e Comunicação

Cod. Mat.: 757769

Balneário Camboriú

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 015/2021 - PMBC

OBJETO: Contratação de empresa para implantação, licença de uso, manutenção e suporte técnico do sistema de gestão tributária.
CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA - 95.836.771/0001-20.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR GLOBAL: R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.
AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993.
DOCUMENTOS APENSADOS: Ofício nº 011/2021; Solicitação de Compras nº 2993/2021; Formulário do Comitê de Gestão Financeira; Termo de Referência; Contrato social; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica; Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e falência; Declarações de inexistência de fatos impeditivos, de não parentesco e cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988; Orçamentos; e demais documentos anexos.
Balneário Camboriú, 11/08/2021.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Cod. Mat.: 757943

Balneário Piçarras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2021 - PMBP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência, pelo tipo de licitação MAIOR PREÇO ou OFERTA, para alienação de bem imóvel urbano de propriedade do Município, em conformidade com a Lei nº 803/2021 de 20 de maio de 2021, constituído de um terreno urbano sem edificações, constante da Matrícula nº 58.284 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras. R\$ 7.125.473,66 (Sete milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).** Data/horário recebimento/abertura dos envelopes: **14 (quatorze) horas do dia 13 de setembro de 2021**, no auditório da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração, no endereço supra, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site **balneariopicarras.atende.net**. Balneário Piçarras/SC, 10 de agosto de 2021. **Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 757749

Blumenau

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 – Reabertura
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (a)(s), para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município de Blumenau, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público (presencial, online, e/ou simultâneo), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. SEDEAD. Entrega dos envelopes: de 12 a 31 de agosto de 2021. Abertura dos envelopes: 01 de setembro de 2021 às 14:00. Edital completo: sem custas: site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Blumenau, 06/08/2021. Anderson Rosa - Secretário Municipal de Administração
Registrado no TCE/SC sob nº E8C5C548EB9AD2B2EECEC9F-8C1EFF7E09C1BD7F

Cod. Mat.: 757909

Bombinhas

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 016/2021-FMEDUCA 2A72C1443DF70C9E1F8BBA4C83DAD41A70F23BFB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS, CNPJ 09.196.745/0001-42, RUA TREZE DE JUNHO, Nº 795, SÃO JOSÉ-SC, CEP 88106-470, TELEFONE 47- 30290294. VALOR GLOBAL R\$ 16.349,20 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021.
Bombinhas, 04 de agosto de 2021.
ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 757723

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 017/2021-FMEDUCA F6B47E70D98F1371D2DCCE9BC5F6A2A848368E3B

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
CONTRATADA: COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME, CNPJ 06.220.022/0001-43, RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº 592, JOINVILLE-SC, CEP 89204-410, CONTATO 47-30290294.
VALOR GLOBAL R\$ 31.664,11 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021.
Bombinhas, 04 de agosto de 2021.
ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 757724

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 019/2021-FMEDUCA 4A336F0D1CF48C3A6021023B768C9C20F28509E1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
CONTRATADA: A.V. COMERCIO ATACADISTA EIRELI. CNPJ 16.858.182/0001-76, RUA EDGAR LINHARES, Nº742, BALNEÁRIO CAMBÓRIÚ-SC, CEP 88336-210, CONTATO 47-33608485. VALOR GLOBAL R\$ 17.059,92 (dezessete mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021.
Bombinhas, 04 de agosto de 2021.
ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

Cod. Mat.: 757725

Camboriú

ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 061/2021 – PMC
O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o PREGÃO PRESENCIAL 061/2021 cujo objeto é: “SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS, DEFESA CIVIL E SESB, QUE TRABALHARÃO EM REGIME DE MUTIRÃO NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR EM PERÍODOS DE CHUVAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CAMBÓRIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú - SC, 11 de agosto de 2021
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 757867

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 69/2021
Está aberto o Processo Licitatório 69/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a Concessão de uso de espaço público à particular para a exploração de 2 (duas) salas comerciais no TERMINAL RODOVIÁRIO "EDUARDO DUVOISIN", situado a Rua Ernesto Afonso Scheide, nº 83, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, unicamente para o uso do referido bem na comercialização de passagens rodoviárias intermunicipais e despacho de mercadorias (cargas). Data/horário/local para a realização da sessão de julgamento: 15/09/2021, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no Serviço de Protocolo até as 9h45min). Os interessados poderão obter o edital no *site* do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Campo Alegre - SC, 11 de agosto de 2021. Joceli de Souza Cothovisky.
Secretária Municipal de Administração

Cod. Mat.: 757843

Capinzal

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0101/2021
Pregão Presencial Nº 0064/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de poço tubular profundo, compreendendo serviços e materiais para sistema de bombeamento, elétrico, hidráulico e reservatório na Comunidade de Linha Mendes e substituição de sistema de bombeamento e elétrico no poço tubular profundo já existente na Comunidade de Lauro Muller I, conforme Memorial Descritivo, projetos e Planilha Orçamentária. Com Recursos Próprios e Estadual. ABERTURA DA SESSÃO: dia 24/08/2021 às 08h00min.
TIPO: Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos - Setor de Licitações, Rua Carmello Zóccoli, 155 - Centro.
Telefone: (049) 3555-8707.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Elaine Ribeiro De Ávila
Coordenadora da Defesa Civil do Município de Capinzal
Capinzal, 11 de agosto de 2021

Cod. Mat.: 757777

Curitibanos

EDITAL DE LEILÃO Nº 182/2021
O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, devidamente inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe a Lei No. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e Lei Municipal nº 6.514/2021, tornam público que a partir das 14:00 horas do dia 03/09/2021, no Auditório da Secretaria de Saúde (fundos Prefeitura Municipal de Curitibanos), sito a Rua Maximino de Moraes, 376, Centro, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de leilão, destinado a alienação dos bens móveis abaixo relacionados, de acordo com as condições previstas neste edital:
Curitibanos, 10 de Agosto de 2021.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 757603

Guaramirim

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA I
Edital: Tomada de Preços nº 71/2021 – PMG
Processo Licitatório: 71/2021 – PMG
Tipo: Menor preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA EMEF PROF. DORVALINO FELIPPI – CENTRO – GUARAMIRIM (SC)
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Guaramirim, através de seu Prefeito Municipal Luis Antonio Chiodini, torna público para o conhecimento dos interessados na licitação Tomada de Preços nº 71/2021, que está promovendo alterações no Edital, na seguinte planilha: BDI. A nova planilha já encontra-se disponível para consulta. Sendo assim, e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a alteração modificar a formulação das propostas, esta administração publica comunica que altera a data para entrega e abertura dos envelopes, conforme segue: DATA, HORA e LOCAL: até às 09h 00 min do dia 30 de agosto de 2021, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim.
O Edital versão III e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta, das 08:00h às 17:00h, fone (47) 3373-0247, ou via internet no endereço www.guaramirim.sc.gov.br.
Guaramirim (SC), 06 de julho de 2021.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

Cod. Mat.: 757396

Guatambu

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação
O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com a Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 69/2021
Tomada de Preços n. 03/2021
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DE FECHAMENTO EM VIDRO E ALUMÍNIO DO PRÉ ESCOLAR CRIANÇA FELIZ DE GUATAMBU - SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.**
Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 27/08/2021.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 27/08/2021.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.
Guatambu SC, 12 de agosto de 2021.

VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita Municipal em Exercício

Cod. Mat.: 757853

Itapoá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 E 30/2021

Pregão Eletrônico nº 30/2021 - Registro de Preço nº 25/2021 - Processo nº 61/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização na Instituição de Acolhimento Recanto Feliz, serviços e programas realizados através do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Secretaria de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. **Ata de Registro de Preço nº 29/2021.** Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ. Contratado: CLEIDE CARRADORE 02825575984, CNPJ/MF sob o nº 42.831.448/0001-05. Valor Total: **R\$ 18.349,81.** **Ata de Registro de Preço nº 30/2021,** Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ. Contratado: PR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 33.488.848/0001-60. Valor Total: **R\$ 45.232,01.** Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: até 10/08/2022. Fonte: 03520100. Data de Assinatura 10/08/2021.

FABIO TRISTAO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cod. Mat.: 757715

Ituporanga

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública nº 04/2021
Processo: 90/2021
Objeto: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A "CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA EMPRESA DESTE RAMO DE ATIVIDADE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, QUE SERÃO PRESTADOS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022 DE 02.06.06 – RENUMERADA PARA 2.122 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. FORMA DE JULGAMENTO: Maior Oferta em Percentual. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 13 de setembro de 2021 até as 08h30min horas no setor de Protocolo. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 13 de setembro de 2021 às 09h00min horas na sala de Reuniões da Prefeitura.**

Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: <https://ituporanga.sc.gov.br/editais-licitacoes/secretaria-de-planejamento-2.html>. Ituporanga, 12 de agosto de 2021 – Gervasio José Maciel – Prefeito

Cod. Mat.: 757855

Jaguaruna

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PMJ. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021/PMJ. Cujo critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, no dia **20 de SETEMBRO de 2021**, às **08:30 horas**, tendo como objeto: **“Contratação de Pessoa Jurídica, por empreitada Por Preço Unitário, para executar a Obra de Enrocamento e Dragagem-Desassoreamento da Barra do Camacho no Município de Jaguaruna/SC, conforme Termo de Convênio 2021TR000757, tudo de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Financeira e Cronograma Físico-Financeiro, Anexos ao Edital, nos termos da Lei 8.666/93.”** A sessão de abertura do(s) envelope(s) de **Habilitação e Proposta**, será realizada na data supra no Setor de Licitações no Paço Municipal. O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se a disposição, para obter através do endereço eletrônico www.jaguaruna.sc.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no Paço Municipal, Av. Duque de Caxias, 290 Centro, Jaguaruna/SC, ou Telefone (48) 3624-8422, site ou no endereço eletrônico: licitacao@jaguaruna.sc.gov.br no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Jaguaruna/SC, 11 de Agosto de 2021. **LAERTE SILVA DOS SANTOS – Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 757760

Joinville

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 245/2021, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão hidrojato, para atender os serviços de zeladoria pública, realizado pelas Subprefeituras, nas suas respectivas áreas de abrangência, na Data/Horário: 26/08/2021 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230. Joinville, 06 de agosto de 2021.
Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 757716

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o Pregão Eletrônico SRP nº. 117/2021, destinado a aquisição de materiais hospitalares de uso geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital Municipal São José, na Data/Horário: 24/08/2021 às 9h, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 460027. Chave no TCE: 512EDB695E6E-47B75C7F8AF0A48BC3BE4CF67B52.
Joinville/SC, 09 de agosto de 2021.
Jean Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Saúde.
Fabrício da Rosa – Diretor Executivo.

Cod. Mat.: 757717

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 226/2021, destinado à aquisição de ração para os animais criados na Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, na Data/Horário: 26/08/2021 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição

dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave no TCE: 63139B7503DC-2321CF612582C660E0FCB76CE2ED. Joinville, 11 de Agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757719

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 210/2021, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de máquinas de lavar roupas para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: BAGATOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS EIRELI, ITEM 01 - R\$ 2.130,00 e ITEM 02 - R\$ 2.130,00. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757720

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, abrirá inscrições para o edital de **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. O edital de credenciamento ficará aberto a partir da data de **16/08/2021** até a data limite de **16/08/2022**. O horário para entrega dos invólucros é das 08h às 14h. O edital encontra-se à disposição dos interessados site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitações". Chave no TCE: E58748D0BC4EF50C97B1C89F2BA7C6C7DF23342C. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra - Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello - Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757722

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para fanfarra para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, Item 1 - R\$ 229,00, Item 7 - R\$ 1.245,68 e Item 8 - R\$ 1.245,68. Joinville/SC, 11 de Agosto de 2021. Ricardo Mafra Sílvia Cristina Bello
Secretário de Administração e Planejamento Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757732

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que está SUSPENDENDO "sine die", o processo licitatório de Concorrência nº 173/2021 destinada a contratação de empresa para serviços especializados voltados à elaboração de projetos executivos de restauração/requalificação e complementares do Complexo Cultural Cidadela Cultural Antártica para análise e revisão das condições editalícias, em atendimento à solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo por meio do memorando SEI nº 0010024769/2021. Maiores informações estão à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757734

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para fanfarra para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da

seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, Item 2 - R\$ 579,99, Item 3 - R\$ 699,99 e Item 4 - R\$ 379,89. Joinville/SC, 11 de Agosto de 2021. Ricardo Mafra Sílvia Cristina Bello
Secretário de Administração e Planejamento Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757735

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para fanfarra para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: NORSKPAR COMERCIAL LTDA, Item 5 - R\$ 457,42. Joinville/SC, 11 de Agosto de 2021. Ricardo Mafra Sílvia Cristina Bello
Secretário de Administração e Planejamento Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757736

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 230/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Sul, para adequações das peças técnicas, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana através do Memorando SEI nº 0010086977/2021 – SEINFRA.UAS. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757821

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 214/2021 - UASG 453230, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Centro Norte, para adequações das peças técnicas, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana através do Memorando SEI nº 0010087089/2020 - SEINFRA.UAS. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757831

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o Pregão Eletrônico SRP nº. 160/2021, destinado a Aquisição de reagentes e materiais diversos de uso laboratorial para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital São José, na Data/Horário: 24/08/2021 às 9h, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 460027. (Chave TCE 17BC12C-6C40905590B19B0D86C087D331E4A7F95). Joinville/SC, 11 de agosto de 2021. Jean Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Fabrício da Rosa – Diretor Executivo.
Cod. Mat.: 757837

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, que revoga o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 223/2021 - UASG 453230, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Sudeste, para adequações das peças técnicas, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana através do Memorando SEI nº 0010087074/2020 - SEINFRA.UAS. Joinville, 11 de agosto de 2021. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento
Sílvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 757838

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Credenciamento nº 452/2020, destinado ao Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Grupo 02 Sub-Grupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, acrescido de Consultas, para atendimento aos usuários do SUS, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: Clajus Clínica Médica e Odontológica Ltda / Clínica Real, inscrita no CNPJ nº 19.655.326/0001-85, nos termos dos itens constantes no Parecer SEI Nº 9926080 - SES. UAA.ACA e do requerimento de credenciamento apresentado. A notificação da adjudicação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br Joinville/SC, 11 de agosto de 2021. Jean Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Fabrício da Rosa – Diretor Executivo.
Cod. Mat.: 757857

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Credenciamento nº 452/2020, destinado ao Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Grupo 02 Sub-Grupo 05 Diagnóstico por Ultrassonografia, acrescido de Consultas, para atendimento aos usuários do SUS, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: Clajus Clínica Médica e Odontológica Ltda / Viva Mais Joinville, inscrita no CNPJ nº 19.655.326/0002-66, nos termos dos itens constantes no Parecer SEI Nº 9740513 - SES.UAA.ACA e do requerimento de credenciamento apresentado. A notificação da adjudicação na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br Joinville/SC, 11 de agosto de 2021. Jean Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Saúde. Fabrício da Rosa – Diretor Executivo.
Cod. Mat.: 757859

Maravilha

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA. Processo Licitatório n. 154/2021 – Modalidade de Tomada de Preço n. 154/2021.

A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha – SC, **CLEU-SAMAR TOSSETTO PREUSS**, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Centro Educacional Infantil Cantinho Feliz e cercamento da escola na Linha Consoladora no Município de Maravilha - SC, tipo menor preço por lote, em regime de empreitada global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas **até às 17 horas do dia 31 de agosto de 2021**. A abertura e julgamento dos documentos de habilitação e, eventualmente, propostas, ocorrerá no dia 01 de setembro de 2021, com início às 09 horas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de agosto de 2021. **CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS** – Secretária de Educação e Cultura.
Cod. Mat.: 757872

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA Processo Licitatório n. 155/2021 – Modalidade de Pregão Presencial n. 155/2021.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha - SC, PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com o pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço – SRP, a aquisição de Distribuidor de adubo orgânico líquido, (equipamento agrícola), tipo menor preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/2006, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as **14h do dia 25 de agosto de 2021**, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30h e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 11 de agosto de 2021. PEDRO GILBERTO IORIS – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha - SC.
Cod. Mat.: 757894

Nova Veneza

Pregão Eletrônico nº 51/2021 – FMS. Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar conforme emenda estadual nº 1071/2021. Abertura: às 8:15h do dia 25/08/2021. Site: “www.licitacoes-e.com.br. Edital: “www.licitacoes-e.com.br” e “www.novaveneza.sc.gov.br” onde poderá ser obtida cópia. Propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio “www.licitacoes-e.com.br”. Sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico. Inf.: setor de licitações e contratos das 8h às 12h e das 13h às 17h, fone (0xx48) 3471-1759. Nova Veneza, SC, 11 de agosto de 2021. Jamile Formigoni Brovedan - Setor de licitação e contratos

Cod. Mat.: 757868

Novo Horizonte

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO Processo Licitatório Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021- Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM PARA USO PELO DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, COM RECUSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1609/2021 DO DEPUTADO ALTAIR SILVA, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até **as 13h50min do dia 25.08.2021**, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das **14:00 horas**, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, pelo site novohorizonte.sc.gov.br" www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e Decreto nº 1.694/2009, de 20/10/2009, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. **Novo Horizonte (SC) em 12 de agosto de 2021. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 757834

Pomerode

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004 / 2021 - SAÚDE
Processo Administrativo n.º 008 / 2021 - SAÚDE. Código TCE n.º 353E01876A3D7E51E96496FC50BB15AEB4B78A53. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MINIVAN, 07 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES E USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.** **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir das 10h00min do dia 12/08/2021. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 08h00min do dia 25/08/2021. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 25/08/2021. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br. Pomerode / SC, 11 de Agosto de 2021.
LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode

Cod. Mat.: 757901

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2021/FMS
O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Saúde, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, execução indireta do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma e regularização do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no bairro Jardim América, Rio do Sul/SC**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal. *Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: v.br/"www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: "mailto:ina.zanella@riodosul.sc.gov.br" ina.zanella@riodosul.sc.gov.br / odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br" odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br / franciele.li-ppel@riodosul.sc.gov.br.* Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as **08h00min do dia 30/08/2021**, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC; A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às **08h30min do dia 30/08/2021**, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central. Rio do Sul, 09 de agosto de 2021.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

Cod. Mat.: 757900

Rio dos Cedros

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 77/2021
TOMADA DE PREÇOS
O Município de Rio dos Cedros – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, Técnica e Preço (Pelo Preço Global). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE CONTENÇÃO, OBRA DE ARTE ESPECIAL E ESTUDOS AMBIENTAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 21,9 KM DE EXTENSÃO PARA O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.** **ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 9h do dia 23 de Setembro de 2021. **ABERTURA:** às 09h05min do dia 23 de Setembro de 2021. **LOCAL:** Salão Nobre Municipal, 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sítio a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3386-1050 R: 2006, no site: www.riodoscedros.sc.gov.br e https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento ou no e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br. Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6181656E73845DC-39CF77FA3E1F06FDC54F77FB
Rio dos Cedros (SC), 12 de Agosto de 2021.
Diego Ricardo Ferandes– Secretário de Infraestrutura

Cod. Mat.: 757842

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2021
TOMADA DE PREÇOS
O Município de Rio dos Cedros – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada

de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, Tipo Menor Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE REFORMA DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES DE RIO ROSINA, CONTEMPLANDO A ÁREA TOTAL DE 1.126,70 M2 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS METROS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADA NA RUA RODOLFO BUSARELLO, LOCALIDADE DE RIO ROSINA, RIO DOS CEDROS/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** **ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 9h do dia 31 de Agosto de 2021. **ABERTURA:** às 09h05min do dia 31 de Agosto de 2021. **LOCAL:** Salão Nobre Municipal, 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sítio a Rua Nereu Ramos, 205, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3386-1050 R: 2006, no site: www.riodoscedros.sc.gov.br e https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento ou no e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br. Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 511D69B8113C60D-48F5D87F3F6D51ECF581ABCD0
Rio dos Cedros (SC), 12 de Agosto de 2021.
Joanita Odorizzi Grande– Secretária de Educação

Cod. Mat.: 757844

Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1459/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, para a seleção de interessados, pessoa jurídica concessionária, na alienação de bem imóvel dominical de propriedade do município, autorizada pelo legislativo, através da lei nº 0838/2021, nas condições em que se encontra, observadas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e das condições do presente edital e anexos. A documentação e a proposta deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 29 de setembro de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Riqueza (SC). A abertura da documentação está prevista para as 09:10 horas do mesmo dia e local. A íntegra do Edital acima e demais informações serão obtidas junto ao Departamento de Licitações e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, em horário de expediente ou através da página: http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/9107
Riqueza/SC, 11 de agosto de 2021.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 757848

São Francisco do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC**, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 064/2021 – PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) metros cúbicos de concreto usinado FKC 35 para relocação da base de sustentação da Fábrica de Gelo Municipal, Trapiche do Paulas, e Rampa da Praça da Figueira, estes localizados no Bairro Paulas, assim como na calçada da Casa do Pescador localizada no Bairro Enseada, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital

DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/08/2021 às 08:30hs
DATA/HORARIO DE ABERTURA: 25/08/2021 – 09:00hs
O presente edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração/Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr. Getúlio Vargas,01 – Centro – São Francisco do Sul-SC, no horário das 08:00 às 14:00 ou no site: www.sao-franciscodosul.sc.gov.br <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site> São Francisco do Sul, 11 de agosto de 2021.
Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Cod. Mat.: 757754

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL- SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção predial (serviços de alvenaria, serviços de elétrica e hidráulica, pequenos reparos de pintura e serviços de alvenaria) na secretaria de Assistência Social e seus equipamentos vinculados, pelo período de 12 meses.
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 8h30 do dia 24/08/2021.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 09H00 do dia 24/08/2021.
O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou no site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br.
São Francisco do Sul, 11 de agosto de 2021.
Sandro Maier CardosoGestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Cod. Mat.: 757755

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 031/2021 – Pregão Presencial – Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, na quantidade de 20 profissionais, para atuar por 40 horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Ambulatórios de Saúde desta Secretaria, para um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/08/2021 até as 08:30hs.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 25/08/2021 – 09:00hs.
O presente edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração/Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr. Getúlio Vargas,01 – Centro – São Francisco do Sul-SC, no horário das 08:00 às 14:00 ou no site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site> São Francisco do Sul, 11 de agosto de 2021.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cod. Mat.: 757798

São Ludgero

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 049/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA USO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS VINCULADOS A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data da Abertura do Processo Licitação: **27/08/2021**
Horário da Abertura do Processo Licitação: **09h00min**

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 11 de agosto de 2021.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE: 5532655D6FB2414647CC6DD69DE86C-7FABA0D8F4
Cod. Mat.: 757721

Schroeder

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021 – PMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 127/2021-PMS-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da **Rua Alberto Zanella Trecho Est. 09+2,00 a Est. 95+15,47m**, extensão de 1.733,47m e área total de 16.242,67m², e da **Rua Amazonas, Est. OPP à Est. 7+1,85,00m**, extensão de 141,85m e área total de 1.471,42m², **compreendendo uma extensão total 1.875,32m e área total de 17.714,09m²**, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com recursos próprios, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 15 de setembro de 2021 às 08h45min.
Abertura do Processo: 15 de setembro de 2021 às 09h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (HYPERLINK "<http://www.schroeder.sc.gov.br>" www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: HYPERLINK "<mailto:licitacao@schroeder.sc.gov.br>" licitacao@schroeder.sc.gov.br.
Schroeder, 12 de agosto de 2021.
Felipe Voigt - Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 757787

Publicações Diversas

Empresa Cine Diversões Santa Catarina S. A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Empresa Cine Diversões Ltda., detentora da maioria das ações da Empresa Cine Diversões Santa Catarina S. A., por sua sócia gerente, convoca os acionistas da referida empresa para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sua sede social na Praça Hercílio Luz, n.º 19, (Hotel Ópera), em Porto União, SC, no dia **27 de agosto de 2021, às 17h30 min**, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social; e, em segunda convocação, às 18h00min, com qualquer número de acionistas, para tratar a seguinte ORDEM DO DIA: 1. - Constituição, eleição, nomeação e posse da Diretoria; 2. – Fixação do prazo de duração do mandato da diretoria eleita e empossada na referida Assembléia; 3. – Outorga de poderes para um dos membros da Diretoria fazer cadastro de assinatura eletrônica; 4 – Outorga de poderes para o Diretor Comercial operar com Instituições financeiras, Bancos e Cooperativas de credito. Porto União, 12 de agosto de 2021.
Empresa Cine Diversões Ltda.
Dalila Petry Schumacher – sócia gerente
Cod. Mat.: 756186

MARAMBAIA HOTEL S.A - CNPJ nº. 83.114.785/0001-50 – NIRE nº. 42300039969 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da Companhia **MARAMBAIA HOTEL S.A.** sediada à Avenida Atlântica, nº. 300, bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-003, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará em sua sede social no endereço acima citado, no dia 28 de setembro de 2021, às 14h00, em primeira convocação, com a presença da maioria dos acionistas subscritores do capital social, ou às 14h30min, em segunda convocação com qualquer número de presentes, onde e quando será cumprida a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) Deliberar e aprovar a conversão das ações

preferenciais de Classes “A” e “B” subscritas na Companhia em ações ordinárias; 2) Deliberar e autorizar o grupamento de ações da Companhia na proporção de 30.000 (trinta mil) para 1 (uma), sem modificação do capital social; 3) Deliberar e aprovar a alteração do “caput” dos Artigos 5º e 6º e consequentemente, a reforma do Estatuto Social da Companhia; 4) Autorizar a Diretoria da Companhia na formalização dos documentos necessários à efetivação do grupamento, e; 5) Assuntos gerais. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, o relatório emitido por auditores independentes e demais documentos explicativos referentes a conversão das ações preferenciais em ordinárias e o grupamento das ações da Companhia. **Osmar de Souza Nunes Filho** – Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 757110

CERÂMICA URUSSANGA S.A.
CNPJ 86.530.318/0001-08 - NIRE 42300003646
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas da **CERÂMICA URUSSANGA S.A.** (“Companhia”) para reunirem-se remotamente em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia **18 de agosto de 2021, às 15:00h**, em primeira convocação, excepcionalmente de forma digital, nos termos da Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI n.º 81/2020”), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração da denominação social da Companhia; (ii) alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração da denominação social mencionada no item (i); (iii) alteração da competência para condução das Assembleias Gerais da Companhia; (iv) alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração mencionada no item (iii); (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários, a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na referida AGE. **Informações Gerais:** Os documentos referentes aos assuntos elencados na Ordem do Dia serão disponibilizados aos acionistas por meio digital seguro, conforme determina a IN DREI n.º 81/2020. As informações completas sobre a participação e votação à distância dos acionistas na AGE serão disponibilizadas em *link* no *website* da Companhia (www.ceusa.com.br). Nos termos do art. 126, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para participar da AGE os acionistas deverão apresentar à Companhia cópia do documento de identidade oficial com foto, se pessoas físicas, ou cópia dos atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, se pessoas jurídicas. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social da pessoa jurídica representada; e (b) ato societário de eleição do administrador que (*b.i*) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (*b.ii*) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Documentos produzidos no exterior deverão ser acompanhados de apostilamento ou consularização, conforme aplicável, e de tradução juramentada. Conforme estabelecido na IN DREI n.º 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia até 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, portanto, até as 14:30h do dia 18 de agosto de 2021. A entrega dos documentos deverá ser realizada de forma eletrônica, mediante envio dos documentos em formato *pdf* ou outro legível para os seguintes endereços eletrônicos: <marina.burin@dex.co>, <clc@danielli.souza@dex.co>, <rosangela.valio@dex.co>; e <ariadva.formigoni@ceusa.com.br>. Criciúma/SC, 10 de agosto de 2021. (a) **ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 757118

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 4015/2021
ACAMPO BELO ENERGÉTICA S.A. torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Instalação nº 4015/2021, válida por 72 meses, a contar da data de 02 de agosto de 2021 para a atividade de produção de energia hidrelétrica da PCH Campo Belo, localizada no Rio Vacas Gordas, área rural dos municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, Santa Catarina.
Cod. Mat.: 757147

Primeinvest Empreendimentos Imobiliários S/A - CNPJ 09.408.965/0001-92 - NIRE 42300035734 - Dr. José Bonifácio Malburg, 425, 1 º andar, Sala B, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-350. **CONVOCAÇÃO** - Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, no dia 19/08/2021, às 9 h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reversão da reserva de expansão; e 2) Distribuição de dividendos intermediários. Itajaí/SC, 10/08/2021. **Djalma Lucio Rodrigues Vilela** - Diretor Presidente.
Cod. Mat.: 757241

CLÍNICA MÉDICA PETER PAN LTDA – CNPJ - 81.329.237/0001-12 - NIRE 42202439458 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores sócios para a Reunião Extraordinária de Sócios que realizar-se-á no dia 19 de agosto de 2021, às 19h00min em primeira chamada, e em segunda chamada às 19h30min, na Rua Pandiá Calógeras, nº 38, Bairro Jardim Blumenau, no município de Blumenau/SC – CEP 89010-350, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Proposição de alteração nº 14 do Contrato Social, em suas cláusulas 6ª, 8ª, 15, 17, 18, 19, 20, 21, e inclusão das cláusulas 22 e 23. Blumenau, 11 de agosto de 2021. **A Administração.**
Cod. Mat.: 757352

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Data/ Hora: 11/08/2021 09: 13: 53
Assunto: Edital Licitação - Pré-publicação
Código De Registro: 28301 B776433 D9 FA553 C516 C97 F02 E52 C10 FA70
Número de edital: DI 017/2021
Código da modalidade: 8 – Dispensa de Licitação;
Tipo de objeto: 7 – Contratação de Serviços; T
Tipo de Licitação: 1 – Menor Preço;
Tipo de Cotação: 3 – Preço Global
Descrição do Objeto: O presente processo administrativo visa a contratação emergencial dos serviços de monitoramento hidro meteorológico no Sapiens Parque S.A.
Valor Total Previsto: R\$ 43271,7
Data prevista para abertura da Licitação: 12/08/2021
Nome do titular da unidade: Marcos Antônio Monteiro
CPF do Titular da Unidade: 107.315.819-54
E-mail do Titular da unidade: marcos.monteiro@sapiensparque.sc.gov.br
Data prevista para publicação: 11/08/2021
Convidados: 0
Itens: 6
Arquivos: 1
Cod. Mat.: 757727

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PL 046/2021

Despacho do Diretor Presidente:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 046/2021, referente à modalidade de Inexigibilidade, ratifico e homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93. Registrado no TCE/SC com a chave: 474DD8B18DF7822CAC-5C754AB37232F0AB1CF441 Adjudicando a empresa: Bentley Systems Brasil Ltda, para renovação da licença connect do software WaterGEMS e subscrição de 12 meses para atualização do mesmo, no valor global de R\$ 19.757,90 (Dezenove Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Noventa Reais).

Brusque, 12 de agosto de 2021.

Luciano Camargo
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque
Cod. Mat.: 757746

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 65 / 2021 Cargo: Técnico de Suporte. Local de Trabalho: Hospital Florianópolis. **Acesse o edital completo no site www.imas.net.br**
Cod. Mat.: 757776

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 032 - 2021 Cargo: Diretor Técnico do Hospital. Local de Trabalho: Hospital Regional de Araranguá. **Acesse o edital completo no site www.imas.net.br**
Cod. Mat.: 757778

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 12357/2021-e
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Águas, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da ata de registro de preços. **JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:00 do dia 12/08/2021 até às 09:00 horas do dia 25/08/2021. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09:01 às 09:30 horas do dia 25/08/2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:31 horas do dia 25/08/2021. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2021. **Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA**
Cod. Mat.: 757819

CIA. HERING
CNPJ nº 78.876.950/0001-71 – NIRE 42300020401
Companhia Aberta – Blumenau - Santa Catarina
Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Hering (“Companhia” ou “Hering”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), no dia 14 de setembro de 2021, às 10:00 horas, por meio exclusivamente digital, nos termos da instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), conforme alterada, a fim de deliberarem sobre as matérias da Ordem do Dia a seguir. **I. Considerações sobre as matérias objeto da Ordem do Dia:** A Assembleia é convocada no contexto dos avisos de fato relevante divulgados pela Companhia (i) em 26 de abril de 2021, em conjunto com o Grupo de Moda Soma S.A. (“Soma”), por meio do qual foi divulgada a combinação de negócios entre Hering e Soma, formalizada naquela mesma data, mediante a celebração do Acordo de Associação e Outras Avenças e do Compromisso de Voto e Outras Avenças, e (ii) em 5 de julho de 2021, por meio do qual foi divulgada a celebração de aditivos ao Acordo de Associação e Outras Avenças e ao Compromisso de Voto e Outras Avenças, com o intuito de formalizar a estrutura para combinação de seus negócios (“Operação”). São sociedades envolvidas na Operação, além da Hering e da Soma, a Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A., CNPJ nº 09.611.669/0001-34 (“Cidade Maravilhosa”) e a GMSH Participações S.A., CNPJ nº 42.542.199/0001-20 (“NewCo”). A efetiva implementação da Operação está condicionada à satisfação das condições suspensivas indicadas no Protocolo e Justificação (conforme a seguir definido) (“Condições Suspensivas”), de modo que determinadas matérias da Ordem do Dia, relacionadas à Operação, se aprovadas pela Assembleia, terão sua eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas. **II. Ordem do Dia:** (i) aumentar o capital social, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, mediante a capitalização das reservas de lucros retidos, legal e de subvenção para investimentos, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), das Condições Suspensivas; (ii) examinar, discutir e deliberar sobre o “Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da Cia. Hering pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A., seguida da Incorporação das Ações de Emissão da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A. pela GMSH Participações S.A., seguida da Incorporação da GMSH Participações S.A. pelo Grupo de Moda Soma S.A.” (“Protocolo e Justificação”), que contém todos os termos e condições da Operação, incluindo a incorporação da totalidade das ações de emissão da Hering pela Cidade Maravilhosa (“Incorporação das Ações da Hering”); (iii) examinar, discutir e deliberar sobre a Incorporação das Ações da Hering, no contexto da Operação; (iv) examinar, discutir e deliberar sobre a dispensa da eventual obrigação da Soma, da Cidade Maravilhosa e/ou da NewCo de realizar a oferta pública para aquisição de ações de emissão da Hering, nos termos dos Artigos 36 e 37 do estatuto social da Hering, em decorrência da Operação; (v) alterar o Artigo 5º do estatuto social, para refletir o aumento do capital social decorrente da aprovação do item “i” acima, bem como aprovar a consolidação do estatuto social; e (vi) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na Assembleia, inclusive, mas não se limitando, à implementação da Incorporação de Ações da Hering e a consequente subscrição das novas ações a serem emitidas pela Cidade Maravilhosa em decorrência da Incorporação de Ações da Hering, bem como ratificar todos os atos já praticados. **III. Informações Gerais:** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada

de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica ALFM Easy Voting (“Plataforma”), podendo os Senhores Acionistas participar e votar (i) por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia; ou (ii) exercer o direito de voto mediante uso do Boletim de Voto à distância; em ambos os casos, nos termos da ICVM 481. Os acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma deverão acessar o *link* <https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JA-gUx1hIBxb8DamBI+vZNPngTo7hUCYTdj6Ys1f6petpNJJXLG7yx> e realizar o pré-cadastro, impreterivelmente, até às 10 horas do dia 12 de setembro (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados no Manual para Participação na Assembleia, disponibilizado pela Companhia juntamente com a Proposta da Administração. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o pré-cadastro dentro prazo supra **não poderão** participar da Assembleia. Todos os documentos e informações relacionados à Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas nos *websites* da Companhia (<https://ri.ciahering.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na ICVM 481. Para obter maiores informações sobre a participação na Assembleia, os acionistas podem analisar o Manual para Participação na Assembleia divulgado no *website* da Companhia (<https://ri.ciahering.com.br/>), ou entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores através do *e-mail* ri@ciahering.com.br ou do telefone (47) 33213387. Blumenau, 12 de agosto de 2021.

Fabio Hering
Presidente do Conselho de Administração
Cod. Mat.: 757858

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS - CREF3/SC - ELEIÇÃO 2021
O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, em cumprimento ao art. 27 do Regimento Eleitoral (Resolução nº 0189/2021/CREF3/SC), torna público que foram deferidos os pedidos de registro da Chapa nº 01, Nome Fantasia: Pela Voz de Todos: Juntos Podemos Mais e Chapa nº 02, Nome Fantasia: O nosso CREF pode mais. Informamos que a lista contendo os nomes dos 14 (catorze) integrantes das chapas encontra-se disposta abaixo:
Chapa nº 01 – Membros Efetivos: Irineu Wolney Furtado, Denise C. Zanotti, Luciano O. da Silva, Krísicia G. F. Lemos, Joni M. de Farias, Karla Costa de Liz, Luiz Neri Pereira, Flamarion Dias, Jorge L. Velasquez, Jonas B. da Silva. Membros Suplentes: Miguel L. de Souza, Luis C. F. Cruz, Julio C. M. Franco, Marcelo P. Pereira.
Chapa nº 02 – Membros Efetivos: André Luiz Salvalaggia da Silva, Fernando Krelling, José Vlademir Rosa Coelho, Mirian Dolzan, Jeferson Ramos Batista, Paulo Rogério Maes Junior, Paulo Sérgio Cardoso da Silva, Selvino Anderson Junior, Sérgio Luis Schlemper, Simone de Carvalho Barreto. Membros Suplentes: Mauro Luiz Johann, Hortulano Belli, Josiane Freitas, Marcel Henrique Kodama Pertille Ramos. Florianópolis, 11 de agosto de 2021.
Alexandre Beck Monguilhott - Presidente da Comissão Eleitoral.
Cod. Mat.: 757880

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Artefatos de Cimento de Florianópolis e Região, com base territorial em Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu e Governador Celso Ramos, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, convoca todos trabalhadores associados quites com suas obrigações, para uma assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 16 de Agosto de 2021 – Segunda feira, às 17h00min (Dezessete horas), em primeira convocação, e em segunda convocação uma hora após às 18h00min (Dezoito horas), com qualquer número de associados presentes, em sua sede social cito a Rua Salvador Di Bernardi 08–Campinas–São José/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Leitura, discussão e aprovação por escrutínio secreto do relatório da diretoria e balanço geral do ano de 2020; B) Leitura, discussão e aprovação por escrutínio secreto da proposta orçamentaria para o exercício de 2022. Adauri Aduce Pereira – Presidente. Florianópolis, 10 de Agosto de 2021.
Cod. Mat.: 757911

Extrato do Termo de Compromisso nº 18/2021 – IMA Fricar Indústria e Comércio Ltda – Epp, CNPJ: 83.162.685/0001-08, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 05 de maio de 2021, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicada em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando oferta a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 360,00; c) Efetuar o depósito em conta

vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 360,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 360,00; Vigência: 12 (doze) meses. O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FRANKIE LUIS MARIN em 11/05/2021 às 13:51:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo FATMA 00003866/2018 e o código 1k6D0y2c.
Cod. Mat.: 757942

ALIANÇA S/A – INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO CNPJ/ME nº 33.055.732/0001-38 - NIRE 33.3.0008200-0 ESTADO DE SANTA CATARINA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS: **Termo IMA/GEBIO nº 3/2021.** Florianópolis, 19 de julho de 2021. Assunto: **SGPe IMA 23207/2020 - Termo compensação restauração ambiental em UC por uso de APP - Portaria IMA 43/2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, com sede na Rua Artista Bitencourt, nº 30, centro – 88020060, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Daniel Vinicius Netto, brasileiro, portador do RG nº 278.027-7 SSP e CPF/MF de nº 712.085.349-04, residente e domiciliado no Município de São José (SC), doravante denominada **IMA** e de outro lado, **ALIANÇA S/A – INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO** sociedade anônima, por sua sede localizada na Travessa Braga, nº 2, "Parte A" CEP: 24110-200, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.732/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Srs. Rodrigo Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 09692438-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.541.167-93 e Marcelo Jorge Martins, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade nº 08382818-6 do IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.727.267-04, doravante denominada **ALIANÇA S/A**, nos termos da Portaria Nº 43/2021 e art. 122-D da Lei Estadual nº 14.675/09, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** fundado nas cláusulas que seguem. **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria IMA Nº 43/2021, publicada no D.O.E. Nº 21.483 de 22.03.2021, que dispõe sobre a compensação pelo uso de Área de Preservação Permanente (APP), nas hipóteses de utilidade pública e interesse social estabelecidas nos arts. 124-B e 124-C do Código Estadual do Meio

Ambiente – Lei Estadual no 14.675/2009 e no art. 3o, VIII e IX do Código Florestal – Lei Federal no 12.651/2012; **CONSIDERANDO** a Portaria IMA Nº 98/2020, de 13/05/2020, que dispunha sobre a compensação pelo uso de Área de Preservação Permanente (APP) para atividades potencialmente poluidoras a serem instaladas, em operação, ou atividades já instaladas passíveis de regularização, nos casos de inexistência de alternativa locacional; **CONSIDERANDO** a Informação Técnica IMA/GELAE nº 102/2020 de 04 de novembro de 2020, a Informação Técnica IMA/GEBIO nº 12/2020 de 15 de setembro de 2020 sobre as áreas de restauração pelo uso de APP no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro para Estaleiro Oceana e a Informação Técnica IMA/GELAE nº 102/2020 de 04 de novembro de 2020 (IMA 00023207/2020 e VEG/62522/CFI), em que todas se deram visando a compensação pelo uso de APP ser realizada dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; **CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985; **RESOLVEM:** Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a compensação na forma de Recuperação de APP nas unidades de conservação estaduais Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e Área de Proteção Ambiental (APA) do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, referente ao cumprimento pelo empreendedor **ALIANÇA S/A** da compensação pelo uso de 4,76ha em APP (AuC nº 559/2012) no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, localizado na bacia hidrográfica do Rio Itajaí-Açu. A compensação devida, nos termos do artigo Art. 6º da Portaria IMA nº 98/2021, resulta em uma compensação equivalente a 3 (três) vezes a área utilizada, totalizando 14,28 hectares. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:** I – DO IMA: a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO; b) Fiscalizar o fiel cumprimento da compensação pelo uso de APP determinada na Cláusula Primeira; c) Determinar a suspensão das licenças a serem emitidas em caso de descumprimento do presente Termo de Compromisso; II – DA COMPROMISSÁRIA: a) A Compromissária se compromete a executar a recuperação de APP por meio do controle e erradicação de exemplares de *Casuarina equisetifolia* dentro das unidades de conservação estaduais Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e APA do Entorno Costeiro, em uma faixa ao longo da costa que soma 162ha. A(s) área(s) a serem recuperadas devem estar identificadas no plano de manejo ou em mapeamento atualizado e a Diretoria de Biodiversidade e Florestas do IMA, no âmbito de sua Gerência de

Biodiversidade e Florestas, definirá a metodologia a ser aplicada, que deverá estar embasada em técnicas utilizadas em processos de restauração ambiental. O empreendedor deverá encaminhar cópia de documentação que comprove a recuperação da área para a Diretoria de Biodiversidade e Florestas, no âmbito de sua Gerência de Biodiversidade e Florestas, a qual informará ao setor responsável pelo licenciamento e ao setor responsável pela gestão de áreas naturais protegidas, por meio de parecer conclusivo, o cumprimento da medida compensatória. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** a) Pela inadimplência injustificada parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso, será aplicada multa de 0,5 (cinco décimos percentuais) sobre o valor do empreendimento, incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento, conforme Decreto Nº 6514/2008; b) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida. Os efeitos da renúncia continuarão vigorando mesmo no caso de rescisão do presente; c) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial; d) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes; **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:** a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, a critério técnico do IMA, no âmbito de sua Diretoria de Biodiversidade e Florestas - DBIO. b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo que consta no Anexo II, às suas expensas. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** a) Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que sejam. b) Na ocorrência de conflito fundiário que impeça ou dificulte a recuperação parcial da área em alvo, as ações prosseguirão na área não conflituosa, a qual será considerada para fins de cumprimento do presente termo. c) O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizado na hipótese de inadimplência pelo compromissado. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito. Florianópolis/SC, 19 de julho de 2021. Marcelo Martins - Presidente do IMA - Compromissário 01; Rodrigo Ribeiro - Diretor Adm. Financeiro; Marcelo Martins - Diretor Técnico-Comercial.
Cod. Mat.: 757765

ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – Secretaria de Estado da Administração. Essa Diretoria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site www.doe.sea.sc.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA O DIÁRIO OFICIAL

1. CADASTRAMENTO

Os interessados deverão ser previamente cadastrados. Caso não esteja cadastrado, nosso usuário terá, disponível em nosso [site www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br), um botão (**cadastro on-line**) com cinco formulários eletrônicos disponíveis:

- Cadastro de entidade
- Cadastro de usuário
- Troca de órgão/entidade
- Desabilitar usuário
- Termo de autorização para publicação

Os formulários eletrônicos são intuitivos, e levam facilmente o usuário a obter o acesso ao portal do Diário Oficial após análise e aprovação pelo nosso setor de cadastros. Será enviado automaticamente um *e-mail* com *login* e senha para acesso ao sistema.

Ao finalizar o cadastro, os usuários estarão de acordo com o **Termo de aceite**, que faz parte do referido cadastro, do qual se comprometem a cumprir todas as regras previstas.

2. REGRAS DE EDITORAÇÃO

Nos documentos enviados, as seguintes formatações devem ser observadas:

- o formato eletrônico do DOE é em formato tabloide, com área de impressão de: 24,00 cm de largura X 30,0 cm de altura (o SIGIO acomodará seu texto nas colunas do jornal);
- a fonte (letra) deverá ser sempre **arial** sem variações, e o tamanho do corpo 8;
- o espaçamento entre linhas deve ser **simples** para arquivos no *Word*;
- as letras em negrito, itálico, sublinhadas, maiúsculas e minúsculas serão respeitadas conforme seu envio;
- caso o documento do *Word* contenha tabelas em seu corpo, ou esse documento seja exclusivamente um arquivo de imagem do tipo pdf, o limite máximo de ocupação de largura da tabela, ou da imagem interna do pdf, deverá obedecer ao seguinte:
 - 7,5 cm para ocupar 1 (uma) coluna do jornal;
 - 15,5 cm para ocupar 2 (duas) colunas do jornal;
 - 23,5 cm para ocupar 3 (três) colunas do jornal.

3. ENVIO DE MATÉRIAS

Ao entrar no portal www.doe.sea.sc.gov.br com o *login* e a senha, o usuário terá acesso ao módulo diário oficial, selecionará no menu a opção **Diário Oficial**, a seguir **Enviar Matérias**. Nessa seção, o usuário deverá: carregar o arquivo para publicação (*up-load*); agendar a data da publicação; fazer uma pré-visualização da matéria; ver o cálculo do seu orçamento e aprová-lo; e, imprimir o DARE - Documento de Arrecadação de Receitas.

4. REGRAS DE ENVIO

Obrigatoriedades

- Só é permitido o envio de matérias em texto (no Word versão 2010 – extensão .doc ou .docx, BR-Office – extensão .odt). Os balanços, obrigatoriamente, deverão ser gerados em pdf até versão 1.4.5x.
- Dentro do arquivo no *Word* poderá haver tabelas, as quais deverão respeitar as regras de editoração abaixo elencadas.

Não será permitido

- O uso de molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinatura e régua, conexões a banco de dados e macros e documentos escaneados.
- Anotações no corpo do documento da matéria, como data desejada de publicação, autorização da publicação, ou qualquer outra mensagem que não será publicada.
- Texto condensado em largura e/ou altura.

5. PAGAMENTO

Para a efetivação da publicação não basta fazer o carregamento da matéria no *site*, é necessário o pagamento do DARE até as 17 horas do dia anterior à publicação.

6. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS

O usuário deverá acompanhar o fluxo de tramitações da matéria, poderá gerar a 2ª via da DARE; reagendar a data de publicação; e, cancelar a publicação da matéria até as 18 horas do dia anterior à data da publicação.

7. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

O usuário é exclusivamente o responsável por toda matéria enviada para publicação para todo e qualquer efeito, bem como a fidedignidade e veracidade da informação para os efeitos jurídicos aqui gerados. Após envio e aprovação da matéria, ela não poderá mais ser substituída.

Não haverá cancelamento de notas fiscais em decorrência do envio de matérias em duplicidade.

Dados para contato

E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br

Fones: PABX (48) 3665-6242 / (48) 3665-6263 / (48) 3665-6265 /
(48) 3665-6266 / (48) 3665-6267 / (48) 3665-6268 /
(48) 3665-6269 / (48) 3665-6270 / (48) 3665-6277.